

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE MESTRADO EM HISTÓRIA

**VELHA GOIÁS, VELHA CADEIA**

As vozes que se podem ouvir

**Goiânia – 2009**

ELI BRAZ DA SILVA JÚNIOR

**VELHA GOIÁS, VELHA CADEIA**

As vozes que se podem ouvir

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Cultural, da Universidade Católica de Goiás para fins de obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante

**Goiânia – 2009**

ELI BRAZ DA SILVA JUNIOR

**VELHA GOIÁS, VELHA CADEIA**

As vozes que se podem ouvir

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Cultural, da Universidade Católica de Goiás, para fins de obtenção do título de Mestre em História.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante – Orientadora  
Universidade Católica de Goiás

---

Prof. Dr. Eduardo José Reinato  
Universidade Católica de Goiás

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Temis Gomes Parente  
Universidade Federal do Tocantins

**Goiânia – 2009**

*Aos meus pais e à amada esposa, pela  
fé depositada em minha empreitada.  
Que Deus os abençoe!*

## RESUMO

A presente dissertação surgiu com o intuito de revelar como se dava o funcionamento da Casa de Câmara e Cadeia da província goiana no século XIX. E mais que isso, ao conhecer as nuances de seu funcionamento revelar, a que condições estavam submetidos os(as) condenados(as) que estiveram trancafiados na enxovia de nossa cadeia. Para se chegar a tal objetivo fez-se um levantamento de fontes importantes, como o regulamento da cadeia goiana datado de 1847. Através de sua leitura ficam claras as rígidas obrigações a que estavam subordinados os funcionários daquela instituição. Outro importante objetivo que se busca cumprir é o de revelar, ou melhor, dar voz aos excluídos, até então, de nossa história. E como as mulheres dentre os excluídos, tem menos vez e voz, optou-se por conduzir uma pesquisa voltada ao registro de suas histórias, registradas em meio a processos armazenados no arquivo do poder judiciário/escrivania do crime da cidade de Goiás. Da análise dos processos envolvendo as mulheres transgressoras, consegue-se identificá-las e ouvi-las, mesmo que por documentos produzidos por terceiros. Assim se revelam mães, trabalhadoras e negras forras. Todas passivas de se envolver em pequenos delitos, por motivos dos mais banais até os mais graves que levavam ao cometimento de homicídio.

Palavras-chave: Goiás, Cadeia e mulheres.

## ABSTRACT

This essay appeared to reveal how to fit the functioning of the House and goyanna province chain in the 19th century. And, to know the nuances of its operation, which were submitted by the conditions (as) sentenced (as) who were prisoners in enxovia of our chain. To achieve this goal was a survey of major sources, such as regulation goyanna dated chain 1847. Through its reading are clear the strict obligations were subordinated employees. Another important objective that seeks to fulfil is to reveal, or rather give voice to excluded until now, our history. And how women among those excluded are time and voice, is conducting a search the record of your stories, recorded in the middle of the processes stored in the file of the judiciary/escrivania of the crime of the city of Goiás. Analysis of the offending procedures involving women, can identify them and i heard them, even if documents produced by third parties. Thus they are mothers, workers and black bags. All passive to engage in small offences on grounds of the most commonplace even the most serious leading to the occurrence of murder.

Keywords: Goiás, Chain and women.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>I - ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURÍDICOS DAS CASAS DE CÂMARA E CADEIA.....</b>	<b>13</b>
1.1 - Projetos Originais .....	13
1.2 - A aplicação das Leis no Século XIX, em Goiás .....	25
1.3 - Administração Carcerária na Província de Goiás .....	33
1.3.1- O Carcereiro .....	35
1.3.2 - Disciplina .....	38
1.3.3 - A manutenção da cadeia e o cuidado com os presos.....	39
1.3.4 - Rigores disciplinares.....	42
1.3.5 - Água, Luz e desobriga dos presos .....	44
1.3.6 - Da Guarda e das Disposições diversas .....	45
1.4 - Cadeia e Comunidade .....	47
<b>II - AS VOZES QUE SE PODEM OUVIR .....</b>	<b>52</b>
2.1- A Cobrança.....	55
2.2 - A Culpa Foi da Cachaça.....	62
2.3 - Coração Partido.....	66
2.4 - A Confusão .....	71
2.5 - A Cadeia e o <i>Eu</i> .....	77
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>89</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>97</b>

## INTRODUÇÃO

O ato de punir veio sempre ligado ao senso comum, ou melhor, ao que contrariava o senso comum, como uma vingança social em que seus membros impunham o castigo que julgassem justo, talvez daí advenha o conceito de justiça.

Porém, a modernidade trouxe consigo a perda do que Foucault (1979) chamou de *Justiça Popular*. Com o surgimento dos tribunais, sob bases iluministas, o ato de julgar e punir se afastou dos olhares da sociedade, ficando sob o domínio de um grupo restrito de juízes, que, ao decidirem, nem sempre realizavam o que a comunidade ansiava.

*A minha hipótese é que o tribunal não é a expressão natural da justiça popular mas, pelo contrário, tem a função histórica de reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado (Foucault, 1979, p. 39).*

Partindo-se deste pressuposto, optou-se, neste estudo, pela investigação acerca da concepção de Justiça Popular, no que se refere à questão de mulheres vítimas do sistema, na Cidade de Goiás, no século XIX. O objetivo da presente dissertação é registrar e analisar como se dava o funcionamento da Casa de Câmara e Cadeia de Goiás, abordando questões ligadas à estrutura física, à parte administrativa e funcional daquela cadeia, bem como identificar as mulheres que ali estiveram presas ou aquelas que foram processadas na época.



Ressalta-se que, devido à escassez fontes bibliográficas específicas acerca das histórias envolvendo a Casa de Câmara e Cadeia na província goiana, no século XIX, foi necessário conduzir investigação *in loco* aos arquivos do Museu das Bandeiras e do Poder Judiciário/Escrivanía do Crime, na Cidade de Goiás, buscando-se indícios que norteassem a pesquisa sobre o objeto analisado, mulheres vítimas do sistema (...), uma vez que, segundo Perrot (1998, p.14), “escrever a história das mulheres supõe que elas sejam levadas a sério.

Para a realização desta pesquisa, foram investigados o porquê da construção daquele imóvel, quais as atividades ali desenvolvidas e o que significava seu funcionamento para o Estado e para a comunidade local, naquele período.

A construção do presídio, instituição destinada à recuperação de delinqüentes, de certa forma substituiu antigas técnicas punitivas que o antecederam. Para Foucault (1987), a ostentação do suplício do condenado o torna alvo de inúmeras torturas, objetivando seu mais profundo arrependimento, pois seu corpo é realmente o maior alvo de punição.

Em fins do século XVIII e início do século XIX foi-se modificando tal posição, uma vez que a mentalidade avançava rumo a uma idéia mais humanitária e ao desenvolvimento da sociedade organizada. As punições foram ficando cada vez mais veladas ao público, tornando-se mais “civilizadas”. Vale ressaltar que mesmo assim há registros de que houve execuções na guilhotina até 1972, em Santí na França.

*As garantias individuais previstas nos incisos do artigo 179 da Constituição de 1824 – entre as quais a liberdade de manifestação do pensamento, a proscricção de perseguições religiosas, a liberdade de locomoção a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, as formalidades exigidas para a prisão, a reserva legal, o devido processo, a abolição de penas cruéis e da tortura, a intransmissibilidade das penas, o direito de petição, a abolição de privilégios e o foro privilegiado – colidem abertamente com inúmeras disposições das Ordenações Filipinas, em delicada sobrevida nesta conjuntura. (ZAFFARONI e BATISTA, 2003, p. 422)*

Nesta direção é que, inspirando-se em bases iluministas, foi promulgado o Código Penal de 1830, apresentando leis, sob muitos aspectos, inovadoras, por regular nuances antes ignoradas, mas que passaram a existir com a orientação irrestrita da também inovadora Constituição de 1824. Por isso, no segundo capítulo deste trabalho, utilizando o período de vigência do Código Penal de 1830, registrarei casos julgados conforme o entendimento jurídico recém implantado, sem, porém, criar a expectativa de que as condenadas tivessem qualquer regalia, quando submetidas a julgamento.

A criação do presídio veio marcar, de forma importante, a história da justiça penal por seu aspecto humanístico. A prisão (cadeia) teoricamente serviu para colocar o poder punitivo nas mãos da sociedade, que era ao mesmo tempo sujeito e objeto desta punição designada “igualitária”.

Considerando a liberdade como o bem maior do homem, a sua perda passa a ser o objeto punitivo. Quando infringe a lei, ele é julgado e condenado. Desta forma, era retirado do convívio da comunidade e colocado em uma instituição carcerária, ou como afirma Erving Goffman (2007), *Instituições Totais*. Mas, uma vez retirado da sociedade, este ser “objeto” passa a ser trabalhado objetivando o seu retorno à sociedade, já reabilitado. Daí surgiram técnicas corretivas que são intrínsecas aos presídios, mas não foram regras gerais a serem seguidas, uma vez que se devem considerar as diferenças existentes dentro de cada sociedade.

No que se refere à realidade brasileira, acerca do tema supra, foram investigados os aspectos estruturais das casas de Câmara e cadeia, com o valioso auxílio do artigo de Paulo Tedim Barreto (1997), sobre as *Casas de Câmara e Cadeia*, trabalho este que se mostrou único, por isso sempre estarei me reportando a ele, por ser um levantamento detalhado das origens Lusitanas da estrutura arquitetônica e sobre as condições de funcionamento daquela instituição.

No primeiro capítulo, o leitor encontrará uma análise estrutural e jurídica acerca do tema. Para sua realização, foi necessário subdividi-lo em tópicos, para facilitar o ordenamento da pesquisa e a confecção do texto. O primeiro tópico destinar-se-á às questões estruturais da cadeia, de sua origem até sua instalação

na Província Goiana, em 1766, e seus objetivos. Para este fim, buscou-se no pensamento de Foucault o fundamento necessário para a compreensão do conceito de presídio (cadeia) como um importante termômetro social, a fim de se resgatar a pessoa, trazendo-a ao convívio social e conduzindo-a ao arrependimento. Desta forma, esperava-se que o infrator se arrependesse, fato que seria constatado por meio de rigorosa vigilância exercida sobre eles. Por isso, neste capítulo inicial será apresentada uma rápida análise do modelo Panóptico, utilizando o artigo *Modelos Penitenciários do Brasil no Século XIX*, de Oliveira (2007), visando dar a conhecer as estruturas na quais estavam confinados aqueles que infringiam a lei.

Sabendo-se da importância dos aspectos jurídicos que envolvem o tema, destaca-se que estes serão abordados ainda no primeiro capítulo, objetivando à apresentação dos respectivos ordenamentos jurídicos aos quais estavam subordinados os presos, especificamente os goianos. Em seguida, as correntes criminológicas da época serão analisadas, assim como as concepções de Lombroso, contidas no estudo de Rauter (2003), que, na tentativa de estabelecer critérios de identificação e qualificação de delinquentes, enfatizou a importância da observação sobre o condenado, para se identificar previamente as pessoas que teriam tendências criminosas.

A abordagem dos aspectos jurídicos não estaria completa sem a leitura de obras que remetessem ao conjunto das leis lusitanas, denominadas Ordenações, que vigorou no período abordado até a promulgação do código criminal, em 1830.

A segunda subdivisão apresentada trata da administração carcerária da Província de Goiás, sendo investigada, para tal fim, a documentação encontrada nos arquivos do Museu das Bandeiras. A partir da criação do regulamento interno da cadeia, em 1847 (Vide Anexo), pode-se ter uma ampla visão da estrutura que se montou em torno da cadeia, onde estava estabelecido todo o cotidiano dos encarregados do funcionamento daquele órgão. Para melhor compreensão deste contexto, foi analisada uma série de manuscritos que variavam desde cartas com pedido de auxílio ao carcereiro até pedidos de mantimentos para os presos pobres. Destaca-se, nesse período, uma importante atuação das Santas Casas, que assistiam constantemente aos presos menos afortunados, doando-lhes

roupa, comida e remédio.

Neste sub-tópico, haverá ainda espaço dedicado a itens como a disciplina e demais medidas, adotadas para um funcionamento regulamentado e eficiente, garantindo ao preso o básico em condições de higiene, alimentação e assistência religiosa. Mas o que se consegue verificar é que eram instalações insalubres que causavam constantes males a saúde dos condenados.

O segundo capítulo aborda a referida questão, focando-se a situação das mulheres que naquele local foram colocadas para cumprir suas penas. Para obter tais informações, e identificar essas pessoas, foram investigados os arquivos do Poder Judiciário/Escrivanias do Crime, da Cidade de Goiás. Após a localização e a seleção dos referidos documentos, foram separados 15 processos, infelizmente, em adiantado estado de deterioração. Como a proposta deste estudo é “dar voz às mulheres”, foram selecionadas quatro passagens que narravam acontecimentos do cotidiano, para constituir o *corpus* deste.

Vasculhando as caixas de documentos, encontrei vários processos tendo como alvo de investigação e condenação as mulheres. Considerando o estudo dessas condenadas como um estudo de minorias, creio que este trabalho se tornará, de certa forma, uma espécie de roteiro da história das minorias excluídas. Diante de tal achado, observei a necessidade de entender o contexto histórico da época, para que pudesse compreender que tais mulheres da Província não eram fantasmas. Em seguida, optei pelos processos realizados no século XIX, que foram selecionados em decênios aleatórios, mas alternados, isto é, datados de 1857, 1858, 1869 e 1871, buscando informações acerca das possíveis disparidades entre gêneros, dos padrões estabelecidos nos atos judiciais e no comportamento das mulheres envolvidas.

Espera-se que o presente trabalho possa significar um marco nos estudos das minorias, e que possa trazer à tona a história das mulheres que foram presas, no século XIX, e que hoje são apenas referências nas páginas dos processos criminais da velha cadeia, do velho fórum e da velha cidade de Goiás. Segundo Matos (2002):

*Os estudos de gênero, porém, não representam opção para o pesquisador preocupado com um método que pressuponha equilíbrio,... tal temática é extremamente abrangente e impõe dificuldades para definições precisas, exige criatividade, sensibilidade e imaginação (Matos, 2002, p.1060).*

Tentando quebrar o silêncio secular, no que se refere à falta de documentos sobre os relatos femininos, proponho lançar mão de fontes alternativas, tais como uma obra de Cora Coralina, que traz referências importantes acerca da atividade da cadeia, no século em questão, e como esta interagia com a comunidade local. A autora relata, poeticamente, com riqueza de detalhes, um crime que chocou a cidade com um desfecho trágico, fato testemunhado por sua bisavó.

Antes que o passar dos anos apague os preciosos relatos de dor, sofrimento e sangue, daqueles/as que se viram sob a égide da justiça imperial em nossa isolada Província, creio que seja necessária a leitura dos fragmentos e rastros deixados pelos antigos, porque, segundo Amado<sup>1</sup> (2002):

*Há sempre muitas formas de aproximação de uma obra. São muitas possibilidades hermenêuticas. Mas prefiro conduzir-me por aquelas construídas por Michel Foucault e pelas feministas. Trata-se, pois, de forças, com controles, vigilâncias, diretividades e, acima de tudo, exclusões de toda ordem. (AMADO, 2002, p. 1182)*

Oportunamente, será compartilhado, por um lado, o estudo do Sociólogo Goffman (2007), que analisou os efeitos das instituições totais, dentre elas a cadeia, sobre as pessoas ali existentes. Trata-se de um estudo pertinente, pois aguça a curiosidade e, ao mesmo tempo esclarece as ações e reações dos(as) internos(as) ante as determinações da equipe dirigente. Por outro lado, à luz da obra de Foucault serão analisados os presídios e o tipo de poder ali vigente.

Espero que as próximas páginas tragam, prazerosamente, o entendimento acerca do que me propus abordar e, mais ainda, que auxilie sobremaneira na realização de estudos posteriores sobre a história das mulheres presidiárias em Goiás.

---

<sup>1</sup> Artigo publicado, pelo prof. Wolmir Amado, na revista Fragmentos de Cultura. V. 12. nº. 06. 2002.

## **I – ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURÍDICOS DAS CASAS DE CÂMARA E CADEIA**

### **1.1 - Projetos originais**

Ao se iniciar qualquer tipo de pesquisa, quer seja histórica ou em qualquer outra área do conhecimento, é compreensivo que se busquem informações que remetam ao cerne do referido objeto. Para este fim, buscou-se o marco inicial da Casa de Câmara e Cadeia, instalada no Brasil desde o século XVII, na Província, para que possam ser compreendidos o funcionamento e a importância desta instituição para o Estado de Goiás, verificando-se como ela influenciou a vida da sociedade goiana no século XIX.

Apesar da escassez de fontes que apresentassem dados acerca do contexto abordado, buscar-se-ão, por meio das fontes disponíveis, diretamente ou por analogia, referências documentais. Para este fim, foram investigadas informações nos estados vizinhos, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que mantiveram no período um modelo de administração judiciária similar ou idêntica à da província. Desta forma, ter-se-á um relato o mais próximo possível do que realmente representou o funcionamento da Casa de Câmara e Cadeia de Goiás, para a sociedade e, mais ainda, para os condenados que cumpriram pena no século XIX.

O modelo de administração e justiça aplicado pelos portugueses, ainda em solo lusitano, e posteriormente transferido para a colônia, foi inspirado no *“Domus Municipalis”*, que tem seu estabelecimento da comuna medieval e, no tempo,

*corresponde à cúria e à basílica romana”* (BARRETO, 1997, p. 364). Segundo esta ótica, a sede da administração e justiça deveria estar em local de destaque nas cidades, geralmente centralizado de onde emanavam as ordens aos cidadãos.

Os Paços do Conselho em Portugal passaram a se chamar Casas de Câmara e Cadeia no Brasil, mantendo os mesmos objetivos: administrar as cidades, promover o funcionamento judiciário e representar a materialização do Estado Lusitano em solo brasileiro. Segundo Barreto, *“é no arrojo das torres que se manifestam e se concentram os sentimentos de conquista”* (BARRETO, 1997, p. 364), referindo-se ao sentido de dominação gerado pelos portugueses sobre os brasileiros, a partir da construção e do funcionamento destes prédios no Brasil.

Desta forma, pode-se afirmar que, dentre outros aspectos, o surgimento das províncias brasileiras mais significativas esteve ligado a estes edifícios e, mais ainda, ao que eles representavam para a população: não se admitiria a anarquia sobre as posses lusitanas. Verificou-se que, em muitos dos casos o surgimento das províncias, estava condicionada a ter como marco inicial sua edificação. Sendo também, como que, uma forma de garantir a defesa local (territorial). *“A defesa territorial e a administração do reino encontraram, pois, no município, a solução lógica e natural, de acordo com as idéias do tempo.”* (BARRETO, 1997, p. 366)

O Estado Português, em solo colonial, se direcionava pelo que constava nas cartas de doações, nos forais, que determinavam os direitos e deveres dos donatários, e segundo as ordenações do reino: nas Afonsinas, no século XV; nas Manuelinas, século XVI, e nas Filipinas, no século XVII. Estes documentos reforçavam o valor estratégico das Casas de Câmara e Cadeia implantadas nos principais Municípios brasileiros, tais como em Alcântara, no Maranhão, no final do século XVIII e início do século XIX; em Aracati, no Ceará, século XVIII; em Pilar, na Paraíba, no século XVIII; em Ouro Preto, Minas Gerais, cujas obras tiveram início em 1784, mas seu término se deu somente no século XIX, e em Goiás, nas cidades de Arraias, no século XVIII; na cidade de Goiás, em 1766, no governo de João Manuel de Melo; em Pilar, no século XVIII, e em Santa Luzia, hoje Luziânia, no século XVIII (BARRETO, 1997, p. 370-71)

Nesse período, El-rei orientava aos donatários, ao assumirem suas posses, que fundassem as vilas em conformidade com as ordens do Estado lusitano. Isto significa que eles “... *precisavam ter termo, jurisdição, liberdade e insígnias de vila, segundo foro e costume de seus reinos. E os donatários assim fizeram*” (BARRETO, 1997, p. 390). O pelourinho veio juntamente com a idéia de justiça lusitana, tendo também lugar de destaque quando da construção das Casas de Câmara e Cadeia, ficando na maioria das vezes à frente das construções.

Poderíamos imaginar que antes de sua finalidade prática, que era o de infringir castigo físico exemplar aos presos, o pelourinho desempenhou uma forte pressão sobre o imaginário coletivo das comunidades das vilas e cidades, reforçando a idéia de que o corpo era o maior alvo da punição imposta pelo Estado, fato que garantia a este o controle sobre os desejos das comunidades das províncias e, além disso, evitava ações criminosas, tais como a disseminação da prática da “justiça feita pelas próprias mãos”. Para Foucault (2007):

*Sua raiz está em outra parte no fato, justamente, de que se pede a prisão que seja ‘útil’, no fato de que a privação da liberdade – essa retirada jurídica sobre um bem ideal – teve, desde o início, que exercer um papel técnico positivo, realizar transformações nos indivíduos e para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina e o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico é a isso em suma, que se chama o penitenciário. (FOUCAULT, Michael. 2007, p. 208)*

Observou-se que havia imensa preocupação com a qualidade e a efetividade das construções das Câmaras, porque, antes de qualquer execução, eram feitos prospectos, algumas vezes por projetistas ou por outras pessoas não qualificadas, como o sargento-mor e engenheiro José Fernandes Pinto Alpoim, ou pelos próprios políticos que estivessem à frente do poder público. Barreto afirma que:



*É o governador Luis da Cunha Meneses que informa, em 1786, que o projeto da Casa da Câmara de Vila Rica, o de 1784 – fora feito por suas próprias mãos e que esse prospecto era muito diferente de outro anterior feito por Alpoim (Barreto, 1997, p. 392).*

Para o autor, essa idéia organizacional, vinda de além mar, trazia em seu cerne o objetivo de atribuir, a cada componente da casa da câmara, uma função. Como exemplo, pode-se citar o caso da instalação do *sino-do-povo*, que de certa forma comandava a vida das pessoas, pois estas se condicionaram a agir em conformidade com a quantidade de badalos ouvidos. Desta forma, concordando-se com Barreto, “*as vilas e cidades viviam ao som de repiques, dobres e rebates.* (Barreto, 1997, p. 394). No entanto, nem todas as Casas de Câmaras brasileiras instalaram o sino. Algumas delas preferiram utilizar pequenos sinos ou sinetas, que também tinham função condicionante. Na Casa de Câmara, na cidade de Goiás, a torre destinada ao sino foi substituída pela sineira.

Segundo Barreto (1997), toda a população se encontrava sob a égide das decisões da Casa da Câmara e sujeita à Cadeia, inclusive os clérigos, que, em caso de delito eram confinados num local denominado *aljube*.<sup>2</sup>

*Os clérigos eram presos também, na cadeia publica com “grande escândalo, e indecência contra o Hábito Sacerdotal acharem-se os tais Clérigos na companhia dos seculares facinerosos sendo os pais deles pardos e negros”. E el-rei ordenava que se prendesse os clérigos “com toda a decência pondo-os n’quelas cazas, que servem de prizam as pessoas mais graves”. (Barreto, 1997, p. 395)*

Verificou-se que alguns dados relativos à distribuição dos espaços, que fizeram parte dos projetos originais das cadeias, diretamente estavam relacionadas ao acondicionamento dos presos. Talvez o termo acondicionamento soe como uma forma de desumanização das pessoas que estavam sob a tutela do poder público. No entanto, ao se analisarem as condições a que estas pessoas

---

<sup>2</sup> Conforme o site [www.cultura.pe.gov.br/museu3.html](http://www.cultura.pe.gov.br/museu3.html), a palavra *aljube* tem origem árabe, e significa cárcere, masmorra. Neste trabalho, tem significação restrita de “cárcere de foro eclesiástico”, utilizado para o recolhimento de homens e mulheres acusados de delitos contra a religião Católica Romana, sob jurisdição eclesiástica. Edificação de caráter religioso, obedece, porém, aos padrões ou modelos da arquitetura oficial no Brasil, provenientes do Reino de Portugal. São exemplos dessa arquitetura as fontes públicas, os aquedutos e as Casas de Câmara e Cadeia.

estavam sujeitas, segundo as fontes pesquisadas, pode-se afirmar que o termo é apropriado.

Nesse sentido, os presos que tivessem sobre si algum tipo de acusação de um delito grave, e que por ventura fossem interrogados pelas autoridades, eram conduzidos a um local apropriado, para facilitar sua provável punição. Segundo Barreto (1997, p. 395), este local “*era uma casa em que se metem pessoas por culpa grave por tantos dias, e lhe vão fazer perguntas, e dar tratos para obrigar a confessar a verdade*”.

Na realidade, o local era destinado à tortura, mas não constituía, necessariamente, um prédio à parte. Supõe-se que fosse uma cela dentro da cadeia, pois não há registros que comprovem a existência de tais locais fora da cadeia, principalmente no contexto da província de Goiás, no século XIX.

Os presos condenados à morte eram encaminhados a uma prisão designada *Oratório*, onde recebiam o conforto religioso nos momentos que antecediam a execução. Mas o caráter religioso não modificava a estrutura física e o empenho do poder público de se fazer atuante, ou seja, continuava sendo um presídio com grades nas janelas e a devida vigilância.

Posteriormente, cogitou-se a possibilidade de se separarem os presos por delito, sexo, cor e categoria social. As prisões que ficavam no andar térreo eram chamadas de *enxovias*, as quais só se tinham acesso por escadas sob alçapões. Estes locais geralmente não tinham janelas com grades, mas possuíam fogões onde os presos podiam preparar seus alimentos, também locais destinados para fazerem suas necessidades fisiológicas, bem como acesso a água.

Destaca-se que a orientação arquitetônica para a construção das Casas de Câmara e Cadeia veio da Europa e que representava princípios que regiam a vida daqueles povos. Desta forma, como afirma Barreto:

*Algumas orientações artísticas da Renascença de certo modo ainda se refletiam no movimento arquitetural da colônia. Vitruvius, Alberti, Vignola, Palládio, Sérlio e outros autores codificam proporções da antiguidade clássica, e seus princípios ainda encontram aplicação, embora limitadas, nas Casas de Câmara e Cadeia. (Barreto, 1997, p. 429)<sup>3</sup>*

O estilo barroco empregado nas construções do período marcava com suas linhas geometricamente harmônicas um avanço na arquitetura, o que agradava as autoridades, e certamente era copiado por quem fosse construir nas proximidades das Casas de Câmara. Estes fatos foram registrados segundo Barreto (1997), em correspondências a El-rei, pelo ouvidor Xavier Monteiro e escritas de Loreto Couto, que comentavam sobre a modernidade que representavam as linhas das construções barrocas.<sup>4</sup>

Todavia, a modernidade comemorada não condizia com as precárias condições dos presos, devido a um sistema de abastecimento precário de água e um saneamento impróprio, cumulativamente tem-se a total miséria em que se encontravam os presos, dependendo da benevolência e caridade das Santas Casas. *O que contrariava a tendência a uma política penal filantrópica surgida a partir do século XIX. (Batista, 2006, p. 80)* Barreto compartilha dessa idéia, e afirma que:

*As condições higiênicas das Cadeias eram as mais variadas e, por vezes, precaríssimas. Os presos vestiam-se a custa de esmolas. Ainda em 1832, ao “requerimento do preso Manuel Pereira pedindo alguma roupa” o despacho da Câmara de São Paulo foi: “recorra-se a Santa Casas de Misericórdia, ou a Sociedade Filantrópica” (Barreto, 1997, p. 415).*

O que dizer de tal registro, senão que o Estado encontrava dificuldades para atender as necessidades dos presos, que se encontravam cumprindo penas

---

<sup>3</sup> O barroco das Casas de Câmara Cadeia foi ainda o da “fase renascentista de inspiração clássica de severa simetria, de origem italiana”. O barroco das Casas de Câmara e Cadeia permaneceu subordinado a formas estáticas. A dinâmica barroca, que em nossas igrejas se manifestou com maior desenvoltura, nas Casas de Câmara se limitou a pormenores: tarjas, quartilhas etc., e deve ter reinado também nas pinturas dos forros.

<sup>4</sup> Paulo Tedim Barreto se remeteu a Domingos Loreto Couto, “Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco”, in Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXIV, p. 154 e p. 156.

nas cadeias? Esta situação era agravada pelas condições de higiene das enxovias, sendo que os dejetos eram colocados em barris que de tempos em tempos eram esvaziados pelos presos, o que certamente afetava a saúde dos confinados pela insalubridade do local. Todavia, essas condições eram atenuadas com as doações de anônimos às entidades filantrópicas.

*Em 1829, a comissão nomeada para examinar os hospitais e prisões de Ouro Preto, em virtude da lei de 1º de outubro de 1828, informou que os presos ali viviam na maior opressão e miséria. O ar fétido e pestilento que respiravam a falta de ambiente necessário, o nenhum asseio e limpeza faziam “dessa casa um verdadeiro flagelo” (Barreto, 1997, p.415).*

No que tange ao abastecimento de água, pode-se dizer que, quando havia, se dava de forma precária, sem as devidas instalações, pois havia a preocupação de se inibir a fuga de presos por meio delas. Pelos relatos de Barreto (1997), apesar dos cuidados, há registros de fugas ou tentativas utilizando os dutos de abastecimento. Havia então o cuidado com o material empregado na canalização, geralmente pedras, e no ângulo empregado, de forma que a água chegasse às enxovias sem o risco de fuga.

Para sua alimentação os presos também dependiam da boa vontade das Santas Casas, que em várias ocasiões organizavam doações de gêneros dos quais eram carentes os infelizes presos. Isso pelo menos até 1830, quando uma lei de 15 de dezembro obrigou as províncias a destinar verbas para a manutenção dos presos, proporcionando a suspensão das esmolas por parte das instituições de caridade.

Era comum se ter a visão dos presos em suas celas com os braços estendidos suplicando por gêneros de subsistência aos transeuntes. Esta era uma forma de interação que já marcava o preso como ser digno de pena, sem dignidade e dependente da sociedade, isso depois da lei de 15 de dezembro de 1830. O professor Souza Neto\* (2005) ratifica, em sua obra, essa questão, afirmando que:

*As prisões eram locais tenebrosos, o calabouço era horroroso e destinado a açoites, prisão e guarda de escravos. E havia ainda algo pior que era o Aljube que era a prisão para escravos e não-escravos. Os presos detidos em condições desumanas; muitos nem haviam sequer sido julgados ou condenados. (Souza Neto, 2005, p. 05)*

Normalmente os condenados para preparar ou aquecer seus alimentos o faziam em fogões colocados no interior das enxovias, às vezes em cada uma delas havia um fogão. Como as enxovias estavam na parte inferior das Casas de Câmara, as chaminés tinham que ultrapassar o pavimento superior até atingir o lado externo do prédio.

A iluminação da cadeia era feita a óleo e cera, “*em aparelhos móveis, como lampiões, lanternas, candeeiros, luminárias etc*”, segundo Barreto (1997). Em datas festivas não só as cadeias se iluminavam como também as casas, a sua volta, sob pena de punição aos desobedientes. Pelo que relata o autor, foi no século XIX que as enxovias começaram a se iluminar, fato que contribuiu para ratificar a idéia que se tem acerca da insalubridade a que estavam submetidos os condenados, que contavam antes com pouca ou nenhuma iluminação nas enxovias.

Apesar de ser uma construção moderna para o período e distinta aos olhos da coroa as Casas de Câmara e Cadeias tiveram também que passar por modificações, de acordo com a necessidade de manutenção ou novas tendências arquitetônicas, nada, porém, que afetasse sua importância administrativa e judiciária. Pode-se acrescentar, ainda, que houve alternância quanto à fonte de pagamento das obras, que no início era realizado pela coroa, e posteriormente passou a ser custeada também com verbas dos municípios e de particulares, que empregavam seu dinheiro para a construção em apoio ao poder público, na certeza de com isso obter benefícios futuros.

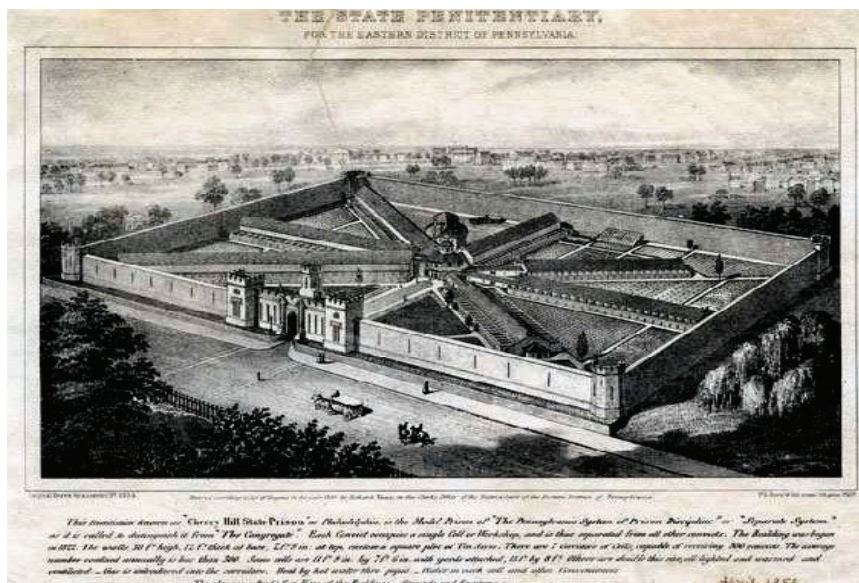
Havia vários problemas estruturais e funcionais na justiça goiana, dentre eles o fraco desempenho do judiciário, que se mostrava moroso e indeciso em dar respostas às demandas que estavam sob sua responsabilidade. Estes problemas eram causados pela dificuldade de se conseguirem voluntários para o serviço, devido aos baixos soldos de juízes, soldados e auxiliares de carcereiro e às más

condições de trabalho, sendo que os que assumiam a função nem sempre eram qualificados para tal empreitada. Para Batista (2006):

*Esses queixumes eram freqüentes e insolúveis desde os princípios do século XIX, fato agravante para o policiamento e controle das regiões mais distantes da província como as comarcas de Paracatu, parte central do Rio das Velhas, de Serro Frio, do Jequitinhonha e do Rio São Francisco, as comarcas do Sertão. Regiões que durante todo o período analisado, padeceram com a intranqüilidade e falta de sossego público. (Batista.2006, p. 85)*

Após longo período de domínio deste modelo penitenciário no decurso do século XIX, a construção das Casas de Câmara e Cadeia entra em declínio, uma vez que a sociedade não vislumbra mais os dois órgãos localizados sob o mesmo teto, pois se almejavam avanços nesta esfera, visando-se um melhor funcionamento da estrutura judiciária como um todo. Já havendo uma tendência a separação dos poderes Judiciário e Executivo. No rio de Janeiro já em 1825, inaugurou-se o Paço Municipal independente da cadeia.

Enquanto a Cadeia e a Casa da Câmara eram separadas, a Europa vivenciava, nesse ínterim, o surgimento do modelo panóptico de Bentham, que Foucault (2007) definia como sendo o modelo cujo objetivo era aperfeiçoar o poder exercido pelo Estado, no que tange à vigilância e ao controle dos atos dos delinqüentes. Assim sendo, a vigilância, segundo esse modelo, geraria a economia dos recursos humanos empregados, porque reduziria o número de guardas, e se tornaria, assim, a chave para a recuperação dos presos. Devido à arquitetura do prédio, era possível controlar, ao mesmo tempo, mais celas, conforme o modelo abaixo:



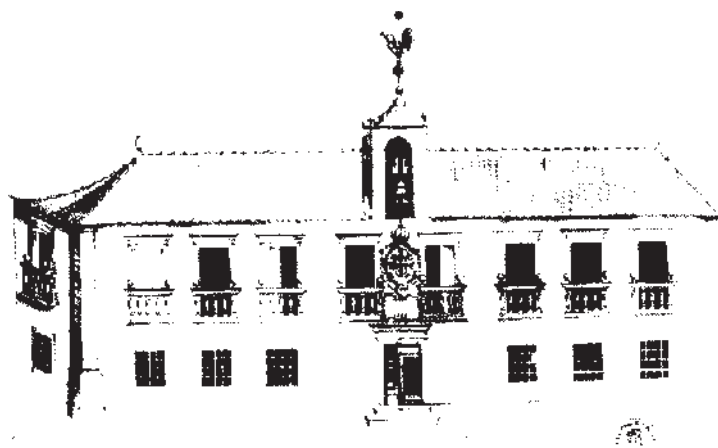
Litografia da Penitenciária de Cherry Hill, localizada na cidade de Filadélfia, Pensilvânia. Foi neste presídio que o modelo de William Penn foi experimentado. A imagem foi retirada de Library Company of Philadelphia Wainwright Lithograph Collection <<http://www.lcpgraphics.org>>, em 02 de junho de 2007, conforme artigo de Fernanda Amaral de Oliveira, p. 03. 2007.

Fernanda Amaral de Oliveira (2007), em seu artigo “Modelos Penitenciários do Brasil no Século XIX”, além dos dois projetos anexados a cima e abaixo, esclarece um pouco mais sobre o modelo panóptico ao afirmar:

*O modelo panóptico proposto por Bentham, na realidade, não pode ser considerado como um exemplo de penitenciária como o de Auburn e Pensilvânia, e sim um arquétipo que poderia ser, e foi, adotado por outras prisões que seguiriam os modelos de Filadélfia e de Auburn, por se tratar mais de um modelo de arquitetura do que um sistema prisional em si (Oliveira, 2007. p. 07).*

Importante observar que o Brasil se manteve inerte ante as inovações, empregando o mesmo modelo de Casa de Câmara e Cadeia, ignorando o novo modelo arquitetônico que já surgiam exclusivamente voltadas para seu objetivo de aprisionar e promover o arrependimento dos condenados. Isso talvez, porque os custos das construções não representassem a real preocupação da coroa portuguesa com as condições de detenção, recuperação e vigilância dos condenados. Ou talvez, por divergências na área de execução penal optando pela permanência dos moldes reinóis, até que se providenciasse a separação das

instituições. Em todo caso essa é uma questão a se esclarecer.



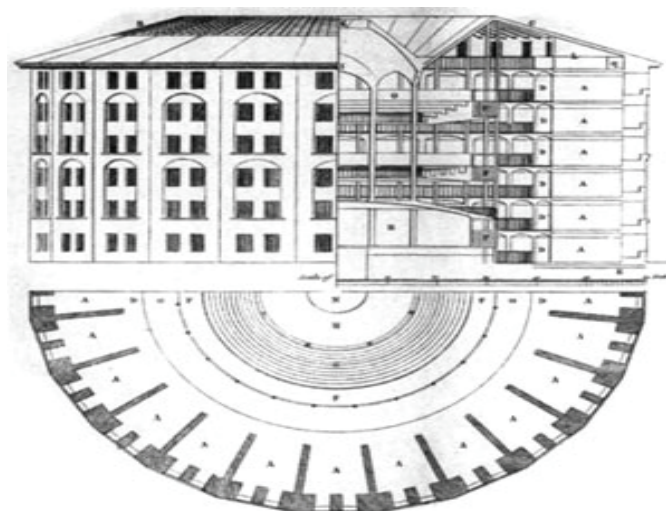
Goiás, GO  
Projeto da Casa de Câmara e Cadeia  
de Goiás (Documento do Arquivo  
Colonial de Marinha e Ultramar)

BARRETO, Paulo Tedim. Casas de Câmara e Cadeia. In. Revista do Iphan, nº. 26. 1997. Site [www.revista.iphan.gov.br](http://www.revista.iphan.gov.br),

Assim, devido à sua forma holística, o modelo arquitetônico de Bentham poderia ser aplicado em cadeias, escolas, hospitais e quartéis, e foi considerado a solução para os problemas de um estado que convivia, cotidianamente, com a incômoda missão de garantir a segurança e a punição dos infratores. Esta estrutura garantiu o poder estatal, por meio de uma visão privilegiada dos presos, no caso dos presídios. Como se pode observar, o olhar tinha um *status* de poder, pois poderia coibir ações escusas, evitando-se fugas e promovendo o arrependimento do suposto infrator. Tal pensamento é compartilhado com Foucault, segundo o qual:

*Já o olhar vai exigir muito pouca despesa. Sem necessitar de armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá sua vigilância sobre e contra si mesmo.* (FOUCAULT, 2007, p. 218)





Planta e esquema vertical do Panóptico, de Jeremy Bentham, 1787 (imagem de domínio público). Fonte: Wikimedia Commons. Disponível em: <[commons.wikimedia.org/wiki/Image:Panopticon.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/Image:Panopticon.jpg)>. Acesso em 16 de maio de 2009.

O olhar tão privilegiado pelo Panóptico de Bentham, dentro do contexto goiano ficava restrito e condicionado ao deslocamento dos carcereiros. Uma vez que, o local de confinamento estava no pavimento inferior, os encarregados da segurança tinha que estar em constante movimento para exercer seu ofício. Para deduzir isso basta comparar as diferenças das duas estruturas. Segue outro exemplo utilizado, em estudos sobre presídios, para ilustrar a arquitetura que privilegia o olhar:



Hippolyte Lebas, Maison des jeunes détenus de la Petite Roquette, Paris, 1826-36, détruite en 1974 (Musée du XIXe siècle, Paris).<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Retirado do Artigo: Modelos Penitenciários do Século XIX, de Fernanda Amaral de Oliveira. (2007), p. 08.

## 1.2 A aplicação das leis no século XIX, em Goiás

Além das questões estruturais as quais estavam submetidos os condenados brasileiros, havia todo um arcabouço jurídico que orientou a aplicação das leis no século XIX, em Goiás e no restante da colônia. Até 1830 todo o ordenamento jurídico fora fornecido pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, sendo substituídas a partir de 1830 por códigos penais que se encarregavam de estabelecer o que seria considerado crime e fazer um escalonamento das penas a serem aplicadas.

Apesar de não serem os aspectos jurídicos o objetivo principal deste estudo, mas o período de vigência do primeiro Código Penal brasileiro, considera-se de fundamental importância a apresentação da jurisdição dos ordenamentos, principalmente quanto ao Código Penal de 1830, a fim de que se possa despertar no leitor uma noção acerca da idéia do conjunto de leis que regulamentaram a vida dos vilaboenses durante o período.

Outro aspecto marcante verificado na época foi a violência que acometia a Capitania goiana, desde o século XVIII, e que *“tinha como causas a heterogeneidade da população, a falta de força pública e o mau exemplo das autoridades, que só pensavam nos seus interesses particulares. (Alencar, 1991, p. 1394).* Partindo de uma premissa econômica, o mercantilismo, nota-se que no início da colonização a aplicação das penas por aqui estava concentrada num âmbito privado, sendo exercido geralmente pelos que administravam as explorações.

*Os usos punitivos do mercantilismo, concentrados no corpo do suspeito ou condenado – na reinvenção mercantil do degredo, nas galés, nos açoites, nas mutilações e na morte – encontram-se, na colônia, praticados principalmente no âmbito privado (Zaffaroni e Batista, 2003, p. 411).*

Essa forma pessoal de punir certamente influenciou o julgamento e a aplicação das penas, dando margem a vinganças pessoais e injustiças contra os colonos e escravos. Tanto eram perniciosas as aplicações de penas quanto era

distante o Estado que, conforme um crime registrado no jornal Matutina Meiapontense de 4/5/1833 um caso de adultério acabou com uma mulher assassinada e o criminoso executado. Assim relatou o jornal do período: *As circunstâncias da morte de Ana Rosa vinculavam-se remotamente ao casamento de sua filha Ana Joaquina com Joaquim da Costa Teixeira, realizado em 1814.*(COSTA, 1978, p.60). Casamento este, segundo a autora, arranjado pelo pai da Ana Joaquina o Comendador Joaquim Alves de Oliveira, o que não fugia aos costumes da época.

*Durante uma das ausências de Costa Teixeira, que fora a Cuiabá acompanhando uma tropa, Ana Rosa passou a nutrir suspeitas quanto ao procedimento da filha, que se mostrava demasiado íntima em relação a um dos empregados da fazenda: Justiniano, “homem pardo, trigueiro... tipo varonil e bem apessoado”, natural dos sertões do Paraná e admitido ao Engenho por Costa Teixeira, que o tinha na conta de pessoa de confiança* (COSTA, 1978, p. 60).

O erro fatal foi ter a senhora Ana Rosa, avisado seu marido, o comendador, de suas suspeitas. Pois, com isso causou o envio de escravos de sua estrita confiança até a sede da propriedade, com o intuito de afastar Justiniano. Sendo que uma vez na fazenda os homens do Comendador tiveram sua entrada facilitada. *Dirigiu-se a Senhora do Engenho ao quarto da filha, seguida pelos escravos. Aberta a porta, de fato lá se encontrava Justiniano que, aterrorizado, desferiu um tiro, prostrando sem vida Ana Rosa.* (COSTA, 1978, p. 61). Justiniano não teve como escapar. Conforme os relatos de Costa, o homem foi:

*Preso, foi amarrado a um poste enquanto um emissário corria a narrar ao Comendador as ocorrências, e dele receber ordens. Estas foram terminante e fielmente cumpridas pelos escravos: Justiniano foi executado, a meio caminho entre o Engenho e Meia Ponte* (COSTA, 1978, p. 61).

Porém, pelo que consta esta forma de punir não tinha restrição legal, uma vez que as Ordenações Afonsinas que estavam em vigor quando de descobrimento, apesar de sua vigência, não eram totalmente observados no cotidiano da Colônia, fato que tendia a se agravar em nossa Província se

considerarmos a distância e o fraco povoamento.

*Trata-se de uma compilação de regimentos, concordatas e leis régias anteriores, (...) que naquela ocasião disputavam autoridade e competência com o direito canônico, com o direito romano, (...) e com direitos locais, aqueles forais outorgados a distritos ou conselhos por senhores ou pelo próprio rei, cuja intangibilidade se reduzia desde a crise do feudalismo no século XIV (Zaffaroni e Batista, 2003 p. 413).*

A sensação que se cria é que a vontade de punir era bem maior que o senso de justiça. Uma vez que os objetivos que nos ligavam à coroa eram sempre os de comércio, ficavam as questões humanas em segundo plano, pois apesar das ordenações Afonsinas e Manuelinas existirem com a pretensão de regular as várias atividades, não impediam que aqui predominasse o poder punitivo doméstico onde o senhor exercia seu poder sobre seus escravos, impondo-lhes castigos físicos dos mais variados. Como mostra deste costume, tem-se que “*Em 1591, um senhor confessa ao visitador do santo ofício na Bahia ter ordenado que uma negra fosse lançada na fornalha do engenho*” (Vainfas, 2001, p. 65).

A perda ou diminuição do poder punitivo do senhorio colonial ocorreu a partir da vigência das ordenações Filipinas, que assegurou até a promulgação do código de 1830, um *eixo da programação criminalizante de nossa etapa colonial tardia*. (Zaffaroni e Batista, 2003, p. 417) Mesmo sob protestos dos senhores mercantilistas que certamente temiam a perda do seu poder punitivo. Os autores supra esclarecem ainda que:

*As Ordenações Filipinas – sempre ressalvadas o sistema penal doméstico senhorial – passam a constituir a referência central, escrita, da programação criminalizante, e desde a metade do século XVII se determina que ‘daqui em diante não possam servir de juizes senão pessoas que sabiam ler e escrever’.* (Zaffaroni e Batista, 2003, p. 419)

Assim, o modelo penal existente perdurou até o período pós-independência, sendo ratificado pela Assembléia Constituinte do Brasil em 1824, até que se organizasse um código penal que seria concretizado somente em

1830. Fato interessante com relação à constituição de 1824 estava no seu espírito liberal que previa liberdades de expressão e manifestação do pensamento e a proscrição de perseguições religiosas. Isso em meio a um sistema que convivia normalmente com o uso de mão de obra escrava, contradição que se repetiria também com o Código de 1830: *Após a Independência, com a abertura da Assembléia Constituinte de 1823, houve vários discursos afirmando que se o Brasil já era considerado uma nação, era necessário ultrapassar a antiga legislação portuguesa. (Alencar, 1991, pg. 1396).*

Houve, por assim dizer, um rompimento de um período legal com fortes influências medievais, ou seja, com o período das Ordenações. Sendo o Código Penal de 1830, segundo o jurista Heleno Claudio Fragoso (1990), o primeiro a ser redigido na América Latina, e por suas características inovadoras, influenciou a legislação penal de outros países, como a Espanha.

*O código criminal de 1830 é considerado um dos mais importantes trabalhos jurídicos do seu tempo, tendo influenciado vários juristas no exterior. Sua elaboração, Bernardo Pereira de Vasconcelos, trouxe a esse iminente político da regência a fama de jurisconsulto. Vigorou durante sessenta anos, ultrapassando o período imperial. (Alencar, 1991, p. 1398).*

Por outro lado, houve comemoração, por parte dos liberais, pelos relativos avanços quanto às penas aplicadas aos condenados, por considerarem os castigos infligidos aos presos pelas Ordenações Filipinas excessivamente desumanas e desnecessárias.

*O crime de feitiçaria e encantos, o trato ilícito de cristãos com Judia ou Moura, e o furto de marco de prata são igualmente punidos com pena de morte.*

*Ao marido traído era permitido matar o adúltero desde que esse não fosse fidalgo (Rauter, 2003, p. 21).*

A criminologia<sup>6</sup>, fixada do Brasil no século XIX, veio a dar outra ótica aos presos e aos presídios, tentando classificar as cadeias como sendo local destinado à recuperação ou ao tratamento dos que ali se encontrarem confinados. Neste sentido tentou-se estabelecer parâmetros que facilitassem a identificação dos criminosos, ou daqueles que, devido às suas características físicas estariam propensos a atos criminosos. Lombroso<sup>7</sup> identificava o criminoso pelas suas características físicas, partindo do formato de seu crânio até pela cor de seus cabelos, geralmente negros.

*A maior anomalia dos criminosos natos é a resistência à dor... os médicos das prisões sabem como as operações mais dolorosas ... aplicações de ferro em brasa... São muitas vezes pouco sensíveis aos criminosos. (Rauter, 2003, p. 32).*

Entendia-se, assim, que o criminoso, devido à sua má formação, era um ser humano que não evoluiu, ou seja, se encontrava ainda em um estágio primitivo da evolução humana. Surgia aí outra questão: o que fazer com tais homens primitivos? Ou, segundo Lombroso, atávicos.

Como os criminosos, em seu *atavismo*, ou seja, com sua genética maligna, não tinham consciência social ou moral, sendo de entendimento que quanto à responsabilidade, não havia o que se considerar, por não serem capazes de discernimento.

Posteriormente, no decorrer dos anos, a cadeia, num âmbito mais geral, foi ganhando um aspecto de hospital, no qual se destacava o papel do médico no

---

<sup>6</sup> A **criminologia** é um conjunto de conhecimentos que se ocupa do crime, da criminalidade e suas causas, da vítima, do controle social do ato criminoso, bem como da personalidade do criminoso e da maneira de ressocializá-lo. Etimologicamente o termo deriva do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (tratado ou estudo), seria portanto o "estudo do crime". É uma ciência empírica e interdisciplinar. É empírica, pois baseia-se na experiência da observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos. É interdisciplinar e portanto formada pelo diálogo de uma série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, a antropologia, o direito, a filosofia e outros. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Criminologia>.

<sup>7</sup> Cesare Lombroso nasceu numa abastada família de Verona e formou-se em Medicina na Universidade de Pavia, no ano de 1858 e, no ano seguinte, em Cirurgia, na Universidade de Gênova, partindo depois para Viena, onde aperfeiçoa seus conhecimentos, alinhando-se com o pensamento positivista. As idéias defendidas por Lombroso acerca do "criminoso nato" preconizavam que, pela análise de determinadas características somáticas seria possível antever aqueles indivíduos que se voltariam para o crime. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lombroso>

processo de identificação e tratamento dos sentenciados.

Seguindo a tendência das tentativas de identificação dos criminosos, passou-se a observar o comportamento apresentado por estes quando estavam sob custódia<sup>8</sup>. Nota-se, desta forma, o aumento da insensibilidade do preso, de seu apetite sexual e forte tendência para o homossexualismo.



Lésbica - uma delinqüente, para Lombroso. Fonte retirada do site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lombroso>

*A anormalidade, a tendência para o crime, pode agora ser reconhecida em hábitos de vida, em comportamentos considerados anti-sociais. Ela não se expressa mais na fisionomia, mas numa tendência detectável pela argúcia do criminólogo (Rauter, 2003, p. 35).*

Entende-se que houve, nesse período, uma tentativa de regulamentar e delimitar limites do que se poderia considerar normal, mesmo que para isso se criasse o estereótipo da pessoa propensa ao ato criminoso, o atávico. Em dado

---

<sup>8</sup> Nas galés, come-se com mais apetite, dorme-se com mais abandono que em muitos lares honestos, atormentados pela preocupação do presente... os presos cantam, riem, divertem-se ao conto das proezas feitas...glorificam os atos mais vis e exibem, como diploma de honra, as mais ignóbeis tatuagens, vivem com a esperança da liberdade e preparam novos negócios para a hora em que ela soar (Rauter, 2003, p.34).

momento era a classe social que orientava o entendimento de quem estaria propenso ao cometimento de atos criminosos, sendo que as classes de menos posses eram tidas como possíveis criminosos e por isso alvo da justiça.<sup>9</sup>

Logo, pode-se entender que, segundo esta concepção, a cadeia de Goiás, por exemplo, estava destinada às classes menos favorecidas, constituídas, geralmente, por pessoas de poucas posses, oriundas de famílias que enfrentavam dificuldades financeiras, ou por negros recém libertos. Os criminólogos também justificavam suas escolhas partindo da afirmação de que os costumes dos brasileiros, tais como o carnaval, o samba, o cangaço nordestino, dentre outros, facilitavam o cometimento de crimes, pois “... *grande número de crimes violentos tem origem nos sambas, se não mesmo durante eles praticados*” (BEVILAQUA, 1896, p. 94).

Para ser mais meticoloso continuo destacando o entendimento de Clovis Bevilaqua, quanto ao seu posicionamento relativo às raças brasileiras:

*...a miscigenação não favorece o crime e quanto mais ela tende para as características negras, mais esta tendência se acentua. Porque as raças inferiores, negra e índia, representam por si sós uma espécie de degeneração. São estágios inferiores de um processo evolutivo, que culminaria com a raça branca, ariana, menos propensa à criminalidade (Apud RAUTER, 2003, p. 37-38).*

O maior desalento vem da tendência ao entendimento criminológico do final do século XIX início do XX, de que as leis deveriam ser mais rígidas para reprimir a criminalidade, fato que era uma tendência da população miscigenada que habitava o Brasil.

Paralelamente, devido aos avanços da medicina, ocorridos principalmente

---

<sup>9</sup> Podemos dividir as camadas sociais em três categorias: a classe moralmente mais elevadas, que não comete delitos porque é honesta por sua constituição orgânica, pelo efeito do senso moral..do hábito adquirido e hereditariamente transmitido...mantido pelas condições favoráveis de existência social..Outra classe mais baixa é composta por indivíduos refratários a todo sentimento de honestidade, porque privados de toda educação e impregnados... da miséria material e moral...herdam de seus antepassados...uma organização anormal que une a condição patológica e degenerativa a uma verdadeira volta atávica às raças selvagens...é nesta classe que se recruta o maior número de delinquentes natos. A terceira classe [é a dos que] não nasceram para o delito, mas não são completamente honestos (Rauter, 2003, p. 36).



neste período, a psiquiatria ganhou força nas decisões judiciais, e por isto foi disseminada a idéia de que o criminoso não poderia ser considerado um sujeito lúcido e coerente em suas ações cotidianas. O Código Penal de 1830 apresentou dispositivo que reconhecia que os loucos não poderiam ser responsabilizados por nenhum tipo de atos criminosos. Assim sendo,

*O código de 1830, um código liberal e calcado nos códigos que se faziam na Europa sob influência francesa, fundava a responsabilidade penal sobre o livre arbítrio, que, enquanto capacidade racional de discernimento, estava ausente no louco (Rauter, 2003, p. 42).*

Surgiria aí uma disputa de competência entre psiquiatria e judiciário, no que tange à definição de competências frente ao *louco-criminoso*<sup>10</sup>. Segundo consta nas fontes, a disputa maior seria quanto ao local em que seriam enclausurados estes sujeitos, havendo discordância quando à situação dos doentes mentais, se eles seriam ou não colocados em cadeias comuns.

Afora estas questões, cabe salientar que tais aspectos não norteiam o objeto deste trabalho, mas se tornam importantes quando contextualizados nas correntes e nas tendências estruturais e jurídicas existentes, nesse período, em Goiás. Acredita-se que as discussões sobre a competência acerca da recuperação dos presos, numa instituição judiciária cuja estrutura é administrada precariamente, são polêmicas tanto no âmbito da província, quanto do país.

Destaca-se que, doravante, a província de Goiás será o panorama no qual estará inserida a continuidade deste trabalho. Primeiramente, apresentar-se-ão as características da administração carcerária, numa abordagem que tentará normalizar o que foi firmado como regulamento para a cadeia da Capital da Província de Goyaz, em 11 de agosto de 1847. Todavia, não foram encontradas informações suficientes para que se criasse um regulamento que o antecedesse. Por este motivo, optou-se pela análise física e estrutural da cadeia goiana no

---

<sup>10</sup> ...aos médicos e só aos médicos é que compete apreciar definitivamente o estado normal ou anormal da constituição psicofísica dos criminosos... Assim como temos médicos do exército, médicos da armada, médicos da polícia, poderíamos ter médicos da justiça. (Tobias Barreto de Meneses. Menores e loucos em direito criminal. Rio de Janeiro, Simões, 1951, p. 103) In: Cristina Rauter, Criminologia e subjetividade no Brasil, p.45.

século XIX.

### 1.3 - Administração carcerária na Província de Goiás

A cadeia goiana dentro do contexto histórico do século XIX foi guiada através de uma regulamentação que às vezes era subjetiva, conforme o costume. Em outros momentos, como o que descreverei à frente, através de regulamentos escritos que delimitavam de forma detalhada, as funções de cada servidor e como ele deveria se comportar diante de determinada situação. O regulamento abordado, o primeiro que se tem conhecimento foi o assinado por João Carneiro de Campos, então secretário de Estado dos Negócios da Justiça, em 11 de agosto de 1847.(anexo)

O regulamento determinava que ao Chefe de Polícia da província de Goiás cabia a responsabilidade de administrar a cadeia, garantindo, através de inspeções, a manutenção das instalações, a organização e a distribuição do corpo de profissionais que ali prestavam serviço, podendo para isso delegar responsabilidades aos delegados e subdelegados de polícia, para que exercessem as mesmas atribuições em sua ausência.

Nesta estrutura, havia aqueles que não gozavam de tanto *status*, mas tinham funções de extrema responsabilidade, como era o caso dos carcereiros, que tinham por obrigação seguir religiosamente todas as recomendações advindas do Inspetor, sob pena de severas punições. Desta forma, ficava o carcereiro encarregado da administração da cadeia, devendo, segundo o regulamento, habitar a cadeia ou estar sempre em condições de intervir em situações corriqueiras ou emergenciais.

Diante da necessidade de morar naquele ambiente, havia a tendência a uma indesejada aproximação com os condenados, como se pode observar em um dos artigos que proíbe transações pecuniárias entre presos e carcereiros quer fossem de boa fé ou não.

*O carcereiro não poderá comprar ou vender cousa alguma aos presos, e menos d'elles receber presentes, donativos ou depósitos. Também não poderá, a seu arbitrio, muda-los de huma prisão para outra, salvo se a encontrar arrombada, ou mal segura, do que dará logo parte ao Inspetor, ou, por castigo, para quarto solitário, nos casos em que lhe he permectido applicar tal castigo (Artigo 7, 1847, fl 03).*

O relacionamento entre preso e carcereiro não devia tender para a promiscuidade nem para a animosidade, não sendo também permitido que fossem praticados maus tratos contra os encarcerados. Devia, então, o carcereiro manter uma postura sisuda, e quando de necessidade de aplicação de castigos, deveria fazer com a cautela de não extrapolar certos limites.

A rotina do carcereiro era cercada de ações meticulosamente delimitadas, que variavam entre o recebimento de novos e a lida com os antigos presos. Era necessário, ainda, manter os superiores bem informados, por meio de documentos denominados *partes*. Este tipo de trabalho estafante certamente sobrecarregava ao carcereiro, que recebia, ao final do mês, baixos soldos. Talvez por isso, tenha se percebido certo relaxamento, na ausência dos inspetores, desses funcionários, fato que resultou em novas atribuições aos carcereiros, prevendo-se, inclusive, punições no caso de cometimento de faltas.

### 1.3.1- O Carcereiro

Porém, pelo que estava estabelecido no regulamento, o carcereiro gozava de certa autoridade, uma vez que era quem recebia os presos e conferia a documentação pertinente, e no caso de alguma irregularidade tinha contato direto via *parte*, ou seja, uma comunicação por escrito, com o chefe de polícia e inspetor da cadeia, que sempre recebia as informações visando dar soluções aos problemas e amparo ao carcereiro.

*Sendo ao carcereiro apresentado algum preso, sem ordem escripta de Autoridade, exigirá elle do conductor huma relação circunstanciada dos motivos da prisão , e de quem o manda. Esta declaração será assinada pelo conductor, se souber escrever, ou por alguém a seu rogo, quando não saiba, e o Carcereiro passará logo a dar parte ao Inspetor (artigo 16, 1847, fls. 5-6).*

Assim como no recebimento, a retirada de presos só se dava após rigorosa fiscalização da documentação apresentada, no caso o *Habeas Corpus*, ao qual há a obrigação da imediata obediência. Devendo antes de qualquer coisa verificar se o preso mencionado se encontra encarcerado por mais de um motivo, além do contido na ordem de soltura. *Quando o preso tiver nota de mais de hum crime, deverá dar baixa n'aquele sobre que tiver recahido a ordem de soltura (Artigo 19, 1847 fl. 6).*

Outra responsabilidade que cabia ao carcereiro era o envio todo primeiro dia de cada mês, ao Administrador do Hospital da Caridade da capital, uma relação exata da quantidade de presos, a fim de que fosse providenciada a quantia correta de alimentos para os presos, assim assegurando seu sustento adequado. E no caso de alterações na quantia de presos, por soltura, morte ou fuga, ele deveria imediatamente atualizar o quantitativo de rações solicitadas junto aos filantropos.

Na lida diária o carcereiro poderia contar com o auxílio de um ajudante, que no caso seria contratado com a aquiescência do inspetor, sendo seu pagamento responsabilidade do carcereiro. Além de pagar com seus próprios recursos, pelo

auxílio, as ações do ajudante era de inteira responsabilidade do contratante.

Como pagamento pelos seus serviços, o carcereiro recebia a quantia de 240\$000 réis, e sobre tal valor se agregavam as custas pagas pelos presos, relativas à soltura e à mudança de prisão. No momento da soltura, caso o pagamento não fosse efetivado, o preso ficava por até três dias retido, se fosse livre; caso fosse escravo, seu proprietário deveria pagar tais custas, sob pena de não reaver sua mercadoria.

*O Carcereiro, alem do ordenado de 240\$000 reis, estabelecido pelo Decreto N° 310 de 14 de Junho de 1834, perceberá os emolumentos seguintes:*

*Carceragem, pela soltura de qualquer preso em geral.....1\$8000*

*Dita, pela soltura de pessoas recolhidas em custoria, presos por enfração de Posturas.....\$900*

*Dita, por mudança de prisão.....\$900*

*Dita, por soltura de escravos.....1\$200 (Artigo 24, 1847, fl.9).*

Pelo que rezava o regulamento, o carcereiro não devia exceder na cobrança de tais valores, cobrar valores extras por vantagens para acomodações ou tratamentos mais amenos ou deixar de observar os prazos para a soltura, sob pena de ser multado pelo inspetor num valor que ia de vinte a cem mil réis. Assim, o carcereiro tinha bem delimitada sua função, o que não impedia de que, apesar da não constatação documental, houvesse um relacionamento mais próximo entre este e os presos.

Aos presos restava a total obediência às ordens do carcereiro, no que se referia à sua guarda e segurança. Os casos de desobediência eram punidos segundo o regulamento, com a colocação na solitária. Se isto não fosse suficiente, outra medida deveria ser solicitada junto ao inspetor da cadeia. Entretanto, caso fossem cometidos abusos contra os presos, estes poderiam representar contra o funcionário junto ao inspetor, na esperança de ter suas reclamações ouvidas. Se bem que devido à rotina da cadeia, não acredito que houvesse muitas reclamações de abusos. O motivo seria, no meu entendimento, o medo das represálias posteriores.

Sobre as represálias existentes, e apenas para termos noção das proporções em que se davam, há notícias de um fato dado em 1782, em que um negro cego, não nomeado, tivera achado 50 oitavas de ouro, que um soldado de nome Manuel Alves Couto deixou de entregar das cobranças feitas no Arraial da Meia Ponte, hoje Pirenópolis, notícia dada ao juiz daquela comarca pelo Soldado Dragão Álvaro Jozé de Almeida aos 30 dias daquele ano. O que segue foi a decisão que daria solução ao fato, mostrando a legalidade dos castigos físicos:

*Pondo na presença do Ilmo. Exmo. Sr. General a carta que Vossa Mercê me dirigio, e justificação sobre o preto sego que dizião ter achado o ouro, que faltou ao Soldado na remessa que se havia feito desse Arrayal do que se havia cobrado pertencente a Rela Fazenda, como não consta ao certo que o dito negro achasse o dito ouro, e que pode ser que afim de conseguir os seus depravados intentos, publicasse ter achado algum ouro, para que em outra ocazião não lhe cause semelhantes desconfianças, que Vossa Mercê o mande asoitar no pelourinho desse Arrayal, e que quando este castigo, se verifique a sopozição do que for falso, roubado, achado, o mande soltar, adivertindo-o de que não haja de praticar simelhantes ideyas, pena de ser mais rigorosamente castigado (Correspondências, 1781/1785, cx. 229).*

Seguindo a leitura do documento em seu artigo 30, percebeu-se que havia a determinação de numeração das celas, para facilitar a administração. Entendia-se que a vigilância dos presos, estando eles separados, facilitava o trabalho dos carcereiros. Desta forma, podia-se observá-los e garantir que homens e mulheres estariam separados durante o cumprimento da pena, obedecendo critérios relativos a pena aplicada e ao delito cometido.

Provavelmente, esta separação tinha o intuito de tratar, adequadamente, cada caso. Em se tratando de separação por gênero, o motivo poderia, (nosso entendimento) ser o de preservar inicialmente a integridade de homens e mulheres ou de evitar os desgastes decorrentes de possíveis abusos e agressões ocasionadas por rixas entre os condenados.

As condições de limpeza também eram regulamentadas: havia a previsão de que se limpassem todos os dias as ditas imundícies, devendo as prisões ser varridas e providas de água pura, serviço este destinado aos próprios

condenados. Os que por ventura recusassem tal tarefa, eram colocados na solitária.

Como havia o temor de infestação por piolhos ou por qualquer outro tipo de doença, determinou-se que, aos sábados, os presos fizessem suas barbas e que, caso fosse necessário, que cortassem os cabelos e se banhassem, devendo, no domingo, vestir roupas limpas.

### 1.3.2 – Disciplina

Além da preocupação com a higiene das cadeias e dos presos, outro aspecto era observado com muito rigor, a disciplina dos condenados. Os divertimentos que alterassem os ânimos, causando rixas internas, ou qualquer atividade que atentasse contra o silêncio interno, como o jogo de cartas, por exemplo, eram proibidos.

*São também proibidas nas prisões bebidas espirituosas, toques de instrumentos, cantadas, gritaria, e o uso de palavras deshonestas e insultantes, quer huns para outros presos, quer d'estes para com a gente que passar por perto das prisões. Os presos que transgredirem esta regra serão punidos pelo carcereiro com prisão solitária; e o Inspetor poderá, além d'isso, impor o jejum de pão e água, de hum a três dias, n'estes, e n'outros casos (Artigo 36, 1847, fl.12).*

Infelizmente, a única menção localizada no arquivo do Museu das Bandeiras, que atende à pretensão de exemplificar como era feita a comunicação entre o carcereiro e o inspetor, e que ilustrasse o cotidiano dos componentes da administração, narra fatos ocorridos já durante a República, em 1936, especificamente:

*Parte. Para os fins convenientes, rogo a V.S. determinar, por edital, que seja prohibido depois de nove horas se faça algazarras no Corpo da Guarda, assim como toques de violão, sanfona etc.*

*Peço esta providencia, por que o silencio esta sendo perturbado*

*pelos soldados que compõe a guarda* (Manuscritos da República, 1936, em fase de organização, Museu das Bandeiras).

O desejo de se levar o condenado ao arrependimento criou a seguinte norma: só se podia fazer barulho em horários estabelecidos, ou seja, das oito da manhã até o meio dia e das três da tarde às cinco. Apesar de se afirmar que o objetivo dessa determinação era levar o condenado ao arrependimento, entende-se que, na realidade se desejava anular a percepção da população de que ali havia pessoas que poderiam, em dado momento, esboçar qualquer tipo de reação de divertimento ou alegria.

Para se ter contato direto com um condenado era necessária a autorização do carcereiro, e somente em horários em que o silêncio não fosse obrigatório. Aí, sim, ele poderia se aproximar do xadrez, chamar o preso e falar com ele. Quem tentasse falar com os presos pelas grades que davam para o lado externo poderia ser detido, caso não obedecesse à advertência da guarda externa.

### **1.3.3 – A manutenção da cadeia e o cuidado com os presos**

O sustento dos presos pobres era fornecido pela própria cadeia, devendo ser saudáveis, ou seja, que tivessem o mínimo em qualidade. Geralmente, o almoço era fornecido às oito horas da manhã, e o jantar, às duas da tarde, sendo que tais horários poderiam ser alterados conforme decisão do Chefe de Polícia.

O fornecimento dos gêneros alimentícios se dava conforme planejamento feito pela administração da cadeia, que providenciava uma concorrência entre fornecedores. Ao final o resultado era enviado ao Governo da Província, para a devida autorização, conforme se pode constatar a seguir:

*O fornecimento de alimento aos presos pobres será feito por meio de arrematação annual, perante o Chefe de Policia, e só quando não houver concorrentes, ou for desvantajoso este meio, será feito o fornecimento por administração, procedendo, em ambos os casos, aprovação do Governo da Província (Artigo 51, 1847, fl.17).*



Porém, mesmo havendo a solicitação por meio de requisições, o envio de remessas de dinheiro para o sustento dos presos pobres não garantia que o detento estaria assistido em suas necessidades básicas, porque o recurso era precário ou porque havia má administração. Conforme documentação abaixo, em 1804 havia notícia de movimentação de recursos do Império com a finalidade de assistir aos presos pobres:

*O Sr. Thesoureiro de Fazenda entregue do cofre da renda provinciaes por conta da quantia dividida pelo Exmo. Presidente em Conselho, para sustento, e veturario de presos pobres desta cidade a quantia de settenta e cinco mil reis em moedas de cobre ao procurador da Camara Municipal desta cidade, pertencendo esta quantia ao 1º Quartel do corrente anno financeiro. Goiáz 7 de outubro de 1804. O contador. Antonio Luiz Brandão (Livro 1º, cx. Provincial, fl 9. art. 37. em 9 de abril de 1834).*

Fica clara, nesta atribuição do carcereiro, a participação ativa de órgãos que não os oficiais, para a manutenção da cadeia, o que refletia ainda um estado fortemente influenciado pela igreja, devido justamente à atuação das Santas Casas no auxílio aos presos, providenciando rotineiramente doações de alimentos e remédios, de forma a complementar o parco recuso da Província.

Por se tratar de local insalubre, os presos se encontravam expostos a constantes doenças. Para tentar remediar esta situação, havia uma enfermaria, onde os enfermos ficavam recolhidos, e ali receberiam medicamentos, atenção e, obviamente, vigilância. Quanto ao fornecimento de remédios, cabia à “botica” do Hospital da Caridade da Província doar o que fosse possível.

Ao menos em termos de regulamentação, havia a preocupação com a assistência aos enfermos, inclusive ficando o inspetor da cadeia encarregado de assistir diretamente aos presos doentes, proporcionando meios adequados para que a enfermaria acomodasse aos doentes. O carcereiro tinha, quanto à saúde dos presos, a função de informar ao inspetor acerca das ocorrências diárias, não tendo autonomia de decisão, no que se referia aos doentes, devendo fazer uma vistoria diária à enfermaria com a preocupação de que o tratamento dispensado,

pelos seus auxiliares, fosse o mais caridoso possível.

*O Carcereiro terá especial cuidado em visitar, todos os dias, freqüentes vezes a Enfermaria, havendo n'ella doentes, zelando d'elles com caridade, em brandura, vigiando sobre a conducta dos serventes, assim como sobre o aceio da Enfermaria, e dando quaesquer outras providencias, que em suas attribuições, a tal respeito (Artigo 55, 1847, fl.17-18).*

Não resistindo ao impulso, lançarei mão de uma carta de um preso que, se encontrando na enxovia, suplica ao encarregado atendimento, por se encontrar enfermo e sem esperança de melhora, e por isso se põe aos pés da dita autoridade, tenente Sebastião Braz, solicitando que fosse removido de onde se encontrava e colocado em um xadrez. O inconveniente se refere à data da carta, escrita já no século XX, mas seu teor, altamente revelador, remete às condições a que estavam expostos os presos já em 1936.

Então, espero que o presente relato possa traduzir ou levar à idéia de como viviam os presos no século XIX, até porque, durante uma pesquisa, estamos sujeitos a todo tipo de achados, e, por isso, este caso não poderia deixar de ser citado.

*Ilm<sup>o</sup>. Snr. Tenente Sebastião Braz*

*Motivos de saúde faz que venha a presença de V. S. pedir condoer-se de minha condição, não fosse me achar doente atacado de orchatezendo não veria pedir a V. S. mandar tirar-me da enxovia para o xadrez afim de que eu possa pelo menos melhorar. Esse acto de justiça e de caridade será olhado por Deus que retribuirá em bênção a sua pessoa e Exm<sup>a</sup>. família. Sem mais sou de V. S. humilde admirador criado agradecido detento (Manuscritos da Republica. 1936, em fase de organização, Museu das Bandeiras).*

Neste caso em particular, a resposta veio em forma de despacho do Tenente Braz, afirmando que casos como este estavam na esfera de atribuições do carcereiro, sendo então de sua responsabilidade dar solução a este. Por este motivo, não foi possível conhecer o desfecho do problema de saúde do

suplicante, embora saibamos a quem foi encaminhado o pedido. Porém, não se obteve uma resposta objetiva e que demonstrasse preocupação com a saúde do preso, conforme apresentado a seguir:

*Responda-se instruindo o Sr. Carcereiro que, todas medidas concernentes a manutenção da ordem do seu respectivo cargo, são de suas atribuições, salvo em casos especiais. Archive-se. 25/06/936. Tenente Braz. Delegado Especial (Manuscritos da Republica, 1936, em fase de organização, Museu das Bandeiras).*

Dentro das orientações criadas para minimizar o sofrimento do condenado, havia outra medida prevista, relacionada às vestimentas dos presos pobres, que seriam fornecidas por verbas municipais, que eram suficientes apenas para roupas simples, que davam apenas para cobrir seus corpos. Também cabia ao carcereiro fazer a distribuição das peças de acordo com a necessidade do preso, e não havia impedimento às doações feitas pelos órgãos filantrópicos, que sempre serviam de apoio a administração da cadeia.

#### **1.3.4 – Rigores disciplinares**

Para se manter um relativo controle sobre a rotina diária de entrada e saída de presos, estipulou-se a criação de um livro de registro, para controle, de cada acontecimento ocorrido na cadeia. Esse livro era numerado e rubricado, de forma a garantir a legitimidade das ações do carcereiro e de seus auxiliares.

Os livros de registro eram fornecidos pela Câmara Municipal da Capital, de acordo com a necessidade e os critérios do inspetor. Geralmente, havia um livro para entrada e saída de presos, outro para o registro de óbitos e, por fim, um destinado ao registro das ordens diárias.

Tudo que dissesse respeito aos presos era registrado, a começar pela sua entrada com todos os detalhes possíveis de serem registrados. Segundo a divisão do livro, na primeira parte no lado esquerdo da página, no alto, ficava o registro do ano corrente; logo ao lado se encontrava o número do preso em algarismos maiúsculos. Destacar-se que, adiante, serão registradas informações que descreveriam os presos em suas características físicas e pessoais, como nome

do preso, cor, altura, nome dos pais, naturalidade, idade, estado civil, ocupação, domicílio, condições físicas e sinais característicos.

Na segunda parte do livro havia campos destinados aos dados aproximados quanto à hora, dia mês e ano em que se deu a chegada do preso, se este veio encaminhado via-ofício ou por algum tipo de ordem, o nome da autoridade que determinou a prisão e, por último, quem apresentou o preso ao carcereiro, se foi a patrulha, a escolta, o inspetor de quartirão ou o meirinho.

A terceira registraria os motivos que levavam as pessoas à cadeia, se os mesmos já estavam condenados ou se ainda estavam sendo processados. É importante esclarecer que devia ficar claro o nome da autoridade ao qual o preso estava subordinado, a quem ele deveria ser apresentado quando requisitado e por quantos crimes estaria respondendo. Por último, havia uma parte destinada às alterações, ou seja, problemas, ocorridos com cada preso, conforme apresentado a seguir:

*Na quarta divisão se declarará quanto á respeito do preso for occorrendo, como mudança de prisão, entrada e sahida da Enfermaria, óbito, fuga, soltura, tudo com suas datas; e bem assim se já tal preso esteve na Cadeia, e por que crime, ou se n'ella cumpriu sentença (Artigo 59, 1847, fl.21).*

Certamente, com estas normas se pretendia um controle rigoroso do cotidiano dos presos, por intermédio de registros feitos nos livros. No entanto, havia distorções quanto ao conteúdo registrado, pois nem sempre as informações necessárias eram obtidas no ato da apresentação do preso ao carcereiro ou ao seu auxiliar. Desta forma, o responsável pelo preenchimento do livro buscava as informações junto ao inspetor, para completar o registro.

Além deste livro, o carcereiro possuía um caderno onde registrava os nomes dos presos e, à frente, o número das páginas em que poderia verificar outros dados dos condenados.

Outro momento que se fazia necessário todo rigor eram em casos de óbitos dos presos. Neste caso, havia muita cautela, para que os laudos e dados fossem observados, sob pena de não dar ao corpo o devido sepultamento. Nesse

sentido, havia um artigo que orientava quanto às medidas a serem tomadas. A este respeito, tem-se que:

*Quando aconteça fallecer algum preso, o Carcereiro dará immediatamente parte ao Inspetor da Cadeia, e ao Juiz da culpa, quando estiver no lugar, e não estando, a qualquer outra Autoridade Criminal ou Policial, que estiver mais próxima, a qual, com o Facultativo assistente do Hospital da Caridade, em presença de duas testemunhas, procederá a hum exame no cadáver, para verificar a identidade da pessoa, lavrando-se Auto d'este exame, que será escripto pelo Escrivão da culpa, ou pelo da Autoridade que presidir ao mesmo Auto, e assinado por todos, e pelo Carcereiro. N'este Auto será transcripto o assento de prisão do fallecido, e se esreverão as declarações que fizer o Facultativo sobre a morte, e suas causas prováveis (Artigo 46, 1847, fl.15-16).*

### **1.3.5 – Água, Luz e desobriga dos presos**

Pelo mesmo regulamento, havia a previsão de iluminação e água de boa qualidade para os presos. A água seria *baldeada* todos os dias do chafariz próximo à cadeia, pelos presos, sob a vigilância dos encarregados da guarda da cadeia. Quanto à luz, deveria ser conservada durante toda a noite, sendo fornecida por arrematação anual, ou seja, observando-se o consumo anual fazia-se uma licitação, cujo vencedor forneceria o combustível que alimentaria as lanternas e os lampiões. Neste sentido, mesmo com o fornecimento de luz sendo praticado por terceiros, o carcereiro não estava isento da fiscalização do uso da iluminação.

E nessa missão aparece pela primeira vez no regulamento da cadeia a participação dos presos que ajudariam no consumo moderado da iluminação. Desta feita, os presos agiam como auxiliares do carcereiro, cujo único requisito era ser de confiança dele, mas não ficam claros quais os critérios para que o preso se tornasse confiável.

A religião, ou o acesso a atividades religiosas, era assegurada uma vez por ano, durante a quaresma. Na ocasião, o Inspetor destinava alguns dias para que se realizasse, nas dependências da Casa de Câmara e Cadeia da Capital da

Província Goiana, a desobriga dos presos, momento em que os condenados confessavam seus pecados.

Uma vez determinadas as datas para a desobriga, o carcereiro tinha três dias para avisar aos presos, a fim de que se preparassem para a atividade religiosa. Todos deveriam se apresentar animados e dispostos e usando roupas limpas: *“Por ordem do inspetor, serão tirados aos condemnados a galés, que se tiverem de desobrigar, os ferros que trouxerem, na véspera da desobriga (Artigo 72, 1874, fl 25).*

O mesmo tipo de socorro religioso era dado aos que estavam na enfermaria, principalmente nos casos em que o preso corresse risco de morte. Não só nestes casos, como nos demais, era obrigação do inspetor assegurar que todos os atos religiosos ocorressem da maneira mais organizada possível.

### **1.3.6 – Da Guarda e das Disposições diversas**

A segurança externa era realizada por uma *Guarda de força armada*, cujo efetivo deveria ser suficiente para evitar fugas e garantir a segurança local. Além disso, dava-se ao carcereiro toda a ajuda que este requisitasse, por meio do comandante da guarda, que assegurava, durante seu turno de serviço, que tudo transcorresse da melhor forma possível. Por isso, dificilmente se ausentava do local, e, quando o fazia, sempre tinha o cuidado de deixar um auxiliar que respondesse na sua ausência, conforme se pode constatar a seguir:

*Ao Commandante da Guarda da Cadeia Compete:*

*1º - Distribuir o serviço pelas praças de seu commando, e collocar sentinellas internas, ou externas, nos logares que o Inspetor da Cadeia ordenar.*

*2º - Mandar dissolver os tumultos, e apartar as rixas e desordens, que houverem nas visinhanças da Guarda, prendendo os desobedientes, e criminosos, e bem assim os que proferirem palavras deshonestas e injuriosas, e praticarem actos indecentes, e prohibidos por Lei ou Posturas.*

*3º - Explicar as sentinellas o que devam fazer prohibir ou consentir, activa-las, e tê-las alerta no serviço.*

*4º - Empregar a força contra quaesquer aggressores externos, que ataquem as prisões, e queiram favorecer, por esse meio, a fuga, ou tirar presos, pôr em coacção o Carcereiro, ou ataca-los, huma vez que, depois de advertidos, não desistam de seus intentos, ou não dêem temo a advertência (Artigo 78, 1874, fl. 26-27).*

Além destas obrigações, o comandante da guarda não podia permitir que seu efetivo mantivesse qualquer contato, além do indispensável, com os presos, garantindo que todas as medidas de segurança fossem tomadas, quando da necessidade do uso da força, contra os presos amotinados ou que estivessem ameaçando o carcereiro. Mesmo assim, o comandante da guarda não se interpunha na administração, porque devia total obediência ao inspetor e às orientações advindas dele, podendo ser penalizado, caso assim não procedesse. Neste aspecto, especificamente, o regulamento não traz informações sobre qual seria a sanção.

No período noturno, ninguém podia se aproximar da cadeia. Caso houvesse alguma tentativa, a sentinela deveria, em alto tom, mandar a pessoa fazer “alto”, ou seja, mandar que ela parasse onde estivesse, para que então fosse identificada. No caso de desobediência, havia no Corpo da Guarda um xadrez, onde ficariam detidos os insistentes.

Havia uma nítida diferenciação entre os presos, no que se referia às suas posses. Justamente nos momentos mais críticos, são estas diferenciações que se ressaltavam, porque quando se encontravam enfermos e debilitados recebiam mais atenção ou, até mesmo, seus familiares nas enfermarias. (artigo 84, 1874, fl. 30)

No entanto, os escravos presos eram tratados na enfermaria às custas de seus senhores, e assim ficavam sujeitos a um tratamento inadequado. Pelo que consta no Artigo 86, do regulamento da cadeia da capital da província (1847), o valor gasto no tratamento dos doentes girava em torno dos 320 réis por dia, além do gasto extra com a gratificação paga ao enfermeiro, pelo dono do escravo, quantia definida pelo inspetor.

Fica, assim, nítido o envolvimento, voluntário ou não, da sociedade com o cotidiano da cadeia. O próximo sub-tópico tratará, especificamente, de como se

dava este envolvimento, pois a sociedade local era atingida pela dura ação da justiça provinciana.

#### **1.4 – Cadeia e Comunidade**

Pode-se afirmar que a interação entre a cadeia e a população não ocorria somente pelas visitas aos presos ou pela forma como era feita a segurança, mas também pelo toque de recolher, que partia dos sinos da cadeia, que soavam no verão às nove horas, e no inverno, às oito horas.

Caso houvesse uma grave ameaça ao sistema, como fugas ou motins, eram soados os sinos, que alertavam a população e também chamavam sua atenção para que se reforçasse a vigilância em determinado local onde se dava a algazarra, a agressão ou a tentativa de fuga. Tal atribuição competia ao carcereiro, que assim procederia a qualquer hora do dia ou da noite, conforme a urgência do caso. Desta forma, a comunidade participava, mesmo involuntariamente, da rotina da cadeia, estrategicamente localizada no centro da capital da província.

Por vezes, essa interatividade ocorria pela expectativa de que a população poderia ser o agente de “justiça”, fato que, eventualmente, ocorria por intermédio de denúncias, verdadeiras ou não, e que levavam as pessoas a julgamento ou à cadeia.

É destas denúncias que ecoam vozes de pessoas que se viram alvo da justiça da província goiana. Entre homens e mulheres foram muitos que cumpriram seus destinos na cadeia de Goiás, uns por crimes mais graves, outros por mera falta de compostura. Alguns foram inocentados; outros, condenados. Foi preciso escolher um caminho a trilhar, uma voz a se seguir.

Um dos casos de interação entre a sociedade e a rotina da justiça da província veio do relato de uma mulher que, com dezenove anos de idade, testemunhou a execução de um condenado à força no ano de 1841. Suas memórias chegaram até nós através da poetisa de Goiás, Cora Coralina, sua bisneta. O crime foi relatado pelo Correio Oficial de Goiás no dia 1º de maio de



1839, uma quarta- feira, sendo o sargento-mor Antônio Luiz Brandão a vítima da tocaia. Ele foi morto com um tiro de *mosquetão*, e assim foi dada a notícia aos cidadãos da província:

*Tendo sido assassinado com um tiro de mosquetão, publicamente, em uma rua desta cidade, hoje às nove horas da manhã o sargento-mor Antonio Luiz Brandão, Inspetor Interino da Real Tesouraria da Fazenda desta Província, por um tal de Don Miguel, castelhano vindo da Bolívia para Cuiabá e daquela terra para esta cidade, atapuiado, estatura ordinária, de trinta e tantos anos. Sua língua natural a castelhana, falando mal o português. Não deixando duvidas de que um tal assassinato fora mandado, ordena que os Guardas Nacionais e gente do povo que assim queiram se ajuntem em escolta para fazer a prisão do mandante, usando a força das armas quando encontre resistência e trazê-lo, logo que preso, a esta cidade, com toda a segurança. Assinado – Luiz Gonzaga Camargo Filho. Expediente da Província em 1º de maio de 1839 (Coralina, 2000, p. 73-74).*

O crime gerou, pelas palavras da narradora, muita comoção à comunidade local, fazendo que rapidamente as autoridades tomassem providências contra o mandante do crime que se encontrava foragido. Foram organizadas patrulhas com o objetivo de capturar e entregar às autoridades o foragido, mas a violência não teve fim com o homicídio do sargento-mor, porque o foragido não se entregou pacificamente. Assim se deu o fim do mandante do assassinato:

*Houve resistência armada, tiroteio de parte a parte, mortos e feridos da escolta e a morte do mandante, “costurado de bala”. Findo o serviço, a escolta voltou, carregando seus feridos, bem como o mandante daquele crime, homem formado em Coimbra, que estava, agora, morto, sujo de terra e pólvora, ensangüentado, atravessado na sela de seu cavalo e amarrado como um animal caçado. Pernas penduradas sacudindo, braços balançando, puxado pelo seu escravo Euquério, crioulo de estatura forte, cheio de corpo, bexigoso e nariz chato, descreve o “Correio Oficial” (Coralina, 2000, p. 76)*

Após a notícia da captura do acusado, uma multidão se aglomerou nas ruas para acompanhar sua chegada. Neste momento, os espaços entre homens e mulheres foram divididos: “*as rótulas apinhadas de mulheres e as ruas cheias de homens e guardas-nacionais*” (Coralina, 2000, p. 77). Este fato pode ser entendido de duas formas: pode ser que houvesse, ali, uma tentativa de poupar

as mulheres daquela visão aterradora, ou que a gravidade do ocorrido não qualificasse as mulheres para ocuparem o mesmo espaço que os homens.

Uma mulher teve papel decisivo nesta trama: o executor do crime, réu confesso, “... desceu correndo pelo beco Antônio Gomes abaixo, enveredou por ruas e travessas, chegou no portão de uma certa casa que devia estar somente encostada e, dentro do quintal, um animal muar encilhado e enfreado (Coralina, 2000, p. 75). Na execução de seu plano de fuga, ele não contava com o infortúnio da escrava Liduína, mesmo que sem ter conhecimento do que se passava, ter trancado o portão cautelosamente, para evitar que os animais ganhassem a rua. Com isso, ela tornou possível a prisão de *D. Miguel*, que posteriormente foi submetido a julgamento.

Segundo Cora Coralina, *o processo foi rumoroso*, devido à forma cruel que ocorreu o crime e o seu desfecho não menos trágico. A cidade acompanhava, dia a dia, os incidentes dos vários termos da justiça, momento em que a bisavó de Coralina cita um exemplo da penúria a que estavam submetidos os condenados, citando o momento em que o réu era retirado da enxovia para seu julgamento:

*D. Miguel seria condenado a pena última. Da enxovia, o preso subia e descia todos os dias algemado e com aparadoras e sinistras correntes. Era perguntado e era reperguntado. Nada negou do que sabia, nem procurou se justificar daquele crime. – L’ombre es de vida, es de muerte. Terminava com esta afirmativa suas declarações – matei, tiengo que murrir... (Coralina, 2000, p. 78-79).*

Com esta postura do réu, a condenação não tardou a sair. Porém, devido ao recurso interposto pelo réu, um pedido de clemência, a execução ocorreu somente dois anos após o crime, em 1841. Isso, porém, não diminuiu o *frisson* acerca da expectativa que se criou sobre o episódio mais esperado do evento, o enforcamento, que se daria em praça pública: “*A força já estava alçada na cidade de Goiás desde o ano de 1760, paralelamente levantada com a criação da Corregedoria da Junta Real da Fazenda de Vila Boa* (Coralina, 2000, p. 80).

Assim, fica nítida a participação da comunidade nos atos judiciários. No caso supracitado, quando da decisão final, o ato da leitura da sentença deveria

ser feito pelo meirinho, de forma que todos, ou ao menos a maioria, tomassem conhecimento das decisões judiciais, acerca das condenações ali realizadas.

*O arauto da Justiça de El Rei já tinha sido substituído pelo meirinho do Tribunal de Justiça e esse, no mesmo dia, leu gaguejando a condenação “alto e bom som” como dizia a lei: primeiro na porta da cadeia. Depois no adro das igrejas, à saída das missas, para que todos ouvissem e não houvesse ignorância (Coralina, 2000, p. 81).*

Assim se montava o espetáculo da justiça provincial, que seguia ainda as antigas tradições de execuções feitas nos reinos na Europa. Nestes eventos, todos deveriam participar da execução da pena, homens, mulheres e crianças, além de *que os senhores dessem folga a seus servos, escravos e dependentes, e que todos se pusessem na frente do patíbulo e tivessem boa vista do ato da justiça que então se praticava para o exemplo e escarmento dos presentes vindouros (Coralina, 2000, p. 81).*

Conforme Cora Coralina, as Ordenações regiam o rito da execução do condenado determinando a quantia a ser paga ao carrasco, uma parte, quatro vinténs, antes da execução, e o restante na presença do condenado. Elas previam que a corda do enforcamento seria providenciada pela Câmara da Intendência, sem que passasse pelas mãos da Santa Casa de Misericórdia, pois, segundo a autora, *“a Irmandade, diziam, costumava misericordiosamente dar um banho de aguarrás na corda que, toda vez que essa assim enfraquecida se partia com o peso do condenado, havia uma remota possibilidade de perdão para ele (Coralina, 2000, p. 82).* Acreditava-se que o rompimento da corda no momento do enforcamento refletia a vontade divina. Assim sendo:

*Entendendo que naquela corda partida estava a vontade manifesta de Deus, os juízes eram interpelados para confirmar esse desígnio, enquanto a bandeira branca e vermelha da Misericórdia cobria o paciente que aguardava seu último destino entre os homens (Coralina, 2000, p. 82).*

A bisavó de Cora Coralina narra as últimas horas do condenado antes de

seu enforcamento: *O cortejo dramático descia da cadeia com todos os sinos tocando finados* (Coralina, 2000, p. 83). Muitas pessoas assistiam à passagem daquele cortejo formado por juizes, meirinhos, a Guarda Nacional e a ala dos Irmãos da Misericórdia. *Atrás dele o carrasco vestindo uma camisa vermelha de baeta, um gorro vermelho na cabeça, calçado de bota de couro cru, alta até os joelhos, segurando as voltas da corda* (Coralina, 2000, p. 83).

Tanto a assistência religiosa, quanto a alimentação era fartas para o condenado à morte. Destaca-se que o religioso lhe atendia quantas vezes fosse necessário. Como relata Cora Coralina, *ouvira missa ali mesmo rezada, recebia a Santa Comunhão. Por último, recebia a extrema-unção* (Coralina. 2000, p. 82). Sua última alimentação, fornecida por almas caridosas, era farta e de boa qualidade, e além dela, tinha também doces, geléias, frutas e cigarros.

No caminho para a forca tudo que o condenado pedia era concedido, água, descanso ou um cigarro: *“Contava minha bisavó de um outro de que ela assistiu também a execução foi protelado tanto sua chegada ao ponto final, com tantas paradas e pedidos que, quando subiu à forca já era noite...”* (Coralina. 2000, p. 83-4) Desta forma, eles tentavam adiar o inevitável.

Assim, se dava por satisfeita a justiça, não só por aplicar a devida punição, mas por, durante todo o processo, fazer com que a sociedade acompanhasse o castigo aplicado, ratificando a idéia que o Estado estava pronto a reprimir as condutas irregulares. E assim se dava o traço mais marcante da interação entre a justiça e a comunidade.

Mas e o que ocorreu antes do derradeiro momento do condenado? E o processo condenatório ao qual foi submetido? Estas questões serão apresentadas a seguir, tendo como foco principal as mulheres. Seus relatos requerem uma abordagem histórica, pois suas vozes podem ser ouvidas, ainda que contadas através de escritas que não foram suas. Este é o caminho que irei trilhar no próximo tópico. Ainda, com um pouco mais de ousadia pretendo fazer conjecturas acerca do enclausuramento das condenadas e dos efeitos destes sobre seu *Eu*.

## II - AS VOZES QUE SE PODEM OUVIR

O percurso de uma pesquisa prevê investigação a diversas fontes, dentre elas, a documentos históricos. Assim o pesquisador pode se ver sujeito a surpresas que podem mudar os rumos da investigação e, conseqüentemente, do projeto inicial.

Acredita-se que o desenvolvimento da pesquisa possibilita novas descobertas e a percepção de sinais, antes não observados, que nos saltam aos olhos. Esses indícios, de certa forma, subliminares, num primeiro momento, não podem ser ignorados, pois, assim, há o risco de se perder a oportunidade de se conhecer melhor a realidade investigada. Então, entende-se que seria um equívoco não ouvir o que as vozes do passado dizem, e por esse motivo pretende-se, a partir de agora, apresentar os documentos referentes à situação feminina nos presídios da província, no século XIX, realizando, ainda, um breve estudo de casos.

A aparente dificuldade preliminarmente encontrada não me desviou do foco primário, a Cadeia de Goiás do Século XIX, mas abriu novas perspectivas sobre o conhecimento de quem estava sobre o julgo dos processos do período. Assim sendo, *qual é o efeito sobre as práticas estabelecidas da história de se olhar os acontecimentos e as ações pelo lado dos outros sujeitos, as mulheres, por exemplo?*(Scott, 1992, p. 78). Por que não promover então sua reaparição, ou aparição, dentro do contexto judiciário em Goiás no século XIX?

Sabe-se que o silêncio feminino sempre foi muito apreciado dentro da organização comunitária, chegando sua voz a ser considerada inconveniente,

como nos relata Michelle Perrot (2007). Por isso, reforço aqui a importância de se fazer, ou se refazer a história, com a presença da mulher, que durante muito tempo não desempenhou nem o papel coadjuvante, nos processos históricos regionais. Não se pode temer, que a escrita da história destas mulheres traga questionamentos sobre o que se concebia como verdade e nem de se afirmar: *que o domínio que os historiadores têm do passado é necessariamente parcial* (Scott, 1992, p. 79), pois:

*Elas[as mulheres] atuam em família, confinadas em casa, ou no que serve de casa. São invisíveis. Em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem das coisas. É a garantia de uma cidade tranqüila. Sua aparição em grupo causa medo.* (Perrot, 2007, p. 17)

Posso afirmar que, para me aventurar por este caminho, tive que me despir de conceitos e pré-conceitos, aprender a ver e a ouvir novamente, pois para que pudesse chegar ao entendimento das questões em que se envolveram as mulheres do período, teria que ouvir suas vozes através de documentos e relatos que não foram produzidos de próprio punho. Como a cadeia fazia parte de um contexto social de violência, ver-se-á que, à época, as mulheres também transgrediam como os homens, porém, em circunstâncias diferentes. Identificar quem foram essas mulheres transgressoras, que foram processadas e condenadas, foi um grande desafio a ser vencido, porque não há fontes no Brasil, muito menos em Goiás, que as retratam devidamente, como Perrot o fez, acerca das mulheres francesas, nos Séculos XVIII e XIX. Mesmo Perrot, quando se refere às fontes investigadas, afirma que encontrou dificuldade de relatar a história dessas mulheres devido ao *silêncio das fontes* (Perrot, 2007, p. 17). Para a autora:

*Porque são pouco vistas, pouco se fala delas. E esta é uma segunda razão de silêncio: o silêncio das fontes. As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas. São elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse. Afinal, elas são apenas mulheres, cuja vida não*

*conta muito. Existe até um pudor feminino que se estende à memória. Uma desvalorização das mulheres por si mesmas* (Perrot, 2007, p. 17).

Portanto, é através de denúncias, depoimentos e sentenças encontrados nos arquivos do judiciário da cidade de Goiás que buscarei, com *criatividade, sensibilidade e imaginação* (Soihet, 1998, p.83), revelar quem foram as mulheres processadas e condenadas na Província de Goyaz.

Os fatos descritos adiante são relatos que buscam a fidelidade. Logo, os documentos oficiais encontrados apresentaram como característica principal o fato de serem livres de sentimentos, pois foram escritos por terceiros, mãos masculinas, o que não é propriamente o ideal, quando se refere ao relato acerca do cotidiano em que se deu o convívio interno das mulheres encarceradas.

Observei que poucas eram as mulheres que sabiam ler e escrever neste período, e que, portanto, puderam deixar seus relatos sobre sua condição de prisioneiras, condenadas ou absolvidas. Desta forma, foi necessário que se levantassem hipóteses acerca do caminho trilhado pelas mulheres após o julgamento, a fim de que eu tentasse entender, ou imaginar, quais foram os efeitos do confinamento na vida dessas mulheres. Nesse sentido, a busca de respostas ou caminhos levou este pesquisador ao trabalho de Goffman (2007) que, afora a questão temporal, analisou a cadeia enquanto instituição e seus efeitos sobre os internos. Baseando-me no autor supra, entendo também que *“resta ao pesquisador questionar, nova e diferentemente, fragmentos filtrados pela consciência hegemônica dos documentos oficiais e da igreja”* (Matos, 2002, p. 1056), e por isso tentarei identificar e analisar esses indícios nos documentos encontrados.

Posso afirmar que a busca e a construção da história das mulheres goianas, sob esta ótica, viabiliza a possibilidade de que elas tenham voz e, conseqüentemente, vida, porque *“falar sobre as mulheres é dar existência a elas nos tempos passados, atentando para as representações de gênero que presidem as relações sociais, percebendo a dimensão sexual destas”* (Sant’Ana, 2004, p. 1139).

A seguir serão apresentados os nomes das mulheres e, em seguida, os processos que, depois de retirados do esquecimento da população, e analisados, trouxeram à tona a existência delas: Anna Dantas, Joaquina, Julia e Benta,

personagens de um passado escuro na história das mulheres que precisa ser reconstruído e montado, peça por peça, como um quebra cabeças embaralhado pelo silêncio das fontes.

## 2.1- A cobrança

Um fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 1857, registrado às dez horas e cinquenta minutos, pelo subdelegado distrital da Capital da Província, dá início à tentativa de se compreender como viviam as mulheres diante da “justiça” a que todos estavam subordinados. Como denunciante, tem-se as Sra. Sebastiana dos Reis Fraga; como autora (ré), a Sra. Anna Dantas, e como testemunhas, os Srs. Antônio Bernardo do Prado; José de Bricto Lemi; Joaquim Justiniano dos Guimarães Thebas e as Sras. Jezuína Pissarras e Maria Magdalena.

Segundo denúncia da vítima, formulada junto ao Inspetor de Quarteirão, ela teria ido até à casa da acusada para cobrar uma pequena quantia que aquela lhe devia por umas compras realizadas em sua venda. Ao chegar onde a devedora se encontrava, esta negou tal dívida, o que causou um desentendimento entre as duas, culminando em agressões contra a vítima, que foi esbofetada pela agressora, conforme a denúncia, apresentada a seguir.

*Hoje às 10 para 11 horas da manhã acontece, que no meu (quarteirão)<sup>11</sup> na rua de traz do Rosário, indo Sebastiana dos Reis Fraga cobrar de Anna de tal, conhecida por Anninha Dantas que mora em hum lanço das casas de João Vidigal, cobrar uma pequena quantia, que lhe deve de efeitos de sua venda, negando a dita Anninha a divida e (sustentando)a dita Sebastiana, a referida Anninha avançou a Sebastiana, encostou-a na parede deu-lhe muitos bofetões, e em mais partes do corpo de que existe nodoa azul e a mesma se queixa estar muito machucada, sofrendo muitas dores e zonha da cabeça, o que levo ao conhecimento de V. S<sup>a</sup>. para providencias como for de justiça. Goyaz 8 de fevereiro de 1857 (Processo nº. 151, de 1857, arquivo do poder judiciário/ escritania do crime da cidade de Goiás, cx. s/nº., em fase de organização).*

---

<sup>11</sup> As palavras que estiverem entre aspas não tiveram seu real sentido compreendido devido ao mau estado da documentação consultada. Porém, neste caso, pode-se afirmar que a palavra em questão significa quarteirão.



Depois de formulada a queixa, o encarregado do quartelão levou a notícia ao subdelegado da cidade, que na seqüência determinou que se fizesse na vítima o exame de corpo de delito, para que se comprovasse a existência ou não de hematomas, para então dar início ao devido rito processual.

Após o juramento formal, passaram os peritos a examinar a vítima, devendo, além da constatação das lesões, verificarem também se a mesma ficaria com seqüelas decorrentes das agressões ou se ainda ficaria impossibilitada de exercer suas atividades laborais por mais de trinta dias. No que ao final ficou constatada a existência de lesões nas mãos e braços da vítima, mas que a mesma não ficaria com seqüelas e nem impossibilitada de trabalhar em decorrência de tais lesões.

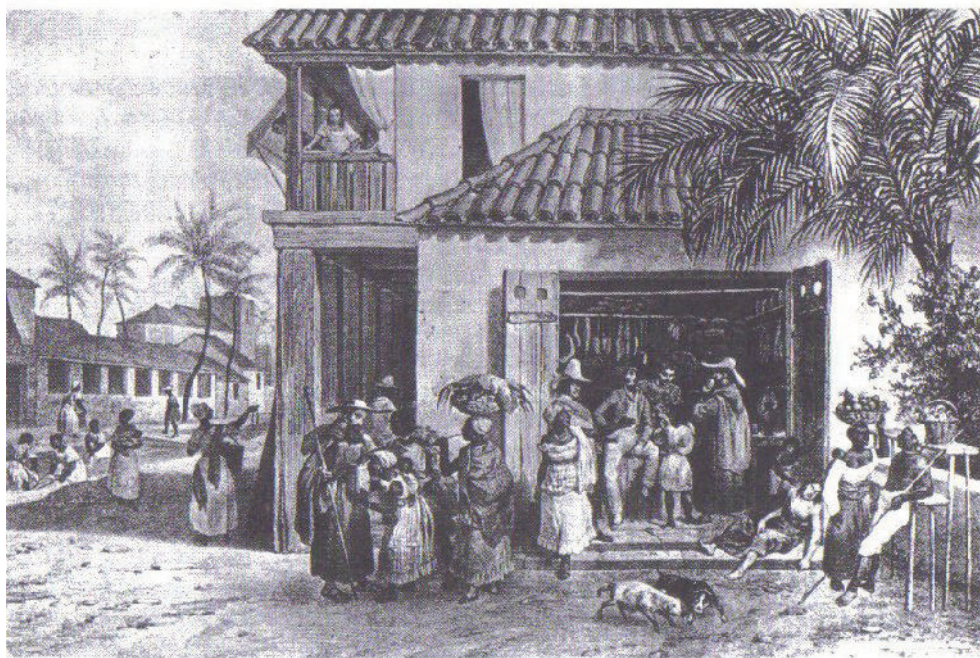
Em depoimento perante o Promotor Público, a senhora Sebastiana afirmou, depois do juramento, feito com a mão direita sobre a Bíblia, que tinha 29 anos, sendo filha legítima de Manuel dos Reis e Anna Fraga. Afirmou, ainda, que era natural da Vila de Jaraguá e que vivia do trabalho de Caixeira, no armazém do senhor Antônio Lemes do Prado. Em seu depoimento, ela conta que foi agredida quando foi à casa de Anna de Tal, para lhe cobrar uma dívida de mil réis, contraída após esta ter comprado mercadorias no comércio onde ela trabalha e por não ter efetuado o respectivo pagamento, posteriormente.

Pelo exposto, a situação da vítima não era confortável, porque a senhora Anna tinha um porte físico avantajado, e, aproveitando-se disto, golpeou a vítima, a ponto de deixá-la tonta. Neste caso, entende-se que, para justificar o risco que a senhora Sebastiana correu, ao se dirigir à residência da senhora Anna, para cobrar-lhe tal dívida, seria na hipótese deste pesquisador, de que quem pagaria esta dívida seria a própria vítima, fato que era corrente à época e ainda hoje.

Quando afirma que é *caixeira*, a senhora Sebastiana confirma um fato que era tendência nas atividades desenvolvidas pelas mulheres no século XIX, também na França, narrada por Perrot (2007). Eram atividades sempre ligadas ao comércio e à venda de produtos ou atividades ligadas ao ramo do comércio junto às minas de extração de ouro, conforme cita Del Priore (2007). Segundo a autora, tal função era tão incômoda que as autoridades tentaram acabar com ela, temendo prejuízos, em função de possível desvio do ouro extraído.

Embora o trabalho realizado pelas goianas não representasse risco à ordem estabelecida, mesmo assim, havia certa preocupação, no que se refere à inserção da mulher no mercado de trabalho, fato que poderia provocar problemas, posteriormente, conforme se pode notar:

*Ao proporcionarem consumo aos escravos que mineravam por lavras e córregos espalhados pela capitania, contribuíam para o desvio do ouro extraído, que reduzia a arrecadação do quinto. Novamente a imagem da “chuva miúda” utilizada por Antonil presta-se para ilustrar o temor que essas negras representavam para as autoridades da capitania. Permitir que atuassem e se disseminassem significava comprometer grossos volumes da arrecadação do quinto, sentido primordial da existência da exploração mineral (DEL PRIORE, 2007, p. 152).*



Nas vendas, muitas delas dirigidas por mulheres, diferentes grupos sociais se reuniam para beber e se divertir; em seu interior escondiam-se atividades escusas como contrabando de ouro e pedras, abastecimento de quilombos e prostituição.

Imagem retirada da obra de Del Priore, *História das Mulheres no Brasil*, p. 153. 2007.

Voltando ao caso que vitimou a senhora Sebastiana, a autoridade, o subdelegado Alferes Jose Ignácio de Azevedo, passou às oitivas<sup>12</sup> das

<sup>12</sup> O termo *oitiva*, refere-se ao ato de ouvir e registrar depoimentos de pessoas envolvidas em situações sob investigação ou julgamento. Trata-se de um termo muito presente nos documentos analisados.

testemunhas, marcadas para o dia 10 de fevereiro de 1857, ocasião em que foi identificada e qualificada a autora do delito em causa.

A ré, conforme informado anteriormente, tratava-se de Anna Thomazia Rodrigues, viúva de 40 anos de idade, que não sabia ler, nem escrever. Ela era filha de Francisca de Campos, já falecida; brasileira natural do Arraial de Santa Rita, localizado na cidade de Goyaz. Após sua identificação, foi dado a ela o direito a um defensor público durante o processo e de acompanhar os atos da apuração.

A primeira testemunha do fato foi a senhora Maria Rodrigues Vidigal, viúva de 40 anos de idade, também analfabeta e moradora na casa, juntamente com a acusada, Anna, e sua filha Francisca. Ela afirmou que o início do desentendimento ocorreu quando a vítima foi cobrar de Anna a quantia de quarenta réis. Esta negou tal dívida, dizendo que, quando realizou a compra, pagou com uma nota de cem mil réis, e levou uma libra de toucinho por quatro cobres, uma medida de farinha de mandioca, por três cobres e meio, e que a senhora Sebastiana havia lhe devolvido treze cobres e meio. Então, devido ao fato de ambas, vítima e ré, serem analfabetas, suponho que houve um equívoco entre a vendedora e a compradora no momento do pagamento das mercadorias.

No que tange à agressão, a testemunha afirmou que não a presenciou, mas que ouvira quando a Sebastiana proferiu palavras que davam a entender que a acusada e/ou sua filha eram ladras: “*aqui nesta cidade não vive senão ladrões, uns compram e não pagão, outros furtão claramente* (Processo nº. 151 de 1857, p. 07). Dito isto, em seguida houve as ditas agressões, afirmou a testemunha, e encerrou seu depoimento, após o juramento com a mão direita sobre as “*santas escrituras*”.

A próxima testemunha ouvida foi o Senhor José de Brito Lemes, de 26 anos de idade, solteiro, trabalhador da área rural e natural da Vila de Jaraguá. Após o juramento, conforme citado anteriormente, disse “Aos costumes nada”<sup>13</sup>. Em seguida, afirmou que tinha conhecimento do fato pelo que “ouviu dizer” pela

---

<sup>13</sup> Este termo é utilizado logo no início do depoimento, e seu objetivo é saber se o depoente tem algum grau de parentesco com o preso. Por isso, quando se lê em tais documentos “aos costumes nada”, entenda-se que não há laços sanguíneos entre eles e, por conseguinte, o termo pode ser considerado como mais fidedigno.

senhora Jezuína, que teria visto quando a senhora Anna desferiu um *tapa* na senhora Sebastiana, e que a senhora Jezuína, teria, sim, visto a cena pela janela.

Neste momento, houve uma intervenção da ré, num provável momento de exaltação, dizendo que Jezuína não estaria dizendo a verdade sobre o que houve. Mesmo tendo colocação registrada nos autos, a ré foi advertida por sua manifestação, pois o momento certo para falar ainda estava por vir.

O momento seguinte foi destinado à terceira testemunha, a senhora Jezuína Maria de Jesus, 29 anos, solteira, natural da cidade de Goiás, que sobrevive de suas *Agenciaz*<sup>14</sup>. Após o juramento, também prometeu dizer a verdade acerca do que lhe fosse perguntado. Passou, então, a informar que, estando na janela de sua casa, como de costume, viu quando Anna deu um tapa em Sebastiana e que isso aconteceu quando esta saía pela porta de sua casa.

Para dar um provável fim a tal demanda, o caso foi então encaminhado ao jugo do júri. Este, após a análise das peças, partes da investigação, dariam o veredicto, condenando ou não a ré ao cumprimento de pena na cadeia da capital da Província Goiana.

O júri era composto por dez pessoas, mas nenhuma mulher, que foram selecionadas após um sorteio. Para tal conduta, não há nenhuma justificativa, mas esta iniciativa sugere várias hipóteses: a idéia de que somente os homens tivessem o discernimento para resolver tais conflitos; o temor de que a presença feminina no júri implicasse na perda do domínio daquele nas áreas consideradas relevantes para a manutenção da ordem pública, o que implicaria na perda do *status* masculino, verificado até então.

Previa-se que, durante o julgamento, todos os envolvidos estariam presentes, porém em salas separadas, de modo que não pudessem ouvir os debates que se davam na sala principal do tribunal. Também estava presente no tribunal o defensor da ré, o Tenente Coronel José Rodrigues de Moraes, que presenciou o juramento dos membros do júri, que assim se pronunciavam:

---

<sup>14</sup> Por *Agenciaz*, dentro do contexto da documentação analisada, por se supor que se trata de qualquer atividade realizada sem qualificação profissional específica.

*Juro pronunciar bem sinceramente nesta cauza, havendo me com franqueza e verdade, somente tendo diante de meus olhos Deus e a lei, e proferir o meu voto segundo minha consciência* (processo nº. 151 de 1857, pg.36, arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás, cx. s/nº. em fase de organização).

Na seqüência, segundo relato do escrivão, a ré, senhora Anna Dantas, estava presente à audiência livre de ferros, isto é, sem as correntes que garantiam a imobilidade dos réus, o que significava que ela estava presa desde o momento da prisão até o derradeiro julgamento, que decidiria seu destino.

Perante os jurados, a ré foi identificada como Anna Thomazia Rodrigues, de 44 anos de idade, viúva, tinha uma filha para tomar conta e que era natural de Santa Rita, Goiás. Perguntada se sabia o motivo de estar sendo processada, respondeu que tudo teve início quando mandou sua filha ao armazém comprar umas coisas que estava precisando, e para tanto deu-lhe uma nota de mil réis. Neste caso, o troco deveria ser de quatorze cobs e meio, mas sua filha retornou com treze cobs e meio. Como já estava por volta das oito horas da noite, disse à filha para aguardar o dia seguinte, para buscar o cobre que faltava. Assim fez, no dia seguinte. Porém, ao invés de fazer a devolução, a *caixeira* veio até sua casa, dizendo ter passado um cobre a mais e não a menos, chamando sua filha de ladra. Diante disso, partiu em defesa da honra de sua filha, e que, como fôra empurrada por Sebastiana, devolveu-lhe a ofensa, empurrando-a para fora da casa. Esta, então, lhe atirou uma chinela.

Quando a acusada foi perguntada se havia alguma testemunha do que havia acontecido, respondeu que o ocorrido se deu no interior de sua casa, por isso ninguém viu, mas o que aconteceu no lado de fora não sabe precisar. Atribuindo sua prisão, ao fato da inimizade que tinha com o Inspetor de quartirão Vicente Jacinto de Souza. Tal inimizade teve início quando a ré testemunhou contra o dito Inspetor por ter presenciado ele tomar certa quantia em ouro de uma Joaquina de Tal, e que estava, assim, sendo processada por uma questão de vingança pessoal.

Em resposta às acusações feitas pelas testemunhas presentes, disse que as conhecia e que duas delas eram suspeitas: o senhor Antônio Bernardo, por ter

*amizade ilícita* com a acusadora, e o senhor José de Brito, por ser primo do Antônio. Como a ré também era analfabeta, duas testemunhas assinaram o depoimento, para dar-lhe autenticidade. Ressalta-se que a denunciante trabalhava na venda do senhor Antônio.

Diante de tais revelações, o Juiz e os membros do Júri entenderam que a suposta ré, Anna Dantas, não era culpada das imputações que lhe foram atribuídas, e que, por isso, as acusações deveriam ser retiradas e as custas do processo pagas pelo município, porque eles entenderam que a ré não deu causa ao acontecido, que agiu legalmente, mesmo que tenha agredido a acusadora.

Mesmo as testemunhas tendo firmado o compromisso de dizer a verdade, sob juramento, pode-se entender a acusação como revanchismo, pois, conforme relato anterior, a acusada depôs contra o Inspetor de Quarteirão em outro processo. Esta autoridade pode ter influenciado as testemunhas? Este exemplo pode ser visto como uma tendência à sobreposição de um interesse particular contra o interesse da Justiça ou do Estado? Ou seria um tipo de falsa moralidade?

## 2.2 – A culpa foi da cachaça

Assim teve início mais um processo encontrado no arquivo do judiciário da Cidade de Goiás envolvendo mais um exemplo de mulheres que transgrediam:

*“Achando-me ausente na villa de Pilar, aconteceu que no dia 27 do mês (...) pelas cinco ou seis horas da tarde, estando em sua venda na rua as Dores, D. Izabel Joaquina de Almeida, vulga doninha, entrou na mesma, Joaquina de tal, crioula que foi escrava ou da casa da finada D. Anna Clara e perguntando à doninha quanto custava (Berem) foi lhe respondido que 30 reis, isto foi o bastante para Joaquina exarcebar-se motivo para a mais complete descompostura na porta da venda ,pondo-lhe os nomes mais injuriosos...”*(Sumário de culpa ex-ofício de 1858, p. 02, arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás, cx. nº 37).

Assim, foi levado ao conhecimento das autoridades um desentendimento que envolveu a comerciante Izabel Joaquina de Almeida e a crioula forra Joaquina de tal. O motivo foi a divergência entre as duas, com relação ao preço de uma bebida, que este pesquisador supõe ser bebida alcoólica, o *berem*. Como resultado, houve insultos dos mais variados, feitos em frente ao comércio da senhora Izabel, que, ao dar queixa ao Inspetor de Quarteirão, preferiu não relatar literalmente o que lhe foi dito, por se sentir envergonhada.

A diferença entre a acusada e a vítima começa a partir do registro verificado nos documentos, pois na denúncia não há o zelo de citar o nome completo da acusada, usando-se como sobrenome a expressão “*de tal*”, remetendo também ao distanciamento social verificado entre ambas. Tal idéia é ratificada pela vergonha que a senhora Izabel pareceu demonstrar, quando repetiu as palavras que lhe foram direcionadas, supostamente por ser uma mulher recatada ou por sentir que, ao reproduzir tais infâmias, estaria se equiparando à negra Joaquina.

Do outro lado, a senhora Joaquina, negra forra, pobre e embriagada de cachaça disse que, ao procurar saber o valor de dado produto, se excedeu nos falatórios, dizendo que na família da queixante só havia ladrões. Então ela foi

detida e levada à presença do subdelegado, para a apuração, que consistia na oitiva das testemunhas que por ventura presenciaram tais ofensas.

No momento em que ocorreu o desatino estava em sua janela observando atentamente a Sr<sup>a</sup> Lima Marques. Completando o rol de testemunhas vinham as Senhoras: Clara Teixeira, Joana “Mandinga” e Anna filha de Maria Barbosa. Sendo as testemunhas unânimes, segundo relato inicial do Inspetor, que o xingatorio foi injusto pela idade e decência da comerciante que vive honestamente de seu labor.

Uma vez registrado o fato, passou o escrivão Sr. Bento José Alves, a intimar as partes envolvidas e as testemunhas. Mas, mesmo após notificar a ré a comparecer para acompanhar os depoimentos, a mesma não foi à presença do subdelegado, como deveria, o que não impediu que se seguissem os trâmites da justiça da Província. Bem, diante da ausência da acusada, ficou mais fácil para as testemunhas dizerem o que houve e até, quem sabe, se exceder em suas afirmações.

Passou-se, então, ao depoimento da primeira testemunha arrolada, Anna Barbosa, com 19 anos de idade, solteira, natural e moradora da cidade de Goyaz, que afirmou saber apenas o que ouviu dizer sobre o ocorrido, e pelo que ouviu, a Sr<sup>a</sup>. Izabel fora vítima de palavras injuriosas, proferidas pela ré Joaquina de tal. Isso teria ocorrido porque a ré, ao perguntar o preço de uma mercadoria à vítima, se revoltou com o preço, dando início às injúrias. Ao final, ficou constatado que a mesma também não sabia ler e escrever, não podendo, desta forma, assinar seu depoimento.

Numa tentativa de saber mais sobre a acusada, perguntou-se se Anna sabia que Joaquina já tivera algum envolvimento em outros eventos da mesma natureza. A senhorita respondeu que não sabia nada sobre a negra bêbada, Joaquina.

Outra pessoa que deu esclarecimentos às ofensas da Dona Izabel foi a Sra. Joanna Ferreira e Marques de 60 anos, viúva, que mora na casa da vítima. Segundo a mesma, na data do fato estava na casa de seu patrão, Sr. Pedro Luis Xavier Brandão, e ao findar seus afazeres foi embora. Chegando à casa, foi chamada à janela pela senhora Luzia, que lhe contou sobre as ofensas feitas à



vítima, por Joaquina de tal. Ela também disse não saber nada sobre a ré, anterior ao ocorrido. Como não sabia ler, assim como as demais, não assinou seu depoimento, função que ficou a cargo do escrivão.

A acusação contra a negra forra Joaquina teve um revés na manhã do dia três de março de 1859, durante o depoimento do senhor Maurício José de Siqueira Lobato, 62 anos de idade, natural de Vila de Pilar de Goiás, que sobrevivia das vendas de sua taverna, onde provavelmente a acusada ingeria cachaça. Após o juramento, o depoente disse não ter testemunhado o ocorrido e que nenhuma das outras testemunhas estavam sendo honestas, ao afirmar o ocorrido, pois todas só souberam dos fatos por intermédio de Izabel. Ao final, ele assinou o depoimento e afirmou que jamais faltaria com a verdade. Como a acusada estava presente, foi dada a ela a oportunidade de se pronunciar e tentar se defender das acusações que lhe estavam sendo imputadas. Então, ela assim se pronunciou:

*Disse que é certo ter dito alguma couza a Dona Izabel, nesse sentido em que se diz, mas que não foi com amino de agravar, porque estava tonta de água ardente e ficou agoniada por querer ella vender o (berem) por mais de vinte reis, preço que sempre vendia (Sumário de culpa ex-offício de 1858, p.s/nº., arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás, cx. nº 37).*

Nesta mesma manhã, deu-se o interrogatório de Joaquina Clara, antes Joaquina de tal. Desta forma, pode-se afirmar que a partir deste ponto será delineado o perfil da mulher que, dada às circunstâncias, e após a ingestão de bebida alcoólica, veio até o comércio onde outra mulher trabalhava, com uma quantia em dinheiro para comprar determinada mercadoria, supostamente, a cachaça. E como percebeu que o preço não era o mesmo que estava acostumada a pagar, se excedeu, e por isso estava sendo processada.

A acusada, filha de escrava, de propriedade da falecida senhora Antônia Lopez, retirava seu sustento da atividade de carregar lenha e lavar roupas. Tinha mais de 50 anos de idade, era forra, solteira e não sabia ler, nem escrever, mas sabia o valor da mercadoria que queria comprar. Por isso, não se contentou com

o tratamento recebido e muito menos com o valor da bebida, que a colocava fora do rol de consumidores daquele estabelecimento, pois o valor a excluía.

Houve o ânimo daquele grupo de pessoas em ver a acusada condenada, o que, revela a intolerância com relação ao outro, principalmente de uma camada social inferior, pois as testemunhas, mesmo não presenciando o fato, foram à presença do subdelegado e, posteriormente ao juiz, acusar a ré e ratificar a versão da senhora Izabel. Salvo a exceção do senhor Maurício, todos foram unânimes na acusação que a levaria à condenação de um mês de prisão, mais a multa, além das custas do processo, que seria pago, possivelmente, com trabalhos prestados à cadeia ou por meio de favores ilícitos (prostituir-se), dada à penúria em que vivia a condenada.

Outro exemplo de mulheres pobres que foram condenadas aconteceu em Ouro Preto:

*As punições que alcançavam algumas dessas mulheres revelam de modo ainda mais contundente as condições de extrema miséria em que viviam. Um dos casos elucidativos a esse respeito envolve a preta forra Cristina, escrava trazida de Angola que foi presa na cadeia de Ouro Preto, cidade onde morava, depois que o visitador descobrira que ela negociava sua filha, a mulata forra Leandra. A mesma prisão que deveria remir a transgressão, acentuava o estado de miséria, conforme apelo que Cristina dirige ao visitador:*

*requeria ao dito senhor doutor visitador que atendendo a que era preta, pobre e velha, a sentenciasse sumariamente, atendendo aos muitos dias que na cadeia estava presa, sustentando-se de esmolas, de tal sorte que não tinha com que pagar aos oficiais a diligência de sua prisão nem ao carcereiro a carceragem (Del Priore. 2007, p. 163).*

Por que a presença de uma mulher negra forra, se queixando do preço de uma mercadoria, mesmo sob efeito de bebida alcoólica, foi tão incômoda? Destaca-se que o incidente envolvia uma mulher, analfabeta, pobre e negra, e que se a reclamação, mesmo que acintosa, fosse feita por um homem ou por uma mulher de outro nível social e de outra cor, provavelmente o resultado seria diferente.

Quanto à questão da ingestão de cachaça pela negra, pode-se afirmar que

se trava de um hábito cotidiano, uma espécie de mecanismo de fuga que entorpecia os sentidos e desinibia as ações. Para Palacin (2001), o uso desta bebida entre os negros e escravos já se dava de forma regular, inclusive na dura vida dos garimpos, no auge da exploração aurífera, no século XVIII:

*Com os pés metidos na água fria, durante horas e horas, dobrados sobre a cintura enquanto o sol caía implacável sobre suas costas, os escravos sustentavam-se no trabalho a poder de largos goles de cachaça. (PALACIN, 2001, p. 86)*

Portanto, o costume, que antes servia para atenuar o sofrimento físico dos escravos mineradores, se revelou, no caso da negra forra Joaquina uma forma de fuga. Neste caso, estaria ela fugindo de algum sofrimento?

### **2.3 – Coração Partido**

A próxima narrativa versa sobre um romance secreto que não teve um final feliz, entre Julia Maria Marques e Eduardo de Azevedo. Secreto, porque Eduardo já tinha família constituída, mas mesmo assim mantinha com Julia relação extraconjugal.

Os amantes eram vizinhos de propriedade, e essa proximidade dava toda a comodidade para seus encontros amorosos. Mesma proximidade que seria determinante para o fim trágico deste caso, envolvendo a Julia, seu irmão Manuel e o Eduardo. A fonte de consulta foi o documento de apelação da sentença condenatória, transcrita e enviada ao Tribunal da Relação, do Rio de Janeiro, documento que, apesar de não trazer em seu conjunto os depoimentos das testemunhas e dos autores, revela um acontecimento importante para uma pesquisa dos comportamentos das pessoas da época pesquisada.

Destaca-se que as fontes consultadas nada revelaram a respeito do início ou dos detalhes do romance, mas somente que seu fim culminou com a morte do Eduardo, assassinado por Julia, após esta ter sido abandonada. Como ela não aceitou o abandono, houve um desentendimento entre eles, ultrapassando os

limites da simples discussão.

No que se refere ao relacionamento extraconjugal, pode-se dizer que este era uma prática comum, no período, e ocorria com tamanha freqüência que, inclusive, despertou a preocupação da coroa portuguesa, que se empenhou para manter controle sobre a vida particular dos colonos, temendo sua perda de autoridade.

*O problema era velho conhecido da política ultramarina portuguesa e ocupava de modo permanente as orientações adotadas para o Brasil desde os primeiros tempos de colonização. Buscou-se então a disseminação da família legítima como forma de solucionar a vocação dos colonos para amancebamento e resistência ao casamento oficial (Del Priore. 2007. p. 165).*

Foi após o exame pericial, realizado por técnicos e policiais, na presença de testemunhas, e os depoimentos das testemunhas arroladas, cujo conteúdo é desconhecido por este pesquisador, que o Juiz acatou o procedimento ex-officio feito pelo delegado da comarca, afirmando que os réus estavam incursos no artigo 193 do Código Criminal, sendo ambos os autores e sujeitos à prisão, a acusada e seu irmão. Assim se manifestou a justiça provinciana, aos nove dias de janeiro de 1868.

A morte de Eduardo, da forma como ocorreu, permitiu que fosse lançado um novo olhar sobre as mulheres goianas, no século XIX, através do relato desta história, pois, segundo Perrot, a mulher sempre esteve ligada a outras formas de resistências e revoltas, no decorrer da história, ora participando de complôs, ora apoiando revoltas. Todavia, Sant' Anna (2004) revelou, em seu estudo, que as mulheres também estiveram envolvidas ativamente no processo de Abolição da escravatura, e que na Província organizaram festivais beneficentes, como forma de arrecadar fundos para a causa abolicionista.

*A notícia do Festival Abolicionista não deixa dúvidas sobre o envolvimento de parte da sociedade, a orientação francesa como modelo cultural da sociedade brasileira do século XIX e a participação feminina. A campanha abolicionista*

*desdobrava-se com base nas práticas feministas engajadas na luta social (Sant' Anna, 2004, p. 1147).*

No caso em pauta, Julia se mostrou capaz de cometer atos de extrema violência, por motivos passionais. No entanto, a violência cometida por ela pode não significar um fato isolado, no percurso histórico, idéia ratificada por Del Priore (2007). Quando relata fatos sobre a violência nas uniões ilegítimas, a autora apresenta casos de violência cometidos contra as mulheres. Mesmo não sendo este o caso em tela, a autora confirma que, até mesmo no relacionamento entre casais, mesmo na situação de casamento, era instável e conflituoso, na maioria das vezes, com grande desvantagem para as mulheres.

*O convívio familiar nas uniões ilegítimas apresentava traços oscilantes entre dois extremos que se confundiam: a excessiva violência ou o amor excessivo. (...) Nesse sentido revelariam uma ordem familiar com conflitos às vezes bem violentos, mulheres pouco passivas em seus papéis, atitudes de estabilidade contrárias à ordem escravista e comprovações extremas de afeto (Del Priore. 2007, p. 175).*

O temor de ser vista como mulher “de vida fácil”, ou a esperança de ascensão social, após o casamento são concepções que vigoravam à época e que podem trazer à tona a motivação que supostamente levou Julia ao cometimento do crime. Como justificar este fato numa sociedade em que a mulher se tornou um fantasma? Conforme relatos de frei Berthet, que visitou a Província de Goyaz, em 1877 , quando em visitava as fazendas, as mulheres não apareciam na sala, para receber a visita, e eventualmente, quando isto acontecia, era de forma rápida, para que elas pudessem lhe pedir sua bênção.

*As mulheres aparecem pouco fora. Se você entra nua casa para fazer uma visita, o dono vem recebê-lo e, logo após, um escravo lhe oferece café. A visita brasileira é a coisa mais insuportável do mundo: dura uma ou duas horas, nunca menos de meia hora, durante a qual se fala muito e não se diz nada. Algumas vezes, as mulheres da casa vêm beijar-lhes as mãos depois se recolhem a seus aposentos situados nos fundos da fazenda (Memórias goianas, nº. 1, p. 119).*

Quanto à visitação realizada pelo clero às mais remotas propriedades, podemos entender que, conforme o estudo de Del Priore (2007), que analisou o contexto de Minas Gerais, entendemos sua atitude como uma forma de alcançar a população e garantir que as uniões entre os casais seguissem os padrões desejados, evitando a miscigenação e as uniões ilícitas. Seria por isso que as mulheres goianas, quando visitadas, se restringiam a rápidas aparições?

*Repetindo a estrutura familiar típica de tantas outras regiões coloniais, disseminam-se nas Minas as relações familiares de tipo consensual, apoiadas no compromisso informal entre as partes. O principal instrumento de combate a essa prática foram as visitas promovidas pelo bispado a fim de averiguar o comportamento dos fiéis e assisti-los em suas necessidades (Del Priore. 2007. p. 165).*

Durante o processo, foi pedido pelo promotor, João José da Silveira Pinto, a pena máxima contra os réus, levando-se em conta, como circunstância agravante, o motivo torpe e a crueldade com que fora executada a vítima. Porém, inexplicavelmente o júri, após a leitura dos autos, proferiu sua sentença absolvendo os réus, Manuel e Julia.

*...depois do que tendo se reunido o Jury e procedendo-se os mais termos do processo se via e mostraria a sentença do theor forma e maneira seguinte: Em conformidade com as decisões do Jury digo conformidade das decisões do Jury absolvo os Réos Manuel Jose Cardoso Rodovalho e Julia Maria Marques da acusação que lhe foi intentada, e mando que findo o prazo legal se lhes passe os competentes alvarás para que serem soltos (Apelação de sentença, 1867, arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás, cx. nº 39-A).*

Sob um primeiro olhar, pode parecer absurdo que um júri, diante de um crime de morte, profira sua sentença desta forma. Mas se considerarmos que a ré e seu irmão eram proprietários de terras, e que isso poderia significar poder e influência, seria exagero suspeitar que, devido a estas circunstâncias, houve um acordo, para o livramento dos irmãos? De acordo com o estudo de Luis Palacín (1983), a província goiana, já no século XVIII, era comandada por grupos de

peças que moviam a máquina administrativa, em benefício próprio. Ouçamos Palacín:

*Um destes casos é o pacto que fizeram o juiz ordinário João Leite Álvares Fidalgo e o secretário de Governo, Inácio Tomé, para ajudarem-se mutuamente. (...) Assim como se articulavam as clientelas das autoridades, também se formavam grupos locais, de mais estabilidade, neste tráfico de influências (Palacín, 1983, p. 65)*

Mas, posteriormente, o caso sofreu um revés, pois o juiz encarregado solicitou um novo julgamento, atitude que gerou certo descrédito da população em relação aos membros do júri, que analisaram as provas e acompanharam os depoimentos. Seria este um indício de que alguma autoridade não estaria envolvida no conchavo?

No entanto, o novo julgamento aconteceu praticamente dois anos após a prisão dos acusados, em 1869, ocasião em que o réu, Manuel Cardoso Rodovalho, já estava morto, conforme laudo de exame cadavérico de 27 de março de 1869. Então, sem a presença de Manuel, morto sob circunstâncias não esclarecidas, segundo documentação pesquisada, Julia foi levada a novo julgamento, sendo condenada a 12 anos de prisão, com trabalho. A ré recorreu da sentença, enviando sua apelação ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, no ano seguinte, enquanto aguardava presa na cadeia da capital da província. Vejamos trecho do pedido:

*...a ré presa Julia Maria Marques, do que dou fé ser a própria, por Ella foi dito que com todo respeito apellarara da decisão do Jury contra esta proferida para o Egrégio Tribunal da Relação do Rio de Janeiro na forma de sua petição retro, digo de sua interposição retro, digo interposição verbal perante o Jury feita por seo defensor (Apelação de sentença, 1867, arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás, cx. nº. 39-A).*

Nota-se que, mesmo absolvida num primeiro instante, e condenada, em outro julgamento, a ré teve a seu favor todos os direitos de recorrer da sentença, confirmando a observação que Palacín (2001) fez sobre a legalidade nos atos do

Judiciário:

*(...)há que reconhecer na legislação e na praxe da justiça portuguesa um profundo respeito à ordem legal e aos direitos do indivíduo. Ninguém, nem mesmo o escravo, podia se condenado sem ser-lhe instituído processo, e então só seria sentenciado de acordo com a prova. As penas deviam ser impostas conforme o estatuído pela lei; todos tinham direito a recurso – embora a maior parte nunca pudesse exercer esse direito – até chegar ao próprio soberano. Os direitos de cada um eram, enfim, reconhecidos e respeitados, pelo menos no plano ideal (Palacín, 2001, p.116).*

Assim como Luis Palacín (2001), entendo que crimes, como este homicídio relatado, estavam em sua maioria relacionados a *motivos passionais, tais como vinganças, ódios, rixas e ciúmes, e poucas vezes a assaltos com a finalidade de roubo* (Palacín, 2001, p. 115).

José Ignácio de Azevedo, defensor da condenada, acompanhou a lavratura da apelação, ao final assinando-a, pois a ré não era alfabetizada. Mas, após análise do pedido, a corte do Rio de Janeiro, não encontrando falhas nas apurações, manteve a pena decretada pelo Tribunal de Goiás, determinando que Julia cumprisse sua condenação e pagasse as custas do processo. E assim, sem mais a quem recorrer, e sem seu irmão, coube a ela cumprir seu destino sob custódia da cadeia da cidade de Goiás, um fim trágico para um romance proibido e um castigo que devolvia, mesmo que aparentemente, a ordem à sociedade local.

## **2.4 – A Confusão**

Em outro processo levado a julgamento em 1869, ficou registrado um desentendimento entre duas mulheres que, sob efeito do álcool, entraram em luta corporal, o que causou sérios ferimentos em uma delas, sendo a vítima Maria Francisca Sebastiana, e a acusada Benta Maria do Sacramento.

Não se sabe ao certo, por não constar nos autos, se as duas estavam bebendo juntas, mas o motivo pelo descrito no processo não poderia ser o mais



torpe: elas brigaram por causa da roupa de uma das envolvidas. Mas, certamente, o agravante foi a bebida alcoólica, a cachaça, que reduziu a capacidade de discernimento de ambas.

O primeiro procedimento adotado pela justiça local foi a autuação da ré Benta Maria, no dia vinte e cinco de agosto de 1869, pelo delegado da Província, que após tomar conhecimento dos fatos deu início à investigação através das oitivas que relatarei adiante.

Segundo consta nas fontes, Eliseu Alexandre José Xavier, 25 anos de idade, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, estava prestando serviços ao segundo corpo de caçadores, quando foi designado como testemunha, na mesma data, provavelmente por ser o encarregado da condução das envolvidas até a cadeia. Seguindo os rituais que antecedem o juramento, com a mão estendidas sobre as “santas escrituras”, passou então a relatar o que viu e ouviu acerca das agressões sofridas pela vítima, Maria Francisca.

Informou o soldado Eliseu que não havia presenciado as agressões, mas que pouco depois, quando estava passando pela rua da casa da vítima, a viu sentada à porta com a roupa ensangüentada. Depois localizou a ré, Benta Maria, na casa do senhor José Martins, *chorando e dizendo que a Niquinha lhe tinha excitado para brigar e lhe batido, pelo que ella ré em sua defesa, também tinha batido na dita Niquinha* (Processo nº. 2316, 1869, p. 10). Prossegue afirmando, o soldado Eliseu, que viu quando mesmo estando machucada a vítima queria ir à forra, se dirigindo à casa do senhor José Martins com uma pedra nas mãos, com a intenção de devolver a agressão.

O soldado Eliseu perguntou à senhora Maria Francisca o que havia causado aquele ferimento, sendo respondido que devido a um *bofetão* que a ré lhe havia dado veio a se chocar com o portal da casa, batendo ali sua cabeça. E com relação ao nome Niquinha, foi indagado à testemunha sobre quem estava se referindo, sendo respondido que, era como a vítima era chamada pela ré durante conversas que tinha com ela. Assim temos indicativos de que as duas se conheciam antes do desentendimento.

O próximo ato, por certo pertinente, foi colher o depoimento do Sr. José Martins Pires. De início a medida de praxe, fez-se o juramento e qualificação da

testemunha. Na qualificação temos a coleta de dados pessoais do depoente, desta forma sabemos que ele tinha 26 anos de idade, declarando ser comerciante, solteiro, natural da cidade de Bonfim em Goiás e residente à capital da Província. Ele confirmou em seu relato a autoridade responsável, que ambas estavam bastante embriagadas, quando houve o desentendimento, pelo seu depoimento por causa da roupa de uma das envolvidas. Afirmou que depois de muita algazarra as duas foram separadas quando a ré ainda estava por baixo da Maria Francisca. Afirmou ainda que houve provocação por parte da Maria para que a ré brigasse com ela.

Segundo o depoimento do senhor José, entende-se que a vítima teve uma parcela considerável de culpa no desfecho do fato que causou o início do inquérito, pois, mesmo separadas, quando a ré, Benta, arrumava suas próprias roupas, danificadas pela briga, a vítima veio ao seu encontro com o objetivo de reiniciar a confusão. Desta feita, *“quando Maria Sebastiana de novo apareceu para brigar, que a ré em vista dessa segunda provocação apanhou uma pedra e jogou sobre a cabeça da dita Maria Sebastiana que ficou ferida”* (Processo nº. 2316, 1869, p. 11).

Perguntou-se à testemunha se vira a ré sendo ferida por Maria. Ele respondeu que *“viu Maria Francisca em cima da ré, mordendo-lhe nos peitos, mas que elle testemunha não sabe se a mesma ré ficou ferida.* (Processo nº. 2316, 1869, p. 12). Finalmente, foram-lhe dirigidas mais duas perguntas: a que horas se deu o fato e se houve mais testemunhas. Ele respondeu que o ocorrido se deu às quatro horas da tarde, e que também testemunharam o fato o soldado Manoel Gomes, Francisca de Souza e Joana de tal.

Depois dos trâmites processuais, o escrivão concluiu os autos do inquérito e os encaminhou à autoridade policial. Decidiu-se, então, que o soldado Eliseu Alexandre José Xavier seria intimado, conforme ofício expedido em 24 de agosto de 1869:

*Palácio do Governo de Goyaz, 24 de Agosto de 1869.*

*Ficou dadas as necessárias ordens afim de que amanhã ao meio dia compareça na sala das audiencias o soldado Eliseu Alexandre*

*José Xavier de que trata o seu officio datado d'hontem, que fica assim respondido.*

*Deus guarde a [Vmço].*

*Ernesto Augusto Pereira*

*Dr. Delegado de Policia da Capital (Processo nº. 2316, 1869, p. 15,).*

A terceira testemunha foi, conforme a página 15 dos autos, Francisca Arelina de Souza, de 25 anos de idade, moradora da Cidade de Goiás, que, segundo relatou, retira seu sustento de suas agências. Em seu termo apenas reforçou as afirmações de que a vítima estava na rua proferindo palavras injuriosas, insultado a ré, desafiando-a para brigar. Disse ainda que não presenciou mais nada, pois foi embora pra sua casa, ficando sabendo posteriormente que a ré *tinha quebrado a cabeça da Maria Francisca com uma pedra (Processo nº. 2316, 1869, p. 15-a).*

No rol de testemunhas continha ainda a costureira Joana *Mardoma* dos Santos de 20 de idade, natural da Vila de Santa Maria de Taguatinga, residente na cidade de Goiás. Sobre os fatos narrou que há cerca de 20 dias presenciou a ré sendo desafiada pela Maria Francisca, que por sinal estava embriagada, para brigar. Joana foi enfática ao declarar que ouviu a ré dizer que:

*não queira brigar pois que estava em seu juiso perfeito ao passo que Ella Maria Francisca achava-se embriagada que veio ainda a ré entrar na venda de José Martins e della saindo não sabe ella testemunha se embriagada, continuou a ser insultada com palavras muito injuriosas pela Maria Francisca; que Ella depoente vio a ré jogar pedras em Maria Francisca, presenciando que uma dessas pedras accertou no ombro da mesma; (Processo nº. 2316, 1869, p. 16).*

Continuando seu relato, disse que quando estava em sua casa ficou sabendo do que havia acontecido e como era vizinha da vítima, chegou a vê-la com a cabeça machucada e com as roupas ensangüentadas.

Pode-se dizer que é Intrigante o fato de que, mesmo após a oitiva de quatro testemunhas, que sempre apontavam para a provocação por parte da “vítima”, que desafiou veementemente a ré, o curador José Ignácio de Azevedo,

que acompanhava os depoimentos, quando tinha a oportunidade de interrogar os depoentes, assim não procedia, sempre deixando os interrogatórios seguirem à revelia.

No dia três de setembro, o Juiz Municipal comunicou que o soldado Manuel Gomes deveria se apresentar para depor no quarto dia, para auxiliar na elucidação dos fatos, conforme o documento abaixo:

*Palácio do Governo de Goyaz, 3 de Setembro de 1869.*

*Comunico a Vmce que nesta data expede as ordens necessárias para que no dia 4 do corrente compareça na sala das audiências o soldado do 2º Corpo de Caçadores a Cavallo Manoel Gomes que é testemunha em processo contra Benta Maria do Sacramento, como Vmce requisitou em seo officio d'hoje.*

*Deus Guarde a Vmce*

*Ernesto Augusto Pereira*

(Processo nº. 2316, 1869, p. 18).

Não se pode afirmar o porquê, mas o referido militar foi ouvido dois dias após a data solicitada na documentação, embora seu depoimento tenha vindo a somar as informações anteriores, quanto à provocação que Maria Francisca fez para que a ré brigasse com ela. Segundo seu depoimento, na ocasião, o militar estava à casa de José Martins, quando viu a vítima indo à casa da ré, pois eram vizinhas, chamá-la para almoçarem juntas, em sua casa. Diante da recusa do convite, Maria passou a desafiar a ré para uma briga, e, segundo a testemunha, a ré não aceitou o desafio, pedindo para que Maria parasse com as provocações.

Posteriormente, mesmo diante da confusão eminente, foi para sua casa, só depois tomando conhecimento de que a ré havia machucado a cabeça da Maria Francisca, em seguida foi *perguntado como soube desse ferimento e se Maria Francisca estava embriagada, respondeu que soube por ouvir dizer a pessoas cujos nomes ignora, mas que já deposeram nesse processo (Processo nº. 2316, 1869, p. 19-a).*

No dia seis de setembro do mesmo ano, a ré foi inquirida a respeito das agressões que praticou contra Maria Francisca, não sem antes a autoridade judiciária qualificar a interrogada, a fim de registrar todos os dados pessoais da ré.

Desta forma, soube-se que seu nome era Benta Maria do Sacramento e tinha 20 anos de idade; era brasileira, natural da Villa do Príncipe, província do Paraná, e morava há um ano na capital da província goiana.

Em sua defesa a ré, Benta Maria, alegou ter cometido tal agressão por ter sido muito provocada, sendo também agredida, inclusive “*com uma mordida no peito de que ainda tem signal vio-se na rigorosa necessidade de para defender-se lançar mão de uma pedra e jogar na sua ofensora na cabeça da qual por infelicidade acertou fazendo-lhe o ferimento que foi verificado no corpo de delicto*” (Processo nº. 2316, 1869, p. 21).

O que parecia um fato simples, que poderia ser resolvido sem tamanho rigor legal, seguiu todos os trâmites, sendo os documentos encaminhados pelo encarregado das investigações ao Promotor Público, Dr. Antônio Felix de Bulhões Jardim, o qual poderia ou não oferecer denúncia promovendo o arquivamento dos autos ou julgamento da ré. Rigor este que se confirmaria pelo posicionamento do Promotor ao opinar pela formalização da denúncia.

Apesar de não constar nos documentos analisados o exame de corpo de delito da vítima, pode-se deduzir, pelos termos colhidos, que os ferimentos foram de pequena monta e que a própria vítima contribuiu para que a ré reagisse e cometesse a agressão. Mas, ao que parece, as declarações das testemunhas que favoreceram a ré não foram consideradas, o que deixa claro a necessidade do poder público estar presente e agir rigorosamente, mesmo que diante de pequenas faltas. Mesmo que isso aponte para a falta de discernimento e bom senso.

Uma parte do processo analisado não foi encontrado, justamente a parte relativa à condenação ou não da ré Benta Maria. Mas sabe-se, por meio da documentação investigada, que ela foi levada a julgamento. Porém, a falta do desfecho desta história fomenta uma dúvida quando à decisão do júri: Afinal, ele condenou ou não a ré à prisão?

Antes que prossigamos, é necessário considerar, ou supor, que as mulheres que tiveram aqui suas vidas reveladas foram condenadas ou estiveram presas, mesmo antes da condenação final. É esse momento do processo de justiça que pode nos dizer muito, mesmo que os autos não revelem nada a

respeito. Contudo, este silêncio, verificado após a condenação das mulheres, é um desafio a ser vencido, e por isso é importante recorrer a autores como Foucault (1987) e Goffman (2007), para trazer à luz as perguntas que ficaram sem respostas. Esta é uma das propostas deste trabalho, que pode esclarecer alguns momentos de escuridão que marcaram a passagem das condenadas pelas cadeias goianas, no século XIX.

## 2.5 – A Cadeia e o *Eu*

Quando iniciei esta pesquisa, vislumbrava a possibilidade de relatar o cotidiano dos presos que estiveram trancafiados nas celas da cadeia da Província. No entanto, durante as pesquisas foram poucas as oportunidades em que verifiquei indícios diretos da existência destas pessoas, homens ou mulheres, nos intramuros da instituição, principalmente de mulheres, cujo silêncio era ainda maior, pelos motivos aqui citados por Perrot: “*As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio* (Perrot, 2007, p. 17), o que de certa maneira é revelador, uma vez que reforça uma forte característica de qualquer instituição desta espécie, a *mortificação* de seus internos.

Numa pesquisa realizada entre 1954 e 57, o sociólogo Goffman (2007) relatou em detalhes seu relacionamento com internos de diversas instituições médicas nos Estados Unidos, para investigar quais eram os efeitos da internação sobre o “*Eu*” deles, e conclui afirmando que a mortificação do interno é um dos efeitos sofridos pelo doente a partir do momento em que ele adentra à clínica.

Mesmo reconhecendo a fragilidade da comparação, entre o períodos estudados por Goffman (2007) e o aqui analisado, o estudioso sinaliza com argumentação convincente, fazendo o cruzamento entre os estudos de vários pesquisadores, o que certamente torna pertinente sua inserção no bojo deste trabalho. Segundo o autor, as instituições, sejam elas prisões, quartéis ou hospitais, agem de forma similar sobre o *Eu* de cada interno, principalmente quando se trata da cadeia, que objetiva o ato punitivo e exemplificador. Neste caso, cabe aqui um entendimento foucaultiano:

*Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja idéia seja tal que torne definitivamente sem atração a idéia do delito. É uma arte das energias que se combatem, arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiam o tempo (Foucault, 1987, p. 87)*

Mesmo não se levando em conta a questão temporal, pode-se afirmar que tanto Goffman (2007), quanto Foucault (1987) apresentam em suas obras teorias que remetem diretamente ao objeto desta pesquisa. Por isso, elas foram utilizadas neste estudo, a fim de que possamos levantar hipóteses acerca do dia-a-dia do interno na cadeia goiana, por uma ótica visceral, coerente e cautelosa.

A definição de “Instituição Total”, de Goffman (2007), partiu da idéia de assim designar locais de confinamento, isolamento e solidão de pessoas que supostamente seriam transformadas por ações de uma equipe diretora. Neste sentido:

*Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal (Goffman, 2007, p. 11).*

Dentre os vários aspectos apontados como características desta instituição, destaca-se o que vai direto de encontro do Eu do interno, o fechamento, que é uma tendência geral desses locais. Entende-se que esta seria uma forma de isolar o interno do mundo exterior, por isso se erguem muros, surgem as celas e impõe-se a vigilância. Então, o “*fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico* (Goffman, 2007, p. 16)

Outro aspecto que traz grandes conseqüências ao interno é o rígido controle imposto às atividades que antes eram facilmente realizadas, e que, uma vez dentro da instituição, tende a ser controlada, causando a diminuição da

autonomia do interno em controlar sua rotina e até suas necessidades físicas. Sobre essa tendência ao controle, pode-se acrescentar que: *Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu* (Goffman, 2007, p. 22). Ou ainda, como ilustra Foucault: *O poder disciplinar é com efeito um poder, que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor* (Foucault, 1987, p. 143).

A equipe dirigente da instituição age diretamente sobre o interno em momentos decisivos, como no primeiro contato, visando conseguir a adesão dos recém chegados às novas normas que lhes serão impostas, tentando-se convencê-los de que *“o castigo decorre do crime; que a lei pareça ser uma necessidade das coisas, e que o poder aja mascarando-se sob a força suave da natureza* (Foucault, 1987, p. 88). Este primeiro contato é tão importante que pode definir o comportamento do condenado pelo resto de sua estada ali, obtendo ou não sua adesão aos propósitos da equipe dirigente.

*Os processos de admissão e os testes de obediência podem ser desenvolvidos numa forma de iniciação que tem sido denominada “as boas-vindas”- onde a equipe dirigente ou os internados, ou os dois grupos, procuram dar ao novato uma noção clara de sua situação. O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela nudez* (Goffman, 2007, p. 25).

Não só a nudez física do interno, mas sua alma também é despida diante da nova realidade. Diante dos presos mais antigos e da diretoria estão pessoas que não têm a mínima noção do que os aguarda, pois têm costumes diferentes daquela verificada na rotina intramuros. *“Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não interrompe, a não ser depois de terminado totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta; disciplina incessante* (Foucault, 1987, p. 198). Trata-se de uma realidade massificante que sempre induzirá o preso à anulação de suas vontades e necessidades, porque logo na entrada lhe são tomados seus pertences, que são substituídos por outros, de características iguais às dos demais internos.



*O impacto desta substituição é descrito num relatório sobre prostitutas presas:*

*Em primeiro lugar, existe o funcionário do chuveiro que as obriga a se despirem, tira suas roupas, faz com que tomem banho de chuveiro e recebam suas roupas da prisão – um par de sapatos pretos de amarrar, com saltos baixos, dois pares de meias muito remendadas, três vestidos de algodão, duas anáguas de algodão, duas calças, e um par de soutiens. Quase todos os soutiens estão frouxos e são inúteis. Não recebem cintas e nem cintos.*

*Nada mais triste do que ver algumas das prisioneiras obesas que, pelo menos, conseguiam parecer decentes no mundo externo diante da sua primeira imagem na situação de prisão (Goffman, 2007, p. 29).*

Entendo todo esse processo imposto pelas instituições como uma tentativa de livrar os internos de todo um histórico de vida que motivou sua retirada do convívio com a sociedade externa, nem que isso implique numa degradação do indivíduo. Desta forma, *qualquer que seja a forma ou a fonte dessas indignidades, o indivíduo precisa participar de atividade cujas conseqüências simbólicas são incompatíveis com sua concepção do eu* (Goffman, 2007, p. 31). A exposição dos presos ocorria quase que diariamente, inclusive durante os exames médicos, quando os internos eram expostos a pessoas do sexo oposto.

Certamente, a maneira mais freqüente de se promover reflexão e arrependimento vem através de várias medidas que atinjam o corpo do interno, sendo que até as instalações contribuem, devido à sua precariedade:

*Talvez o tipo mais evidente de exposição contaminadora seja a de tipo diretamente físico – a sujeira e a mancha no corpo ou em outros objetos intimamente identificados como eu. Às vezes isso inclui uma ruptura das usuais disposições do ambiente para isolamento da fonte de contaminação – por exemplo, precisar esvaziar os vasos sanitários, ou precisar submeter a evacuação a um regulamento, como se descreve nas prisões chinesas (Goffman, 2007, p. 32).*

A seguir, será apresentada uma citação de Goffman (2007) sobre o regime de isolamento e a exposição do interno na China. Mesmo à primeira vista o exemplo parecendo distante da realidade regional e brasileira, foco deste trabalho, analogamente, pode-se afirmar que tanto o pelourinho, instalado à frente

da cadeia, na província, quanto a execução relatada por Cora Coralina se encaixam perfeitamente nos parâmetros de exposição do condenado, verificado na distante China.

Sobre isolamento, Foucault afirma que *a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma, pela reflexão que suscita, e pelo remorso que não pode deixar de chegar* (Foucault, 1987, p. 199), enquanto para Goffman, o isolamento possui:

*Um aspecto de seu regime de isolamento, e que é muito penoso para os prisioneiros ocidentais, a disposição para eliminação de fezes e urina. O “vaso sanitário” usualmente presente nas celas russas muitas vezes não é encontrado nas chinesas. É um costume chinês permitir, em apenas um ou dois momentos especificados do dia, a defecação e a urina – usualmente pela manhã, depois do café. O prisioneiro é conduzido de sua cela por um guarda, através de um longo corredor, e tem aproximadamente dois minutos pra ficar numa latrina chinesa aberta e satisfazer a todas as suas necessidades. A pressa e a observação pública são dificilmente toleráveis, principalmente pelas mulheres. Se os prisioneiros não podem completar sua ação em aproximadamente dois minutos, são abruptamente levados de volta a cela* (Goffman, 2007, p. 32-33).

Outro aspecto de fundamental importância, verificado no decorrer desta pesquisa, refere-se à realidade do prisioneiro, entendida pelos autores supracitados de forma convergente. Assim sendo, para Goffman:

*De modo geral, evidentemente, o internado nunca está inteiramente sozinho; esta sempre em posição em que possa ser visto e muitas vezes ouvido por alguém, ainda que apenas pelos colegas de internamento. As celas de prisões com barras de metal como paredes permitem esta exposição* (Goffman, 2007, p. 32).

Já Foucault evidencia o mesmo assunto, com uma conotação mais punitiva, quando analisa “os recursos para o bom adestramento”. Neste caso, *o olhar serve para corrigir, modelar ou doutrinar os corpos* (Foucault, 1987, p. 144). Esclarecendo mais sobre a utilidade do olhar, vejamos a continuidade do pensamento foucaultiano:

*O aparelho disciplinar perfeito capacita um único olhar tudo ver permanentemente. Um ponto central seria ao mesmo tempo fonte de luz que iluminasse todas as coisas, e lugar de convergência para tudo o que deve ser sabido; olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem (Foucault, 1987, p. 146).*

As formas de *contaminação* do Eu pelo meio vão além do local onde estão os internos e da divisão de grupos, porque a falta de divisão faz que o internado se sinta corrompido em sua integridade moral e intelectual pela presença de outras pessoas que não possuem sua formação, ou que às vezes cometeram delitos mais graves. A tal fato se junta ainda a falta de privacidade do preso, quando do recebimento das correspondências e nos dias de visitas, pois as cartas poderiam ser abertas e seus respectivos conteúdos lidos pela equipe diretora abertamente, causando-lhe grande constrangimento. Ainda, sobre o local onde ocorrem as visitas, pode-se dizer que não há nenhuma privacidade, pois:

*as visitas são feitas numa sala perto da entrada principal. Há uma mesa de madeira; de um lado se senta o preso, e, do outro, seus visitantes. O guarda se senta à cabeceira da mesa; ouve todas as palavras ditas, observa todos os gestos e sutilezas de expressão. Não existe qualquer intimidade – mesmo quando um homem está encontrado sua mulher, e mesmo que não a tenha visto por vários anos. Não se permite qualquer contato entre o preso e o visitante, e, evidentemente não se permite a troca de objetos (Goffman, 2007, p. 37).*

Goffman (2007), apesar de ser sociólogo, teve, devido à profundidade e à importância de sua pesquisa, a publicação de seus estudos em uma série dedicada a estudiosos da área de psicologia. Seu grande mérito foi trazer à luz o conhecimento do doloroso processo de mortificação do interno, nas mais variadas instituições, dentre elas, os presídios. Segundo o autor, a força da instituição se impõe de uma forma tal que a pessoa que ali adentra nunca mais poderá, ou poderia, ser a mesma. O poder, profundamente analisado por Foucault, sufoca o ser e vai além do corpo, em busca do arrependimento. Assim sendo, pode-se afirmar que:

*Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas” (Foucault, 1987, p. 118).*

O caminho percorrido pelo interno indica uma complexa teia de ações que envolvem todo o corpo da instituição fazendo com que ele, desde sua entrada, se depare com um mundo paralelo com suas próprias normas e regras de boa convivência, desta forma *violenta-se a autonomia do ato* (Goffman, 2007, p. 42). Na seqüência, o autor dá exemplos de ações verificadas dentro da cadeia para jovens e adultos e no campo de concentração. Vejamos o exemplo:

*O sistema de silêncio era obrigatório. Era proibido falar fora das celas nas refeições ou no trabalho.*

*Na cela eram proibidos as figuras. Os olhares durante as refeições eram proibidos. As cascas de pão só podiam ser deixadas no lado esquerdo do prato. Os internados eram obrigados a ficar em posição de sentido com o gorro na mão, até que o oficial, o visitante ou o guarda se afastassem (Goffman, 2007, p. 43).*

A justificativa das instituições totais, para empregar tanto esforço, a fim de anular as individualidades, é a mesma que poderia ter prevalecido no período em que concentrei minha análise. Tal modelo facilita o manuseio dos internos e a administração dos meios e recursos, ou, como afirma Erving Goffman, ao analisar os manicômios, prisões e conventos:

*... as várias justificativas para a mortificação do eu são muito freqüentemente simples racionalizações, criadas por esforços para controlar a vida diária de grande número de pessoas em espaço restrito e com pouco gasto de recursos. Além disso, as mutilações do eu ocorrem nos três tipos, mesmo quando o internado está cooperando e a direção tem interesses ideais pelo seu bem-estar (Goffman, 2007, p. 48).*

Numa análise mais focada na realidade goiana, podemos indagar: o que ocorria no presídio da Província com os condenados fazia parte de algo planejado? Teriam a vigilância e a rotina a finalidade de, como Foucault e

Goffman expuseram, causar arrependimento ou uma anulação do *Eu*? Ou, neste caso, dominava um rude procedimento empírico de enjaulamento?

O regulamento da cadeia de 1847 indica uma tentativa de normatizar as ações, controlar a rotina e regular as condutas. Ora, não seria sobre instituições como a referida cadeia, que Foucault e Goffman realizaram seus experimentos e elaboraram suas teorias?

Certas diferenças de abordagem marcam os dois pesquisadores: Foucault aponta com propriedade a questão do poder e suas manifestações, dentre elas, os presídios, o ato de punir e seus objetivos sob uma visão da autoridade, que aplica a sanção supostamente em nome do anseio da sociedade: *as técnicas corretivas imediatamente fazem parte da armadura institucional da detenção penal* (Foucault, 1987, p. 197). Ele ainda cita dois modelos penitenciários americanos de maior destaque, o de Auburn e o de Filadélfia.

Enquanto isso, Goffman aborda o tema com nítidas diferenças, sem com isso contradizer Foucault. O que fica evidenciado é que o sentido da abordagem muda de direção, pois o interno é mais observado em seu novo *habitat*, no enfrentamento diário contra o sistema, enquanto Foucault analisa o poder em si. Assim sendo, Goffman guiará os próximos parágrafos, revelando a resistência dos internos às medidas impostas pela equipe diretora.

Nem todo esforço da direção conseguiria evitar as resistências que ocorriam das mais variadas formas no presídio, umas mais ostensivas; outras, muito discretas. O intuito da resistência seria sempre o mesmo, resgatar parte dos bens perdidos quando foram colocados naquela situação. Entendemos por bens a serem recuperados aquilo que mais se perde desde a chegada, a dignidade, que no interior da instituição passa a ser um privilégio. Nesta ótica, o sistema de privilégios é uma tentativa da administração de controlar os impulsos rebeldes, pois:

*Ao mesmo tempo em que o processo de mortificação se desenvolve, o internado começa a receber instrução formal e informal a respeito de que aqui será denominado sistema de privilégios. Na medida em que a ligação do interno com seu eu civil foi abalada pelos processos de despojamento da instituição, é*

*em grande parte o sistema de privilégios que dá um esquema para a reorganização pessoal (Goffman, 2007, p. 49-50).*

Os sistemas de privilégios consistiam, em sua grande maioria, no oferecimento de recompensas àqueles que, durante sua estada, demonstrassem comportamento adequado ante às *regras da casa*. Isto ocorrendo, o condenado poderia ter amenizados “os *sintomas de afastamento com relação a ele e com relação ao eu perdido...*” (Goffman, 2007, p 50). Porém, junto ao sistema de privilégios propunha-se também a punição pelo não cumprimento das normas pelos internos. Desta forma, o “*conjunto de tais castigos é formado pela recusa temporária ou permanente de privilégios ou pela eliminação do direito de tentar consegui-los* (Goffman, 2007, p 51).

Anteriormente, foi citada a questão da resistência que o interno impunha ao sistema de recompensas e punições e que, estas apesar de ganharem o nome de “*adaptação*”, segundo Goffman (2007), trata-se, em nosso entendimento, de uma forma de luta pela sobrevivência das convicções pessoais, conforme é afirmado pelo autor:

*O sistema de privilégios e os processos de mortificação, já discutidos, constituem as condições a que o internado precisa adaptar-se.(...) O mesmo internado empregará diferentes táticas de adaptação em diferentes fases de sua carreira moral, e pode alternar entre diferentes táticas ao mesmo tempo (Goffman, 2007, p. 59).*

Diante da realidade aterradora que circundava o cotidiano do interno, Goffman observou três modalidades de adaptação que os presos passaram a aplicar durante sua estada naquele local: a primeira delas é a *tática de afastamento da situação*, que seria uma forma de desligamento dos acontecimentos a sua volta, ou alienação, ou, ainda, de criação de barreiras contra as contaminações do meio. Vejamos alguns sintomas:

*“Evidentemente, a abstenção total de participação em acontecimentos de interação é mais conhecida em hospitais para*

*doentes mentais, onde recebe o título de “regressão”. Alguns aspectos da “psicose de prisão” ou de “agitação simples” [stir simple] representam o mesmo ajustamento, tal como ocorre com certas formas de “despersonalização aguda”, descrita em campos de concentração, e “alienação” [Tankeritis] aparentemente encontrada entre marinheiros de marinha mercante” (Goffman, 2007, p 59).*

A segunda tática consistia na intransigência do interno com relação às determinações da equipe dirigente. Podemos entender essa resistência como uma reação normal aos novatos, ainda mais àqueles que não tinham convicção acerca de sua culpa, e se sentiam injustiçados pelas penas aplicadas. Porém, *a intransigência, geralmente temporária, e constituiu uma fase inicial de reação; o internado, depois, passava para o afastamento, com relação à situação ou para alguma outra tática de adaptação* (Goffman, 2007, p. 60).

A *colonização*, também uma tática de resistência, vem logo após vencido o primeiro impacto causado após sua chegada e depois de ultrapassadas as táticas anteriores. Neste momento, inicia-se uma assimilação por parte do interno acerca do posicionamento da equipe diretora. Se aceita a realidade interna como verdadeira, até milita-se a seu favor. Desta forma, *os “colonizados” podem sentir-se obrigados a negar sua satisfação com a instituição, ainda que para apoiar a oposição que sustenta a solidariedade dos internados* (Goffman, 2007, p. 60), ou seja, já ocorreu a adaptação, mas devido à ética interna, o preso não pode ser pego concordando com a direção, sob pena de exclusão do grupo.

A etapa seguinte é marcada pela adaptação ao ambiente da instituição total, ou seja, a designada *“conversão”*. É neste instante que o interno assume uma posição que o confunde com a equipe dirigente *e tenta representar o papel do internado perfeito* (Goffman, 2007, p. 61). Agora, o Eu anterior à chegada na instituição está morto. Há sim uma nova realidade pessoal, em que o interno não se vê, ou se sente mais como parte excluída ou marginalizada. Seu mundo existe, mesmo que seja aquele cercado por muros e grades.

Mesmo com a existência destas formas de adaptação, segundo Goffman (2007), na maioria das instituições o que predominava era uma miscelânea de adaptações mais conhecida como *“se virar”*, prática que visava minimizar o sofrimento do interno. Eles tentavam, assim, manipular a opinião da equipe

diretora e de seus colegas para ficarem em boa situação com ambos:

*Geralmente, o internado, quando diante de seus colegas, aceita os costumes contrários aos impostos pela administração, e deles esconde o fato de, quando sozinho com a equipe dirigente, agir com grande “civilidade”. Os internados que “se viram” subordinam os contatos com seus companheiros ao objetivo mais elevado de “não ter encrencas” (Goffman, 2007, p. 62).*

O autor afirma que nem sempre o ato de utilizar as táticas de adaptação representa uma atividade de dissimulação do interno, porque se levava em conta o passado de quem estava preso, pois se em sua vida anterior tivesse convivido com extrema miséria, sendo freqüentemente levado de hospital para hospital, ou de cadeia para cadeia, suas ações seriam mais naturais e não se utilizariam tantas adaptações: *para essas pessoas, a “viração” não representa uma mudança em sua carreira moral, mas uma tática que faz parte de sua segunda natureza (Goffman, 2007, p. 63).*

Tentando não sentir tanto o peso da passagem do tempo, pois muitas vezes o considerava morto, o preso utilizava o que o ajudava na transposição das horas. Para isso, ele contava estórias (contos) que normalmente justificavam a situação em que se encontrava, e realizava atividades que lhe ofereciam algum topor:

*“Algumas destas atividades podem ser patrocinadas pela equipe dirigente; algumas, não oficialmente patrocinadas, constituirão ajustamentos secundários – por exemplo, jogo, homossexualidade, ou “viagens” e “baratos” conseguidos com álcool industrial, noz moscada e gengibre” (Goffman, 2007, p. 66).*

Para finalizar, nos casos em que os/as condenados/as não perderam a vida dentro da instituição, sendo a morte uma das formas de findar a estada intramuros, temos outro momento crítico, o retorno ao mundo externo: *a angústia do internado quanto à liberação parece apresentar-se, muitas vezes, sob a forma de uma pergunta que apresenta a si mesmo e aos outros: “Será que posso me sair bem lá fora?” (Goffman, 2007, p. 66).* Segundo o autor, *em resumo, [o preso] pode descobrir*



*que a liberação significa passar do topo de um pequeno mundo para o ponto mais baixo de um mundo grande (Goffman, 2007, p. 69.)*

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando me propus a realizar um trabalho direcionado ao presídio (cadeia) em Goiás no século XIX, inicialmente tinha a concepção de que, assim como hoje, consistia exclusivamente, num local destinado à prisão de homens e mulheres que infringiam as leis. Nunca imaginaria a complexidade de sua existência e a dificuldade de se manter em funcionamento tal instituição, nem de seus efeitos sobre os condenados.

A dificuldade na localização das fontes, em sua maioria, documentos manuscritos, guardados no arquivo do Poder Judiciário da cidade de Goiás, maltratados pelo tempo, aumentaram nossa vontade de encontrar vestígios acerca da existência destas pessoas que enfrentaram condições desumanas na cadeia goiana, no século XIX. Tal realidade nos remeteu a outra, inevitável, constatação sobre a cadeia, que, uma vez edificada em solo goiano, representou muito mais que um meio de correção, porque personificou o enraizamento do reino português no solo da sua então colônia.

A partir da instalação da cadeia, estabeleceu-se uma vida ordenada e governada na província. Destaca-se, como estratégia utilizada pela Coroa, a escolha do local para a construção um ponto central da província, fato que gerou o povoamento ao seu redor. Desta forma, tornava-se clara a intenção do Estado e o lugar que ele pretendia assumir junto à sociedade.

Com relação à organização da área ligada à justiça, nota-se uma província que tinha dificuldade em promover julgamentos devido à falta de pessoas qualificadas para ocupar os cargos no judiciário, e o motivo era a falta de pessoas

com a mínima instrução. Isto gerou outro problema, a capacidade de conduzir um julgamento que não só seguisse os ritos, mas que garantisse a promoção da justiça. Essa precariedade dava um ar sombrio ao destino de homens e mulheres que se viam processados/as e condenados/as, pela justiça local.

A sociedade, nessa época, se revelou também muito ativa. Os embates, as divergências e os conflitos verificados no decorrer da pesquisa revelaram um fervilhar de posicionamentos que ora se atraíam, ora se repeliam, como ocorria quando da exposição do suplício dos condenados à forca. O cotidiano estava longe de ser melancólico, pois, das janelas sempre era possível ver e comentar as ocorrências envolvendo a vizinhança.

Descobrir a presença de mulheres neste contexto foi um momento especial desta pesquisa, pois, mesmo elas tendo praticado ações transgressoras e criminosas, percebi que a presença delas era diferenciada, a começar pelos motivos que as levavam a cometer delitos, na maioria das vezes, devido a questões emocionais. Noutro momento, o motivo para transgredir era a defesa de sua família, honra, ou por temer sua condenação pelas regras sociais.

Analisando o percurso dessas mulheres, ante os processos criminais, observei que elas encontravam uma aparente igualdade de condições somente quando transgrediam a lei, pois, após o suposto delito, elas eram condenadas a longos períodos com trabalho forçado, ou até mesmo sendo absolvidas, conforme julgamento de um júri composto apenas de homens.

A impressão que ficou, após a leitura desses processos, foi a de estar encontrando mulheres fortes e impulsivas que sabiam trilhar os caminhos para se colocarem socialmente. Muitas vezes, elas não afrontavam diretamente seus opressores, mas certamente não recuaram ante seus propósitos, por mais simples que fossem. Outras vezes, chegavam a cometer atos extremos, transgredindo normas, leis e convenções, numa sociedade machista que castrava as iniciativas e fechava as portas às posições de destaque, não garantindo à maioria das mulheres, com raríssimas exceções, o acesso à educação.

Outro fato marcante que os velhos manuscritos me revelaram foi que a maior parte das mulheres que se viram envolvidas em processos, quer sejam como vítimas, ou acusadas, em sua maioria eram analfabetas, fato que revela, no

mínimo, uma desatenção para com as necessidades das mulheres, talvez, porque a sociedade entendia que mulheres instruídas não iriam minimizar as dificuldades sociais, ou por temerem a perda da hegemonia masculina na condução do destino da Província. Então, não havia motivos para crer no futuro? Segundo Palacín (2001), um dos motivos da decadência das sociedades coloniais é (...) *a má educação dos colonos, que não casavam e quando casados e com filhos procuravam dedicá-los à milícia ou à igreja, mas nunca os instruíam para substituí-los no trabalho* (Palacín, 2001, p. 133).

O acesso tardio das mulheres à educação certamente gerou um vácuo nas pistas deixadas por elas, pois não foram localizados documentos ou cartas escritos por elas, especificamente quando se pretende ouvir as condenadas durante o período em que estiveram trancafiadas na enxovia da cadeia. Por isso, lancei mão dos recursos disponíveis para que pudesse conceber como poderia ser a vida de um condenado no século XIX, e para este fim recorri a outros pesquisadores, Foucault e Goffman, que conseguiram sintetizar o cotidiano dos condenados/as, revelando as ações impostas a eles/elas e suas reações diante daquela instituição.

Com o necessário auxílio dos autores procurei desvendar o que as vozes diziam, pois, o silêncio ensurdecido das fontes precisava ser colocado a favor da pesquisa, sob pena de uma omissão imperdoável da minha parte.

Outra característica que as vozes revelaram foi a existência de mulheres trabalhadoras, atuando quer como lavadeiras, comerciantes ou nos afazeres diversos, e de mulheres movidas pelo rancor do abandono, fato que revela outra característica importante, o temor de ser excluída da sociedade, deixando de ser reconhecida como mulher honesta.

Neste momento, confesso que senti dificuldade para encerrar este estudo. Após dois anos de pesquisa, coleta de dados, seleção e organização de idéias, tenho a convicção de que há muito a ser analisado. Existem ainda, no século XIX, muitos homens e mulheres esperando para serem ouvidos. No entanto, ao mesmo tempo tenho a sensação de que conseguimos realizar parte de um sonho, pois, após este momento inicial, algo mais poderá ser dito sobre a situação da cadeia e a sociedade em que esta se originou, seus objetivos e sobre as

mulheres, presas e/ou condenadas.

Neste trabalho, não tive a pretensão de esgotar o tema, pois, o caminho a percorrer é extenso e rico em possibilidades. E assim como me deixei seduzir pelo tema, criei um vínculo de responsabilidade com o objeto, que continua me impulsionando à busca de mais vozes que estejam esquecidas e que possam dizer mais sobre quem foram os que cometeram delitos e como foram julgadas as mulheres da província goiana no século XIX.

Na verdade, este trabalho foi um desafio prazeroso. Vários deles foram postos no caminho desta construção, mas transpor barreiras não é o ofício do historiador? Certamente, sim. Parafraseando *Certeau* (2002), pergunto: *o que fabrica o historiador?*<sup>15</sup> É o desafio que nos motiva. Construir e ter a responsabilidade sobre a edificação do saber faz parte da lida de quem se propõe a juntar partes de documentos e cartas de períodos passados, e tecer uma trama coerente preenchendo as várias lacunas. Sei que ainda há brechas a serem preenchidas sobre o tema abordado, é isso que traz motivação para no futuro retomar a pesquisa e continuar buscando vozes a serem ouvidas.

---

<sup>15</sup> Tive contato com esta indagação através da comunicação do Professor Durval Muniz de Albuquerque Junior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, muito gentilmente cedido pela minha orientadora Maria do Espírito Santo –UCG.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Maria Amélia Garcia de. A Criminalidade em Goiás no Século XIX. In. Revista Fragmentos de Cultura. Volume 01 nº. 01. UCG. Goiânia. 1991.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de, (Org). História da vida privada no Brasil. Vol 2. São Paulo. Ed. Companhia das Letras. 1997.

BARRETO, Paulo Tedim. Artigo: Casas de Câmara e Cadeia. In: site – [www.Revista.iphan.gov.br](http://www.Revista.iphan.gov.br)

BATISTA, Jose Dimas. A Administração da Justiça e o Controle da Criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, (1830-1880).2006, 204 p. (Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo)

BERTRAN, Paulo (Org). Notícia Geral da Capitania de Goiás em 1783. Goiânia. Ed. UCG/UFG. 1996. Tomo 1. 260 páginas.

BEVILAQUA, Clóvis. Criminalidade e Direito. Bahia. Magalhães. 1864.

BURKE, Peter. O que é Historia Cultural? Rio de Janeiro. JZE. 2005;

CAMPOS, Francisco Itami. Coronelismo em Goiás. Goiânia. Ed. UFG. 1987.

CASTORIADIS, Cornelius. A Instituição Imaginaria da Sociedade. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 1982.

CERTEAU, Michel de. A Escrita da Historia. Rio de Janeiro. Ed. Forense Universitária. 2007;

\_\_\_\_\_. A operação historiográfica. In: *A escrita da história*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, p. 65.

CHAUL, Nasr Fayad. Caminhos de Goiás: da construção da decadência aos limites da modernidade. Goiânia. Ed da UFG. 2001.

CORALINA, Cora. Estórias da casa velha da ponte. São Paulo. Ed. Global. 9ª Edição. 2000.

COSTA, Lena Castello Branco Ferreira. Arraial e Coronel. São Paulo. Ed. Cultrix. 1978.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir. Vozes. Petrópolis. 2000;

\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro. Ed. Graal. 1979.

\_\_\_\_\_. A Arqueologia do Poder. Rio de Janeiro. Ed. Forense Universitária. 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal. Rio de Janeiro. Forense. 1990.

GIORDANI, Mário Curtis. História da Antiguidade Oriental. Vozes. Petrópolis. 1969.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício. São Paulo. Cia das Letras. 2007

GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1975.

\_\_\_\_\_. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2007.

NEQUETE, Lenine. O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência. Volume 02. Brasília. Supremo Tribunal Federal. 2000.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral de. Artigo: Os modelos Penitenciários no Século XIX. In. Site: [www.virtu.ufjt.br/artigo](http://www.virtu.ufjt.br/artigo).

PALACIN, Luis. Século do Ouro em Goiás. Goiânia. Ed. da UCG. 1994.

\_\_\_\_\_. Subversão e Corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás. Goiânia. Ed. UFG. 1983.

\_\_\_\_\_. Estrutura e conjuntura numa capitania de Minas, 1722/1822. Goiânia. Ed Oriente. 1972.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Historia e Historia Cultural. Belo Horizonte. Ed Autentica. 2005.

PERROT, Michelle. Os Excluídos da História. Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1992;

PRIORE, Mary Del. (Org) Historia das Mulheres no Brasil. São Paulo. Ed Contexto. 2007.

RAUTER, Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro. Ed. Revan. 2003.

SILVA, Eduardo Duarte. Passagens: Autobiografia de Dom Eduardo Silva, bispo de Goyaz. Goiânia. Ed. da UCG, 2007.

SANT' ANNA, Thiago. As Mulheres e as Práticas Abolicionistas na Província de Goiás. In.: Revista Fragmentos, V. 14, nº. 06, Goiânia, UCG 2004.

SILVA, Jean Carlos Marques da. A violências nas Prisões. 1998. (Monografia para Bacharelado em História). Universidade Católica de Goiás.

SILVA, Tomas Tadeu da. (Org). Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis. Vozes. 2000.

SOUZA, Laura de Melo e, (Org). História da vida privada no Brasil. Vol 1. São Paulo. Ed. Companhia das Letras. 1997.

SOUZA NETO, Nilton Soares de . A Relação do Rio de Janeiro no Brasil Imperial. In: XXIII Simpósio Nacional de História, 2005, Londrina. História: guerra e paz.



Londrina: Editorial mídia, 2005. p. 373-373.

VAINFAS, Ronaldo (org.). Confissões da Bahia. São Paulo. 2001. Cia das Letras.

ZAFFARONI, E. Raúl, Nilo BATISTA. Direito Penal Brasileiro. Vol. 1. Rio de Janeiro. Ed Revan. 2003.

## FONTES

- Arquivo do Museu das Bandeiras em Goiás.
  - \* Correspondências, 1781/1785, caixa 229;
  - \* Manuscritos da Republica, 1936 (em fase de organização).
  - \* Livro 1º caixa provincial, fl 9, art. 37 , 1837.
  - \* Regulamento para a Cadeia da Capital da Província de Goyaz, 1847.
  
- Revista do IPHAN, nº. 26. 1997.
- Jornal Matutina Meiapontese, de 04/05/1833.
- Memórias Goianas. Vol. 1 a 17. 1982-2004.
- Revista do Instituto Hist. E Geográfico de Goiás. Nº. 01. Goiânia.1980
- Revista do Instituto Hist. E Geográfico de Goiás. Nº. 02. Goiânia.1980
- Revista do Instituto Hist. E Geográfico de Goiás. Nº. 04. Goiânia.1982
- Revista do Instituto Hist. E Geográfico de Goiás. Nº. 06. Goiânia.1985
- Revista do Instituto Hist. E Geográfico de Goiás. Nº. 16. Goiânia.1977
  
- Arquivo do Poder Judiciário/ Escrivania do crime da cidade de Goiás:
  - \* Processo nº. 151 de 1857, caixa s/nº. em fase de organização, acusada: Anna Dantas;
  - \* Sumário de Culpa ex officio de 1858, caixa nº. 37, acusada: Joaquina de Tal;
  - \* Apelação de Sentença, 1867, caixa nº. 39-A, Acusada: Julia Maria Marques;
  - \* Processo nº. 2316, 1869, caixa s/nº., acusada: Benta Maria Sacramento.

**ANEXO**

# Regulamento para a Cadeia da Capital da Província de Goyaz

## Capítulo 1

### Da Inspeção da Cadeia

**Artigo 1.** O Chefe de Polícia da Província de Goyaz, na qualidade de Inspetor Geral das Prisões d'ella, he o Inspetor da Cadeia da Capital, e, como tal, a Autoridade competente, para vigiar, e providenciar, na forma das Leis, e d'este Regulamento, sobre tudo o que pertencer á administração, segurança e policia interna da mesma Cadeia, assim como sobre o sustento, vestuário e curativo dos presos pobres.

**Artigo 2.** Quando o Chefe de Policia encarregar a inspeção da Cadeia ao Delegado ou Subdelegado de Policia da Capital, será o encarregado Autoridade competente para n'ella exercer todas as funções indicadas no artigo antecedente, nos termos do presente Regulamento.

Fl. 1

## Capítulo 2

### Do Carcereiro, e seus deveres

**Artigo 3.** O Carcereiro he obrigado a executar religiosamente todas as ordens, relativas a Cadeia ou aos presos que lhe forem expedidas pelo Inspetor, e quando o contrario praticar, será responsabilizado, e punido com as penas estabelecidas pelas Leis.

**Artigo 4.** O Carcereiro he o encarregado da administração da Cadeia, e, por isso, responsável pela guarda e segurança dos presos que lhe forem

entregues, assim como pelas chaves das prisões, sua limpeza e policia, e por todos os ferros e utensés, que á Cadeia pertencerem.

**Artigo 5.** O Carcereiro habitará na Cadeia, e depois de sobposto não poderá estar fora d'ella, sem licença escripta do Inspector.

**Artigo 6.** O Carcereiro não poderá soltar preso algum, nem consentir que sáhia da prisão, debaixo de qualquer pretexto ou fiança, ainda que seja por momentos, sem ordem da Autoridade competente.

Fl. 2

**Artigo 7.** O Carcereiro não poderá comprar ou vender cousa alguma aos presos, e menos d'elles receber presentes, donativos ou depósitos. Também não poderá, a seu arbítrio, mudá-los de huma prisão para outra, salvo se a encontrar arrombada, ou mal seguram do que dará logo parte ao Inspetor, ou por castigo, para quarto solitário, nos casos em que lhe he permectido applicar tal castigo.

**Artigo 8.** O Carcereiro não deverá abrir prisão alguma, em que exista mais de hum preso, sem ser acompanhado da força necessária, e sem ter avisado antes ao Commandante da Guarda que se ache de prevenção. Os maus resultados pela omissão, n'este caso, serão rigorosamente punidos.

**Artigo 9.** O Carcereiro não enviará preso algum á presença de qualquer Autoridade ou Tribunal, sem que vá escoltado, pelo menos, por dois soldados, Officiaes de Justiça.

**Artigo 10.** He prohibido ao Carcereiro usar para com os presos Fl.3 de palavras ásperas, indecentes e injuriosas; cumprirá sempre seus deveres com sisudez, e aos que incorrem em falhas, puníveis por este Regulamento, imporá os castigos, sem ostentação.

**Artigo 11.** O Carcereiro revistará diariamente, duas vezes pelo menos, todas as prisões, a fim de examinar se há principio de arrombamento nas grades e paredes, e se estão no devido estado de segurança. Fará a primeira revista infallivelmente desde o nascimento do sol, até ás nove da manha, e de tarde, antes do sol posto.

**Artigo 12.** O Carcereiro enviará, todos os dias, até ás dez horas da manha, huma Parte ao Inspector da Cadeia, communicando-lhe o que tiver achado nas revistas, os nomes dos presos, que, nas vinte e quatro horas tiverem sido soltos, e por quem; e os que, por ventura tiverem morrido, adoecido ou se restabelecido.

**Artigo 13.** Feita a revista da tarde fl. 4

não poderá o Carcereiro abrir mais alguma, senão para recolher ou soltar algum preso, ou por motivo de grande ponderação. Se, n'esta revista, o Carcereiro encontrar novidade, que reclame ordem ou promptas providencias do Inspector, deverá immediatamente dirigir-lhe a sua Parte.

**Artigo 14.** As Partes do Carcereiro serão, em todas as occasiões, conduzidas ao Inspector por um soldado da Guarda da Cadeia.

**Artigo 15.** Sendo apresentado ao Carcereiro algum preso, antes de o metter na prisão respectiva, passar á revista, com a decência devida, não só na pessoa, como nas caixas, mallas, trouxas, etc, do preso, a fim de que não leve elle para dentro da prisão cartas, dados, bebidas espirituosas, ferros, armas, ou quaesquer outras cousas prohibidas. O que d'estas cousas lhe for achado, enviará o Carcereiro, com Parte, ao Inspector, depois de recolher o preso, e de fazer o assento de sua entrada.

**Artigo 16.** Sendo ao Carcereiro apresentado algum preso, sem ordem escripta de Autoridade, exigirá elle fl. 5

do conductor huma relação circunstanciada dos motivos da prisão, e de quem o manda. Esta declaração será assinada pelo conductor, se souber escrever, ou por alguém a seu rogo, quando não sabia, e o Carcereiro passará logo a dar parte ao Inspector.

**Artigo 17.** O Carcereiro dará recibo dos presos que forem entregues, se lh'o pedirem, e não entregará preso algum, ainda que seja sob o pretexto mais razoável, sem ordem escripta da Autoridade a cuja disposição se achar o preso, salvo o caso de Habeas Corpus, como adiante se declara.

**Artigo 18.** O Carcereiro he obrigado a cumprir religiosamente as ordens do Habeas Corpus, quer para apresentação de qualquer preso, dentro do prazo n'ella amrcado, quer para pôr em liberdade, se assim lhe for ordenado pela Autoridade que houver julgado illegal a prisão do paciente, não estando este preso por outro motivo; devendo porem em ambos os casos, dar immediatamente parte ao Inspector da Cadeia.

**Artigo 19.** Apresentando-se ao Carcereiro fl. 6

ordem para a soltura de algum preso, deverá elle primeiramente examinar se esse preso se acha na Cadeia por mais algum outro motivo, bem como se está á disposição da Autoridade que o manda soltar. Por qualquer d'estes motivos, poderá não cumpril-a, dando a razão por que assim obra, e parte do occorrido ao Inspector. Quando o preso tiver nota de mais de hum crime, deverá dar baixa n'aquelle sobre que tiver recahido a ordem de soltura.

**Artigo 20.** No dia primeiro de cada mez enviará o Carcereiro ao Inspector huma relação, por elle assinada, de todos os presos existentes na Cadeia com declaração do crime de cada hum, ou da pena a que está condemnado, o dos presos que tiverem sido soltos, morrido, fugido, ou sido removidos para outras Cadeias, durante o mez antecedente.

**Artigo 21.** No mesmo dia primeiro de cada mez, enviará o Carereiro ao Administrador do Hospital da Caridade d'esta Capital, por onde se fornece o sustento dos presos pobres, huma relação exacta do numero fl. 7 de taes presos, existentes na Cadeia, a fim de que o numero das rações diárias corresponda sempre ao dos presos, e estes não soffram a menor falta em suas rações. Se, no decurso do mez, houver augmento ou diminuição no numero dos presos, deverá communicar isso ao mesmo Administrador do Hospital.

### Capítulo 3

#### Do Ajudante do Carcereiro

**Artigo 22.** O Carcereiro da Cadeia d'esta Capital poderá ter hum Ajudante, o qual será contratado e pago pelo mesmo Carcereiro, com approvação do Inspector.

**Artigo 23.** O Ajudante do Carcereiro he inteiramente subordinado ao Carcereiro, que por elle responderá. Ajudará ao Carcereiro, no exercício do seu Emprego, e o substituirá nos seus impedimentos ou faltas. Será despedido, logo que o Carcereiro declare que não póde mais por elle responder.

### Capítulo 4

#### Dos vencimentos do Carcereiro

Fl. 8

**Artigo 24.** O Carcereiro, alem do ordenado de 240\$000 reis, estabelecido pelo Decreto N°. 310 de 14 de Junho de 1843, perceberá os emolumentos seguintes:

Carceragem, pela soltura de qualquer preso em geral.....1\$800

Dita, pela soltura de pessoas recolhidas em custodia, ou presos por

enfracção de Posturas.....	\$900
Dita, por mudança de prisão.....	\$900
Dita, por soltura de escravos.....	1\$200
Das Certidões pedidas pelas Partes, o mesmo como aos Escrivães.	

**Artigo 25.** Quando, na ocasião da soltura, o preso se recusar ao pagamento da carceragem, o Carcereiro poderá demoral-o por três dias na Cadeia, sendo livre, e tendo meios para pagar. Se for escravo, não será entregue em quanto esse pagamento se não effectuar.

**Artigo 26.** Qualquer demora, fora do caso, e alem do prazo marcado no artigo antecedente, sujeitará o Carcereiro, alem das penas em que possa incorrer, á multa de vinte a cem mil reis que lhe será imposta pelo Inspector.

**Artigo 27.** Pela mesma maneira fl. 9  
incorrerá o Carcereiro na mesma pena, se exigir dos presos alguma quantia, na ocasião da entrada ou sahida, a pretexto de melhor commodo, tratamento, ou outro de qualquer natureza que seja.

## **Capítulo 5**

### **Da Policia das Prisões**

**Artigo 28.** Os presos deverão obedecer promptamente ao Carereiro, em tudo que for relativo á sua boa guarda, e policia dos cárceres, tendo o direito de representar, depois ao Inspetor contra as injustiças e violências, que entendam ter soffrido.

**Artigo 29.** Para se fazer obedecer, e reprimir quaesquer actos, que



possam perturbar o socego das prisões, e destruir a ordem e disciplina, que n'ellas deve reinar, poderá o Carcereiro encerrar, em prisão solitária, os presos desobedientes, rixosos e turbulentos, solicitando do Inspetor outras medidas mais efficazes, quando essa produza o seu, effeito.

**Artigo 30.** As prisões serão numeradas, e os presos n'ella classificados, Fl.10 ficando as mulheres separadas dos homens e estes huns dos outros, segundo a natureza de seus crimes. Assim, os presos condemnados estarão separados dos simplesmente pronunciados, os condenados por crimes mais graves, dos condenados por leves crimes. Os que forem recolhidos a Cadeia, somente em custódia, os recrutados, e os que, sendo presos antes de culpa formada, nos casos em que essa prisão tem lugar, não estiverem ainda pronunciados, serão, sempre que for possível postos em logar separado, sem comunicação com os pronunciados, e criminosos.

**Artigo 31.** Todos os dias se fará na Cadeia a limpeza necessária das immundiças. As prisões serão diariamente varridas, e providas d'agua pura, e sufficiente para todos os presos n'ellas encarcerados. De noite cada huma d'ellas terá hum lampião, que a alumie, e todas serão lavadas, ao menos huma vez por mez.

**Artigo 32.** O serviço do aceio das prisões será feito pelos escravos, e condemnados. Na falta d'estes, e dentro Fl. 11 do recinto d'ellas, será feito pelos outros presos, que ahi estiverem, cada hum por sua vez, podendo estes dar pessoas que por si façam este serviço. Os que se recusarem, e não derem por si pessoa, serão punidos com prisão solitária.

**Artigo 33.** Todos os Sabbados faaá o Carcereiro com que os presos façam suas barbas, cortem (sendo necessário) os cabellos, e se lavem; e providenciará quanto esteja de sua parte, para que, nos domingos, vistam roupa lavada.

**Artigo 34.** O Carcereiro deverá conservar as portas interiores, que fecham as prisões, constantemente aferrolhadas, não devendo consentir que os presos n'ellas encarcerados possam d'ellas sahir, e passeião pelos corredores, ou pelas outras prisões.

**Artigo 35.** He prohibido nas prisões o jogo de dados, de cartas, e qualquer outro divertimento, que possa alterar o silencio, e policia interna, ou occasionar rixas e desordens entre os presos.

**Artigo 36.** São também prohibidas Fl.12 nas prisões as bebidas espirituosas, toques de instrumentos, cantadas, gritaria, e o uso de palavras deshonestas e insultantes, quer de huns para outros presos, quer d'estes para com a gente que passar por perto das prisões. Os presos, que transgredirem esta regra, serão punidos logo pelo Carcereiro com prisão solitária; e o Inspector poderá, além d'isso, impôr-lhes o jejum de pão e água, de hum a três dias, n'estes, e n'outros casos.

**Artigo 37.** Só poderá fallar aos presos em horas que não sejam de silencio, a saber: das oito horas da manhã ao meio dia, e das três da tarde as cinco. As outras horas são de silencio para as prisões, e, durante ellas, só poderão entrar na Cadeia as Autoridades, e seus Officiaes em serviço, e os serventes e guardas das prisões.

**Artigo 38.** Mesmo nas horas que não forem de silencio, quem quizer fallar a qualquer preso, deverá primeiramente pedir licença ao Carcereiro; obitida a qual, poderá então chegar só a grade do xadrez, e ahi chamar pelo preso, e falar-lhe.

Fl. 13

**Artigo 39.** No caso de que se apresente ao Carcereiro alguma pessoa suspeita, ou por sua condição, ou por apresentar-se embuçada com trouxas, o

Carcereiro poderá primeiro exigir que Ella se deixe examinar, para que conheça que não leva ferros, e instrumentos de arrombamento, ou quaesquer cousas prohibidas. Os que a isto se recusarem, não dará o Carcereiro licença para fallar aos presos; e os que forem achados com alguam d'estas cousas, serão detidos em custódia, e o Carcereiro dará logo parte ao Inspetor.

**Artigo 40.** Não he permitido o fallar a preso algum pelas grades das janelas externas das prisões; as sentinellas externas o prohibirão sempre, e poderão prender, no corpo da guarda, aos que, sendo advertidos, não obedecerem.

**Artigo 41.** Todas as trouxas, bandejas, toboleiros, caixas, ou quaesquer outras cousas, que entrarem na Cadeia com roupa, comida, etc; serão apresentadas ao Carcereiro, antes de entregues aos presos, para que elle primeiro examine se leva conjuntamente cousa prohibidas.

Fl. 14

**Artigo 42.** Só aos Procuradores ou Advogados dos presos, ou a seus parentes será permitido entrar dentro das prisões, para com elles, conversar; istoporém levando ordem por escripto, do Inspector.

**Artigo 43.** Os presos só poderão ter em seu poder as navalhas e tesouras, durante o tempo que d'estes instrumentos se servirem. Fora d'isto, serão guardados no quarto do Carcereiro.

**Artigo 44.** Os ferros, e utensis da cadeia, que não estiverem em uso, se acharão sempre recolhidos n'hum quarto ou no do Carcereiro. As chaves das prisões estarão sempre em seu poder, e só poderão se confiadas e seu ajudante.

**Artigo 45.** Na Cadeia só poderão pernoitar o Carcereiro, seu Ajudante e as

sentinellas internas. A nenhuma outra pessoa, a bem d'estas, he permitido passar as noites na Cadeia.

**Artigo 46.** Quando aconteça fallecer algum preso, o Carcereiro dará immediatamente parte ao Inspector da Cadeia, e ao Juiz da Fl. 15

culpa, quando estiver no logar, e não estando, a qualquer outra Autoridade Criminal ou Policial, que estiver mais próxima, a qual, com o Facultativo assistente do Hospital da Caridade, em presença de duas testemunhas, procederá a hum exame no cadáver, para verificar a identidade da pessoa, lavrando-se Auto d'este exame, que será escripto pelo Escrivão da culpa, ou pelo da Autoridade que presidir ao mesmo Auto, e assinado por todos, e pelo Carcereiro. N' este Auto será transcripto o assento de prisão do fallecido, e se escreverão as declarações que fizer o Facultativo sobre a morte, e suas causa prováveis.

**Artigo 47.** Sendo o Auto feito pelo Escrivão da culpa, este extrahirá emmediatamente certidão d'elle, e juntando ao Processo, o fará conclusivo ao juiz, para julgar extincta accusação, ou a execução da sentença contra o finado, quando se ache evidentemente provada a identidade da pessoa, ou para mandar proceder como for de direito, no caso contrário.

**Artigo 48.** Quando o Auto for Fl. 16  
feito por escrivão, que não seja o da culpa, será, por certidão, remettido officialmente ao Inspector da cadeia pela Autoridade que n'ella tiver presidido o exame, a fim de ser o mesmo Auto transmittido ao Juiz competente, para os fins declarados no artigo antecedente.

## Capítulo 6

### Do sustento, curativo e vestuário dos presos pobres

**Artigo 49.** Aos presos pobres se fornecerá almoço, e jantar saudáveis.

**Artigo 50.** O almoço será servido as oito horas da manhã, e o jantar as duas da tarde; podendo o Chefe de Policia alterar estas horas, quando convier.

**Artigo 51.** O fornecimento de alimento aos presos pobres será feito por meio de arrematação annual, perante o Chefe de Policia da Província, e só quando não houver concorrentes, ou for desvantajoso este meio, será feito o fornecimento por administração, procedendo, em ambos os casos, a aprovação do Governo da Província.

Fl. 17

**Artigo 52.** Haverá na Cadeia huma Enfermaria para o curativo, tratamento e segurança dos presos enfermos, cujos medicamentos serão fornecidos pela Botica do Hospital da Caridade d'esta Cidade, á vista de receitas fornecidas pelo Facultativo assistente do mesmo Hospital.

**Artigo 53.** O Inspector da Cadeia, quando houver presos doentes, dará todas as providencias necessárias, assim para a passagem de taes presos de suas prisões para Enfermaria, e vice-versa, como para o serviço interno da mesma Enfermaria, e dos utensis que n'ella se fizerem precisos, para a observância das dictas prescriptas pelo Facultativo.

**Artigo 54.** O Carcereiro não poderá resolver cousa alguma, nos casos do artigo antecedente, sem ordem expressa do Inspector, a quem, todos os dias, participará quanto occorrer á respeito do estado dos presos enfermos.

**Artigo 55.** O Carcereiro terá especial cuidado em visitar, todos os dias, freqüentes vezes a Enfermaria, havendo n'ella doentes, zelando d'elles com caridade, e brandura, vigiando FI, 18  
sobre a conduta dos serventes, assim como sobre o aceio da Enfermaria, e dando quaesquer outras providencias, que couberem em suas attribuições, a tal respeito.

**Artigo 56.** As contas dos arrematantes do fornecimento de alimento aos presos pobres, serão pagas, segundo o numero das rações fornecidas, á vista das relações diárias do Carcereiro, e por mezes ou trimestres vencidos, segundo as condições do contracto.

**Artigo 57.** O vestuário dos presos pobres será fornecido pelo Cofre da municipalidade, ou pelo das Rendas Provinciaes, ou Geraes, como a autoridade competente ordenar. O vestuário será simples, e fornecido de ordem do Inspector, segundo as requisições do Carcereiro, que será sempre o distribuidor do vestuário.

## **Capítulo 7**

### **Dos livros da Cadeia, e sua escripturação**

**Artigo 58.** Haverá na Cadeia, alem dos que possam ser cereados pello Inspector, indispensavelmente, FI. 19  
três livros, os quaes serão fornecidos pela Camara Municipal d'esta Capital, numerados e rubricados pelo Inspector, a saber:

1º - Livro de entradas e sahidas de presos;

2º - Livro de óbitos dos presos;

3º - Livro de registro das ordens.

**Artigo 59.** O assento da entrada de cada preso abrangerá duas paginas do livro aberto, divididas em quatro divisões, quando for preso sujeito a livramento. Na primeira divisão, á esquerda, se declarará, no alto, o anno corrente, e o numero correspondente do preso, em algarismos aiusculos, e depois seguirá:

1º - O nome do preso, em letras maiúsculas;

2º - Cor;

3º - Altura;

4º - Nomes de seus Paes;

5º - Naturalidade;

6º - Idade;

7º - Estado;

8º - Occupação;

9º - Domicílio;

10º - Defitos visíveis, e sinaes característicos.

Na segunda divisão se declarará:

1º - A hora (mais ou menos), dia, mez e anno da entrada do preso;

2º - Se acompanhou Officio, ou Ordem de prisão, e de quem; Fl. 20

3º - Quem o apresentou, se patrulha, escolta, Inspector de Quarteirão, Meirinho, etc.

Na terceira divisão, se declarará qual o motivo, ou crime, que deu logar á prisão, está já processado, ou se em processo, e em que Juízo, se trouxe guia, (a qual será abaixo transcripta), á ordem de quem fica; e se responde por mais algum outro crime. Na quarta divisão se declarará quanto a respeito do preso for occorrendo, como mudança de prisão, entrada e sahida da Enfermaria, óbito, fuga, soltura, tudo com suas datas; e bem assim se já tal preso esteve na Cadeia, e por que crime, ou se n'ella cumpriu sentença – Modelo B.

**Artigo 60.** Ainda quando o Carcereiro não possa logo, por falta de

informações fazer todas estas declarações, as hirá com tudo escrevendo, á proporção que as for obtendo, e deverá mesmo pedir ao Inspector todos os esclarecimentos á respeito, para tornar completa a escripturação.

**Artigo 61.** As notas de culpa, as intimações de sentenças, e os Alvarás de soltura, serão apresentados ao Carcereiro, antes que aos presos, FI. 21 para que ponha verba no assento da entrada, da qualidade da culpa, assim como do dia da intimação da sentença, da pena que Ella decretar, e da data em que he apresentado o Alvará de soltura, declarando quaes os Escrivães que passaram taes papeis, e os juízes que houverem assinado. Quando o preso vier acompanhado de guia, para cumprir sentença, será Ella transcripta, por extenso, no assento de entrada.

**Artigo 62.** Quando vier cumprir sentença na Cadeia da Capital hum condemnado d'outra arte, será aberto seu assento, na conformidade do modelo C.

**Artigo 63.** No livro dos óbitos se lavrarão os termos competentes, na forma do artigo 46, sem que o corpo não será dado á sepultura.

**Artigo 64.** No livro de Registro serão registrados este Regulamento, assim como as alterações que com o tempo n'elle se forem fazendo, as classificações das prisões.

FI. 22

**Artigo 65.** A bem d'estes Livros, terá o Carcereiro hum Quaderno, onde, segundo a ordem da entradas dos presos, irá assentando seus nomes, notando adiante a folha do Livro, onde têm elles seus assentos d'entradas na prisão.



## Capítulo 8

### Da água, e luzes para as prisões

**Artigo 66.** Em todas as prisões haverá sempre boa água para os presos n'ellas encarcerados, a qual será todos os dias baldeada do chafariz próximo á Cadeia.

**Artigo 67.** Em cada prisão haverá huma luz, que se conserve durante toda a noite cujo fornecimento será feito por arrecadação praticada annualmente; e só quando não houver arrematantes, ou for desvantajoso este meio, será tal fornecimento feito por administração, observando-se a mesma disposição a respeito do fornecimento d'agua para a prisões, e Corpo da Guarda da Cadeia, quando não houver n'ella escravos fugidos, e nem presos condenados a galés, que a conduzam para huma e outra parte. Fl. 23

**Artigo 68.** Na mesma occasiao em que se pozer em arrematação o fornecimento dos alimentos dos presos pobres, deverá também arrematar-se o fornecimento de luz, e água para as prisões, e Corpo da Guarda. O fornecimento de luz será calculado sobre a importância da despeza de huma luz, por toda a noite; para cada prisão, e pago conforme o numero de luzes, a á vista da nota do Carcereiro.

**Artigo 69.** Quer o fornecimento da luzes seja feito por arrematação, e quer por admnistrção, o Carcereiro sobre ellas vigiará por si, ou pelo intermédio dos presos em quem mais confiar, em cada prisão; participando ao Inspector qualquer falta, que houver da parte do fornecedor, sobre a qualidade, ou quantidade da luzes necessarias.

## Capítulo 9

### Da desobriga dos presos

**Artigo 70.** A desobriga dos presos terá logar todos os annos pela Quaresma, em dias designados pelo Inspector da Cadeia, ou qual, Fl. 24 acompanhado de todas as Autoridades Policiaes da Capital, assistirá sempre ao acto da Sagrada Communhão.

**Artigo 71.** A desobriga e Communhão dos presos terá logar mesmo na Cadeia, porem nas salas superiores que de ordem do Inpector, serão para taes fins decentemmente predispostas.

**Artigo 72.** Designados pelo Inspector os dias para desobriga e Comunhão dos presos, o Carcereiro as avisará, três dias antes, para que se disponham, dando logo, todas as providencias, para que tenham suas roupas lavadas, a fim de se apresentarem com a possível decência. Por ordem do Inspector serão tirados aos condenados a galés, que se tiverem de desobrigar, os ferros que trouxerem, na véspera da desobriga.

**Artigo 73.** Quando algum preso enfermo estiverem perigo de vida, e reclamar qualquer socorro da Religião, o Carcereiro, immediatamente, dará parte ao Inspector, cujas ordens executará.

**Artigo 74.** O Inspector da Cadeia dará todas as providencias necessárias, para que , em todos os casos, aos Actos Religiosos, de que trata este Capitulo, presida a maior decência.

## Capítulo 10

### Da Guarda da Cadeia

**Artigo 75.** Haverá constantemente na Cadeia d'esta Capital huma Guarda de força armada, cujo numero de praças seja suficiente para a segurança externa das prisões, havendo-se attenção ao numero e circumstancias dos presos n'ellas existentes.

**Artigo 76.** Todo o auxilio, e serviço que o Carcereiro julgar necessários, a vem do cumprimento de suas obrigações, e da manutenção da ordem, policia e segurança interna das prisões, serão por elle requisitados vocalmente ao Commandante da Guarda, que jamais, por pretexto algum, deixara de prestal-os com toda a promptidão.

**Artigo 77.** Os Commandantes

Fl.26

da Guarda da Cadeia, não poderão ausentar-se d'ella, por muito tempo, e quando sahiam, por alguns momentos, deixarão sempre quem faça as suas vezes, o que não milita á respeito da Tropa de Linha.

**Artigo 78.** Ao Commandante da Guarda da Cadeia compete:

1º - Distribuir o serviço pelas Praças do seu commando, e collocar sentinellas internas, ou externas, nos logares que o Inspector da Cadeia ordenar.

2º - Mandar dissolver os tumultos, e apartar rixas e desordens, que houverem nas vizinhanças da Guarda, prendendo os desobedientes, e criminosos, e bem assim os que proferirem palavras deshonestas e injuriosas, e praticarem actos indecentes, e prohibidos por lei ou Posturas.

3º - Explicar as sentinellas o que devam fazer, prohibir ou consentir, actual-as, e têl-as alerta no serviço.

4º - Empregar a força contra quaesquer aggressores externos, que

ataquem as prisões, e queiram favorecer, por esse meio, a fuga ou tirar, presos, por em coacção o Carcereiro, ou atacam-os, huma vez que, depois de advertidos, Fl.27 não desistam de seus intentos, ou não dêem tempo a advertência.

5º - Aplicar convenientemente a força contra os presos amotinados dentro das prisões, ou por que estejam praticando crimes, ou ameacem pratical-os, desobedecendo ao Carcereiro, ou atacando-o, para obrigar-o a ceder chaves, ou soltal-os. Em taes conjecturas, se haverá Commandante da Guarda co a maior prudência; e, sempre que for possível, esperará pelas ordens do Inspector da Cadeia.

6º - Concorrer quanto estiver da sua parte, para conservar harmonia, e boa intelligencia com o Carcereiro.

7º - Cumprir todas as ordens, que lhes forem dadas pelo Inspector da Cadeia, a quem deverá promptamente obedecer.

8º - Vigiar cuidadosamente sobre a conducta das sentinellas, e não consentir que ellas tenham communicação alguma com os presos.

9º - Prestar ao Carcereiro, sempre que este requisitar, huma Praça para conduzir Partes Officiaes ao Inspector.

**Artigo 79.** Os Commandantes da Guarda não têm ingerência Fl. 28 alguma na administração, e policia interna da Cadeia e suas prisões; e jamais se embaraçarão com as ordens, e providencias que n'ellas der o Carcereiro, ao qual e'lles cumpre auxiliar, na forma prescripta n'este Regulamento. Quando os Commandantes procederem d'outra maneira, deverá o Carcereiro immediatamente queixar-se ao Inspector, expondo, por escripto, tudo quanto se houver passado, a fim de serem dadas as providencias que o caso reclamar.

**Artigo 80.** De noite, depois do toque de recolhida, ninguém se poderá aproximar da Cadeia. Aquelles que para Ella se dirigirem, as sentinellas mandarão fazer algo, para que sejam primeiro reconhecidos. Os desobedientes poderão ser presos no Corpo da Guarda.

**Artigo 81.** A Guarda deverá se achar formada, e debaixo d'armas, em quanto o Carcereiro passar revista na Cadeia, de manhã, e de tarde, e em quanto, havendo motim, tumulto ou desordem nas vizinhanças, ou dentro d'ella, se não restabelecer a ordem.

Fl. 29

**Artigo 82.** No Corpo da Guarda da Cadeia haverá hum exemplar deste Regulamento, para que os Commandante conheçam as suas disposições. O dito Exemplar, assim como todas as ordens, que o Inspector dirigir aos Commandantes da Guarda, serão entregues sempre pelo que for rendido ao que entrar.

### **Disposições diversas**

**Artigo 83.** As quantias necessárias para os ramos de serviço especificado n'este Regulamento, serão fornecidas ou pelos Cofres da Municipalidade, ou pelos das Rendas Provinceais ou Geraes, segundo for determinado pela Autoridade competente. Se ellas sahirem dos Cofres Municipaes, o anno para as arrematações de que n'elle se trata, será do primeiro de Outubro a trinta de setembro seguinte, e ellas terão logar infallivelmente em Setembro, para que tudo se ache prompto no novo anno. Se porém sahirem dos outros Cofres, se contará o anno primeiro de julho, para terem vigor do primeiro de Fl. 30 Julho em diante.

**Artigo 84.** Os presos não qualificados pobres, quando enfermos, poderão ter, por consentimento escripto do Inspector da Cadeia, quem os sirva na Enfermaria, e lhes será permitido que alguns de seus parentes estejam para, tratal'os, quando suas enfermidades sejam de mais cuidado.

**Artigo 85.** Nas prisões da Enfermaria se guardará rigorosamente a regra da separação dos sexos, entre os doentes.

**Artigo 86.** Os presos escravos, não condemnados a pena de morte ou galés, serão sustentados e curados nas enfermidades á custa de seus senhores, os quaes pagarão pelo sustento, em estado de saúde, na razão de 320 reis por dia; e pelo tratamento e curativo, nas moléstias, quanto importarem as contas formuladas pelo Facultativo, Boticário e fornecedor do sustento. O Enfermeiro, n'este caso, perceberá, querendo, huma gratificação, que, a requerimento seu, será arbitrada pelo Inspector, e paga pelo senhor do escravo.

**Artigo 87.** O fornecimento, e reformas de potes, barris, candeeiros, e mais cousas que necessárias sejam para o serviço da Cadeia, será sempre feito pela mesma maneira por que for feito o do sustento para os presos pobres, por arrematação ou administração, como melhor convier aos interesses da Fazenda Publica.

**Artigo 88.** O Carcereiro fará o sinal de recolhida, todas as noites, no sino da Cadeia, por hum dobre, que atuará, pelo menos, dez minutos. No verão, será o dobre as nove horas, e no inverno, ás oito da noite.

**Artigo 89.** Em caso de algum grande motim, ou desordem entre os presos, que reclame força maior, que a da Guarda da Cadeia, para os sujeitar á obediência, ou obstarlhes a fuga, poderá o Carcereiro extraordinariamente dobrar o sino, como sinal de perigo; se por algum incidente houver demora nos socorros, e auxílios, que houver pedido ao Inspector, a quem em casos taes, deverá, antes de tudo, participar a novidade,, tenha esta logar a qualquer hora do dia, ou da noite.

Fl. 32

**Artigo 90.** Todos os casos não providenciados no presente Regulamento, serão regulados por ordens do Chefe de Policia da Província.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em 11 de Agosto de 1847.

João Carneiro de Campos

Fl. 33

*Cadeia, Polícia, Ministério da Justiça, Fundo Brasil Império.*

*Em fase de organização, Museu das Bandeiras.*